Leia atentamente o presente contrato uma vez que aqui se estabelecem as condições que irão regular a relação entre a IG Markets e os clientes. No caso de ter alguma pergunta sobre o contrato de cliente deve entrar em contacto connosco através do 800 814 763

(e-mail: apoiaocliente@igmarkets.pt).

IG Markets Ltd

Contrato de Cliente

A empresa IG Markets Ltd. está autorizada pela Autoridade de Serviços Financeira britânica (FSA) com o registo número 195355, e em Portugal através da sua sucursal registada na CMVM com o número 338.

Índice

1. Introdução 01
2. Serviços a prestar e operações entre nós e o cliente 01
3. Conflitos de interesses 02
4. Cotações 02
5. Abertura das operações 03
6. Operações múltiplas 03
7. Fecho das operações 04
   - Operações sem data 04
   - Operações com vencimento 04
   - Disposições gerais 04
8. Transacções electrónicas 04
   - Acesso 05
   - Utilização de Serviços de Negociação Electrónicos 05
   - Software 05
   - Informação de mercado 05
   - Chart Trader 05
9. Procedimentos de negociação 06
   - Agentes 06
   - Violação da lei 06
   - Situações não abrangidas por este acordo 06
   - Encargos de toma de empréstimos e operações que se tornam não susceptíveis de empréstimo 06
10. Erro manifesto 06
11. Ordens 06
12. Risco limitado 08
13. Comunicações 08
14. Margem 09
15. Pagamento e compensação 10
16. Incumprimento e soluções para o mesmo 11
17. Fundos dos clientes 11
18. Indemnização e responsabilidade 12
19. Declarações e garantias 12
20. Abuso de mercado 12
21. Crédito 13
22. Casos de força maior 13
23. Acontecimentos empresariais, aquisições, direitos de voto, juros e dividendos 13
   - Acontecimentos empresariais 13
   - Aquisições 13
   - Direitos de voto 14
   - Juros 14
   - Dividendos 14
24. Suspensão e insolvência 14
25. Questões, reclamações e divergências 14
26. Diversos 15
27. Emenda e cessação 15
28. Legislação aplicável 15
29. Privacidade 15
30. Interpretação No presente contrato 16

Anexo A: ACORDO QUADRO DE COMPENSAÇÃO BIDIRECCIONAL 18
1. Âmbito do presente acordo 18
2. Liquidação e normas das bolsas ou entidades de compensação 18
3. Declarações, garantias e disposições 18
4. Cessação e liquidação 18
5. Compensação 19
6. Indemnização por câmbio de divisas 19
7. Cessões e transferências 19
8. Notificações 19
9. Cessação, renúncia e invalidade parcial 19
10. Importância do factor tempo 20
11. Pagamentos 20
12. Legislação e jurisdição aplicáveis 20
13. Interpretação 20

Anexo 1 21

Anexo 2: Bolsas de valores especificadas 21

Chama-se a sua atenção, em particular, para as cláusulas destacados a itálico e para a cláusula 14, que lida com o âmbito da margem, e para os cláusulas 4(4), 8(3), 9, 10, 14(4), 16, 19(4), 20, 22, 23, 24 e 25(2), que definem os nossos direitos de anular e/ou fechar uma ou mais das suas operações em circunstâncias específicas aqui definidas.

1. Introdução

IG Markets Limited ("nós" e as restantes formas afins a este pronome pessoal, conforme o caso), contamos com a autorização da Entidade Reguladora Financeira do Reino Unido ou FSA (número de inscrição: 195355) e regemo-nos de acordo com a normativa da referida entidade no desenvolvimento da nossa actividade de investimentos. O domicílio social da FSA localiza-se em 25 The North Colonnade, Londres, EH14 5HS. O nosso domicílio social localiza-se em Cannon Bridge House, 25 Dowgate Hill, Londres EC4R 2YA. A nossa informação de contacto é a seguinte: Endereço: IG Markets Portugal Av. Eng Duarte Pacheco, Amoreiras Torre 1, 6º andar – Sala 6, 1070 – 101 Lisboa, Portugal T: 800 814 763 T: +44 20 7573 0255 F: 800 814 701 E: info@igmarkets.pt

(2) O presente Contrato irá regular todas as operações realizadas entre a IG Markets e o Cliente. Leia atentamente o presente contrato, incluindo a informação contratual, o resumo da nossa Política de Execução de Ordens, o resumo da nossa Política de Conflitos, quaisquer disposições específicas de produto aplicáveis, juntamente com o aviso sobre a informação relativa ao risco e quaisquer outros documentos que lhe tenhamos entregue ou que lhe entreguemos no futuro.

(3) Nada do disposto no presente contrato anulará ou limitará qualquer obrigação ou responsabilidade que tenhamos assumido perante si em conformidade com a Lei portuguesa do Mercado de Valores, a Lei de Serviços e Mercados Financeiros de 2000 (Financial Services and Markets Act 2000) ou conforme à normativa da FSA e, no caso de discrepância entre o presente contrato e a normativa da FSA, prevalecerá esta última.

(4) O presente contrato entrará em vigor na data em que abrirmos a sua conta e qualquer nova versão do mesmo, a partir de então, entrará em vigor na data em que o notifiquemos, e tal versão substituirá qualquer outro contrato celebrado entre o Cliente e a IG Markets sobre o mesmo assunto. Todas as operações abertas posteriormente à data referida serão ajustadas às condições do presente contrato. Disponibilizamos-lhe este contrato em português, que será o idioma em que comunicaremos maioritariamente consigo durante a duração do mesmo, embora em algumas ocasiões possamos utilizar o inglês.

(5) Na cláusula 30 do presente contrato especificam-se os significados de determinados termos e expressões.

2. Serviços a prestar e operações entre nós e o Cliente

(1) O presente contrato estabelece as condições básicas que irão reger todas as operações que realizemos consigo, assim como qualquer operação celebrada entre a IG Markets e o Cliente, vigente ou pendente, no momento da formalização do presente contrato ou posteriormente. Salvo acordo em contrário, deverá celebrar outro contrato connosco relativamente a qualquer outro serviço que acordemos prestar-lhe. O nosso serviço de negociação de CFD suporta um elevado nível de risco e pode causar perdas que excedam o seu depósito inicial. Os produtos derivados podem não ser apropriados a todos os clientes. No aviso sobre a informação relativa ao risco pode ler-se uma explicação completa dos riscos associados ao nosso serviço de negociação de CFD e deve assegurar-se de que compreende totalmente os referidos riscos antes de formalizar este contrato connosco.

(2) Actuaremos em seu nome na qualidade de principal (Market Maker) e não de representante. Iremos tratá-lo como cliente e estará sujeito aos seguintes termos:

(a) se cumpre os requisitos para ser considerado cliente profissional ou possível contraparte, iremos notificá-lo que o trataremos como tal, e

(b) é possível que solicite uma classificação de cliente diferente da que lhe atribuímos, mas tenha em conta que podemos recusar essa petição. Se solicitar uma classificação diferente e aprovarmos a sua petição, pode perder a protecção de certas normas da FSA.

(c) Se decidirmos considerar o Cliente, ou se este solicitar ser considerado como contraparte qualificada, os termos deste acordo serão complementados e modificados pela Lista Suplementar de Condições de Contrapartes Qualificadas, às quais o Cliente concorda aqui submeter-se.

(3) Actuaremos em seu nome na qualidade de principal e não de broker. O Cliente realizará todas e cada uma das operações connosco na qualidade de principal, e não como representante de um terceiro não identificado. Isto significa que, salvo acordo por escrito em contrário iremos tratá-lo como nosso cliente para todos os efeitos e que o Cliente será directa e pessoalmente responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações inerentes a todas as operações que tenha celebrado, independentemente de estar a tratar connosco directamente ou através de um representante. Se actuar em associação ou em representação de um terceiro, independentemente de nos comunicar a identidade do mesmo, não aceitaremos essa pessoa como um cliente indirecto e não assumiremos nenhuma obrigação perante a mesma, salvo que se acorde especificamente por escrito.

(4) As transacções entre o Cliente e a IG Markets serão realizadas de acordo com um formato de serviços de "somente execução", excepto que se acorde connosco, por escrito, que se levarão a cabo de acordo com um formato de serviços de consultoria ou de gestão discricionária. O Cliente está de acordo que, salvo disposição em contrário no presente contrato, não estamos obrigados a:

(a) saber se uma determinada operação é conveniente para o Cliente;

(b) supervisionar a situação de qualquer operação ou assessorá-lo a esse respeito;

(c) realizar pedidos de reforco de margem; ou

(d) salvo nos casos de operações de risco limitado ou quando assim o exija a normativa aplicável) fechar qualquer operação que o Cliente tenha aberto, sem prejuízo de que previamente lhe tivéssemos fornecido consultoria ou tivéssemos tomado alguma medida relativamente a dita operação ou a qualquer outra.

(5) Quando as transacções entre o Cliente e a nossa sociedade realizem de acordo com um formato de serviços de "somente execução", o Cliente não terá direito a solicitar-nos consultoria sobre investimentos relativamente a qualquer operação, nem a solicitar-nos uma opinião sobre a conveniência de abrir uma operação em particular. Poderemos, à nossa total descrição, proporcionar-lhe informação:

(a) relativa a qualquer operação sobre a qual o Cliente, ou o seu representante, tivesse solicitado informação, especialmente relativamente aos procedimentos e aos riscos que implica a dita operação e sobre as formas de reduzir os riscos; e

(b) mediante informação de mercado baseada em dados objectivos. Não obstante, não assumimos nenhuma obrigação de lhe comunicar a dita informação e, no caso de o fazer, esta não constituirá consultoria sobre investimentos. Se, sem prejuízo do facto de que o formato de serviços entre o Cliente e a IG Markets ser de "somente execução", algum trader empregado por a IG Markets emita a sua opinião (seja como resposta a solicitação ou por outro motivo) em relação a qualquer instrumento, o Cliente aceita que não é razoável basear-se nem terá direito a basear-se na dita opinião e que a mesma não será considerada consultoria sobre investimentos.

(6) Quando acordemos por escrito que as operações entre o Cliente e a IG Markets se realizarão de acordo com um regime de consultoria, qualquer consultoria sobre investimentos que lhe proporcionemos estará sujeita às Disposições específicas para cada produto em relação aos Serviços de Consultoria.

(7) ***Sem prejuízo das cláusulas 2(6), o Cliente acorda que, relativamente às negociações de acordo com um tipo de serviços de "somente execução", o Cliente baseia-se no seu próprio critério para abrir e fechar ou abster-se de abrir ou fechar operações connosco e acorda também que, em relação com os serviços prestados relativos aos formatos de "somente execução" e consultoria, não assumimos nenhuma responsabilidade, salvo que incorramos em fraude, incumprimento doloso ou negligência, por perdas (incluídas a título meramente exemplificativo, perdas indirectas ou consequentes ou perda de oportunidades ou lucro cessante, derivadas de falta de obtenção de lucros previstos por sua parte), custos, gastos ou danos em que o Cliente tivesse incorrido devido a qualquer inexactidão ou erro na informação ou na consultoria que lhe tivéssemos prestado, ou a que lhe tivéssemos proporcionado uma consultoria pouco oportuna, incluindo, a título meramente exemplificativo, informação ou consultora relativa a qualquer uma das suas operações connosco. o Cliente reconhece e acorda que, se sob qualquer circunstância, não lhe aconselhamos ou recomendamos nenhuma acção relativamente a uma operação, isso não implica que lhe aconselhemos que não leve a cabo a dita acção (ou qualquer outra) relacionada com a operação. Com sujeição ao nosso direito de anular ou fechar qualquer operação nas circunstâncias específicas estabelecidas no presente contrato, qualquer operação aberta pelo Cliente após a dita inexactidão ou erro continuará a ser válida e vinculativa em todos os seus aspectos tanto para o Cliente como para nós.***
Sem prejuízo de qualquer outra limitação da nossa responsabilidade contida noutras partes deste Acordo, o montante máximo da nossa responsabilidade relativamente a quaisquer perdas que o Cliente possa sofrer em ligação com qualquer aconselhamento por nós prestado no que respeita a uma operação será limitado a quatro vezes o montante da comissão ou spread a pagar relativamente a essa operação.

(8) O Cliente reconhece que a informação contratual é fornecida a modo de mera orientação e que é possível que seja inexacta no momento em que o Cliente abra ou feche uma operação. A informação vigente que se recolhe no contrato será a que divulgarmos no(s) nosso(s) sitio(s) web, que poderá ser actualizada periodicamente. Não temos como política emitir aos clientes uma cópia impressa da informação do contrato, salvo em caso de solicitação expressa.

(9) Antes de começar a negociar connosco, faremos tudo o razoavelmente possível para que receba uma explicação clara de todas as comissões, spreads, honorários, encargos de financiamento e outros encargos que deverá pagar. Estes encargos irão afectar os seus lucros líquidos de negociação (a existirem) ou irão incrementar as suas perdas. Vejam-se as cláusulas 4(1)(a), 4(1)(b), 5(5), 8(16), 12(5), 15(2) e 15(3) para se obter informação mais pormenorizada. Neste contrato está incluído um resumo das comissões máximas e dos spreads que podemos cobrar.

(10) Reservamo-nos o direito de lhe requerer o pagamento ou o reembolso do imposto por actos jurídicos documentados no caso de uma mudança no valor dos mesmos ou na lei. Também nos reservamos o direito de lhe cobrar a informação que lhe proporcionemos sobre o mercado (tanto processada como sem processar).

(11) Quer formalizemos este contrato à distância quer não, o Cliente não está autorizado a cancelá-lo (mas pode terminá-lo tal e como se estabelece na cláusula 27 (2)).

(12) Faremos tudo o que seja razoavelmente possível para executar as operações, em seu nome, o melhor possível de acordo com a normativa da FSA e com a nossa Política de Execução de Ordens. Na nossa página web está disponível um resumo da Política de Execução de Ordens e, se assim o desejar, podemos proporcionar-lhe uma cópia por correio, mediante pedido. A menos que nos notifique o contrário, o Cliente aceita a nossa Política de Execução de Ordens quando este acordo entrar em vigor. Se não consentir, reservamo-nos o direito de recusa em lhe prestar os nossos serviços.

(13) Oferecemos diferentes tipos de contas com diferentes características e funcionalidades (por exemplo diferentes procedimentos de margem, diferentes taxas de margem, diferentes limites de negociação e diferentes opções de protecção contra risco). Dependendo do seu conhecimento e experiência, e do tipo de operações que o Cliente habitualmente coloca junto de nós, alguns destes tipos de conta não irão lhe ser disponibilizados. Reservamo-nos o direito de converter a conta do cliente numa conta de tipo diferente se, actuando razoavelmente, concluirmos que um tipo de conta diferente é mais apropriado para o Cliente. Também nos reservamos o direito de alterar as características e os critérios exigidos para a abertura das nossas contas em qualquer momento, e daremos notificação prévia de tais alterações no nosso website ou no nosso Serviço de Negociação Electrónico.

(14) Em determinados momentos, poderemos disponibilizar ao cliente outros serviços adicionais ou tipos específicos de operações adicionais – por exemplo, câmbios à vista com renovação para o vencimento imediatamente seguinte (rolling spot foreign exchange). Tais serviços ou operações adicionais podem estar sujeitos a condições especiais, que serão definidas nas disposições específicas de produto. Os termos de quaisquer disposições específicas de produto desse tipo irão complementar e modificar estas cláusulas. Se forem enviadas ao cliente disposições específicas de produto para um tipo particular de operação ou serviço com que o mesmo não tenha realizado operações ou que não lhe tenha sido fornecido anteriormente, essas disposições específicas de produto serão válidas e vinculativas relativamente ao cliente a partir da data em que pela primeira vez o mesmo realizar uma operação ou utilizar o serviço que se rege por esse módulo de produto.

3. Conflitos de interesses

(1) Reconhece que a IG Markets e as nossas empresas associadas proporcionamos diversos serviços financeiros a uma vasta gama de clientes e contrapartes e podem apresentar-se circunstâncias em que nós, as nossas empresas associadas ou uma pessoa pertinente possa ter um interesse material numa operação com ou para o Cliente ou então que surja um conflito entre os seus interesses e os dos nossos clientes, os das contrapartes ou os nossos.

(2) A Lei exige-nos fazer o razoavelmente possível para identificar conflitos de interesses entre nós, as nossas empresas associadas e pessoas pertinentes e os nossos clientes, ou entre um cliente e outro, que surgem quando lhe proporcionamos o nosso serviço de investimentos. De seguida expomos exemplos desses interesses materiais e conflitos de interesses:

(a) podemos executar ou planear a execução de uma operação consigo ou em seu nome em relação à qual nós, as nossas empresas associadas ou uma pessoa pertinente possa ter outros interesses materiais directos ou indirectos.

(b) podemos executar operações de cobertura de risco anteriores (por ex. por antecipação) ou posteriores ao receber uma solicitação sua, ou informação referente a uma solicitação que está a considerar, para abrir ou fechar uma operação com o objectivo de controlar o nosso risco em relação à operação ou operações que está a efectuar ou a considerar, o que pode influir no preço que paga ou no que recebe em relação à dita operação ou operações, e a IG Markets ou qualquer uma das nossas empresas associadas podemos reter qualquer lucro gerado pela dita operação de cobertura sem lho comunicar;

(c) é possível que a sua operação coincida com a de outro cliente e que actuemos tanto em seu nome como no dele;

(d) com sujeição às normas da FSA podemos pagar e aceitar de terceiras partes

(sem dever de lhe prestar contas) lucros, comissões ou remunerações que se paguem ou recebam como resultado das operações que o Cliente levou a cabo;

(e) podemos criar um mercado em operações em que o Cliente entre sob este contrato;

(f) podemos negociar no mercado subjacente onde se considera principal a sua operação em benefício próprio ou de outra pessoa;

(g) podemos aconselhar sobre investimentos ou prestar outros serviços a outro cliente sobre o correspondente ao mercado subjacente em relação ao qual realizou uma operação.

(3) Aplicamos uma política de independência que requer que os nossos empregados actuem na procura do maior benefício para o Cliente e não considerem nenhum conflito de interesses ao prestar-lhe os nossos serviços. Além disso, dispomos de controlos organizativos e administrativos para solucionar conflitos de interesses identificados anteriormente, de forma que podemos confiar de maneira razoável em que se possam evitar danos para os clientes como resultados de qualquer conflito. Estes controlos organizativos e administrativos expõem-se na nossa Política de Conflitos, um resumo da qual (Resumo sobre os Conflitos de Interesses) está disponível na nossa página web ou que pode receber por correio, se assim o solicitar.

(4) Para além das circunstâncias gerais estabelecidas na cláusula anterior 3(2), não temos nenhuma obrigação de comunicar que nós, as nossas empresas associadas ou pessoas pertinentes temos um interesse material numa operação particular consigo ou que numa circunstância em concreto existe um conflito de interesses, sempre e quando tratemos os ditos conflitos de acordo com a nossa Política de Conflitos. Quando consideremos que o disposto na nossa Política de Conflitos não é suficiente para tratar um conflito em concreto, informar-lhe-emos sobre a natureza do conflito para que possa decidir como proceder. Não temos obrigação nenhuma de lhe prestar contas de qualquer lucro, comissão ou remuneração obtida ou recebida de ou devida a operações ou circunstâncias na quais nós, as nossas empresas associadas ou pessoa pertinente, tenhamos um interesse material ou quando possa existir um conflito de interesses em circunstâncias concretas.

(5) O Cliente reconhece que sabe que podem surgir os conflitos contemplados nesta cláusula e, não obstante, consente que actuemos.

4. Cotações

(1) Se o Cliente o solicitar, em conformidade com as cláusulas 4(2) e 4(3), iremos cotar-lhe um valor maior e outro menor para cada operação. Em sujeição à cláusula 4(8), estes valores irão constituir os preços de oferta/procura do mercado subjacente ou os nossos próprios preços de oferta/procura, e a informação sobre que critério será aplicado será recolhida na informação contratual ou poderá obter-se solicitando-o aos nossos traders. As comissões serão cobradas da seguinte forma:

(a) quando lhe cotarem os preços de oferta/procura do mercado subjacente, será cobrada uma comissão de acordo com o disposto nas cláusulas 5(5) e 7(12), e

(b) quando lhe cotem os nossos próprios preços de oferta/procura, a diferença entre os mesmos constituirá o spread de mercado (quando exista um mercado subjacente) e o nosso próprio spread. Salvo que lhe notifiquemos por escrito o contrário, não se aplicará nenhuma comissão adicional.

O cliente reconhece que, em determinadas circunstâncias, os nossos spreads e os spreads de mercado se podem ampliar consideravelmente, o que implica que é possível que não sejam da mesma magnitude que os que se indicam nos exemplos recolhidos na informação do contrato. Não existe, portanto, nenhum limite relativamente à sua magnitude. o Cliente reconhece que quando fecha uma operação, o spread pode ser maior ou menor que o spread existente quando se abriu a operação. Enquanto nas operações realizadas com o mercado subjacente fechado ou relativamente às quais não existe nenhum mercado subjacente, os valores que cotarmos irão reflectir o que, em nosso entender, seja o preço de mercado para um determinado instrumento nesse momento concreto. o Cliente reconhece que a IG Markets irá fixar ditos valores à nossa discrição, dentro do razoável. O spread que viermos a cotar irá reflectir a nossa perspectiva relativamente às condições de mercado existentes.

(2) O Cliente poderá solicitar uma cotação para abrir uma operação ou fechar a totalidade de uma operação em qualquer momento durante o nosso horário normal de negociação em relação com o instrumento relativamente ao qual deseja abrir ou fechar a operação. Fora daquele período, não estaremos obrigados, mas teremos a faculdade, à nossa total discrição, de lhe oferecer uma cotação e aceitar e actuar em relação à sua oferta de abrir ou fechar uma operação. É possível que o notifiquemos sobre determinados instrumentos relativamente aos quais não lhe proporcionemos cotação, sobre restrições no número destes sobre os que lhe oferecemos cotação, ou outras condições que sejam aplicáveis à nossa cotação, e tal notificação não será vinculativa para nós.

(3) Se decidirmos fornecer uma cotação, poderemos dar-lhe uma cotação verbal, telefónica ou por meios electrónicos mediante os nossos Serviços de Negociação Electrónico, ou qualquer outro meio sobre o que o notifiquemos quando seja oportuno. A nossa cotação de um valor maior e um menor para cada instrumento (seja por telefone, Serviço de Negociação Electrónico ou por outros meios) não constitui uma oferta de abrir ou fechar uma operação a tais níveis. As operações iniciam-se com uma proposta sua de abrir ou fechar uma operação em relação a um instrumento determinado ao nível cotado por nós. Dentro do razoável poderemos aceitar ou recusar a sua oferta em qualquer momento até que a operação se tenha realizado ou até que nos conste que a sua oferta foi retirada. Só depois de a sua oferta ter sido recebida e aceite por a IG Markets se abrirá ou fechará, conforme o caso, uma operação. Comunicar-lhe-emos a nossa aceitação de uma oferta de abertura ou fecho de uma operação e, por conseguinte, a execução da operação, confirmando as condições da mesma.

(4) Se tomarmos conhecimento de que algum dos factores estabelecidos na cláusula 4(5) não estão satisfeitos no momento que o Cliente deseja abrir ou fechar uma operação, a IG Markets reserva-se o direito de recusar a sua oferta ao nível cotado. Se, pelo contrário, já tivéssemos aberto ou fechado tal operação antes de ter conhecimento de que algum factor dos estabelecidos na cláusula 4(5) não se cumpriu, poderemos, à nossa discrição, ou considerar dita operação nula desde o início ou então fechá-la ao preço vigente nesse momento. Poderemos, não obstante, permitir-lhe abrir ou, segundo o caso, fechar a operação, em cujo caso o Cliente ficará vinculado pela abertura ou o fecho de dita operação, sem prejuízo de que os factores da cláusula 4(5) não se tivessem cumprido.

(5) Os factores aos quais se faz referência na cláusula 4(4) incluem, a modo meramente exemplificativo, os seguintes:

(a) a cotação deve obter-se, pela nossa parte, como definido na cláusula 4(3);

(b) a cotação não deve indicar que se deu unicamente a modo indicativo ou com fins similares;

(c) se a cotação se obtém telefonicamente, deve ser proporcionada por um trader empregado pela nossa sociedade, e o Cliente deve fazer a sua oferta de abrir ou fechar uma operação na mesma conversa telefónica em que obteve a cotação e, o trader que lhe comunica a cotação não o deve ter informado de que a cotação já não é válida antes de que o Cliente tivesse realizado a sua oferta de abrir ou de fechar a operação e tal oferta tivesse sido confirmada e aceite por nós;

(d) se obtém a cotação electronicamente mediante os nossos Serviços de Negociação Electrónica, a sua oferta de abrir ou de fechar a transacção e a nossa aceitação da sua oferta deve dar-se enquanto a cotação mantenha a sua validade;

(e) a cotação não deve ser manifestamente errónea;

(f) quando o Cliente apresenta uma oferta para abrir ou fechar uma operação, o número de acções, contratos ou outras unidades relativamente às quais se abrirá a operação não deve ser inferior ao volume mínimo nem superior ao volume normal do mercado;

(g) quando.O cliente apresenta uma oferta para fechar uma parte, mas não a totalidade de uma operação aberta, tanto a parte da operação que O cliente oferece como a parte que se iria manter aberta se aceitássemos a sua oferta não deve ser inferior ao volume mínimo;

(h) não deve ter ocorrido um caso de força maior;

(i) quando O cliente apresenta uma oferta para abrir uma operação, O cliente não deve ter incorrido em incumprimento nem terá agido de forma a desencadear um caso de incumprimento;

(j) a conversa telefónica ou por meios electrónicos em que O cliente apresenta a sua oferta de abrir ou fechar uma operação não deve ter finalizado antes de que tivéssemos recebido e aceite a sua oferta;

(k) quando O cliente apresenta uma oferta para abrir ou fechar uma operação, a abertura da dita operação não deve fazer com que O cliente recupere os limites creditícios ou de outro tipo que se tenham fixado relativamente às suas actividades de negociação;

(6) Reservamo-nos o direito de recusar qualquer oferta de abertura ou fecho de uma operação que supere o volume normal do mercado. Não garantimos que a nossa cotação para uma operação igual ou superior ao volume normal do mercado se situará dentro de uma percentagem determinada relativamente à cotação de qualquer mercado subjacente ou relacionado, e a nossa aceitação da sua oferta poderá estar sujeita a condições e requisitos especiais de que o informaremos no momento em que aceitemos a sua oferta. Se nos apresentar a petição, podemos informá-lo sobre o volume normal do mercado relativamente a um instrumento em particular.

(7) Se, antes da sua ofererta, o Cliente abrir ou fechar uma operação nós aceitaremos e a nossa cotação irá modificar-se em seu benefício (por exemplo, se o preço desce quando compra ou se sobe quando vende) o Cliente aceita que nós possamos (mas não tenhamos obrigação) de transferir para si a melhoria do preço. O efeito de uma tal acção será que o nível em que o Cliente se propõe abrir ou fechar uma operação, após nós a IG Markets a aceitarmos, mudará para obter um preço mais favorável. O Cliente reconhece que nós a IG Markets modificamos o nível da sua oferta em seu benefício, da forma contemplada nesta cláusula e aceita que qualquer oferta modificada de acordo com esta cláusula, após nós a IG Markets a aceitarmos, dá origem a um acordo entre O Cliente e nós a IG Markets plenamente vinculativo. Decidimos, à nossa total discrição, se transferimos para si a melhoria do preço, mas tenha em conta que geralmente só transferimos a melhoria do preço quando comercializa negoceia num mercado volátil. Também deve ter em conta que somente transferiremos uma melhoria do preço dentro de limites permitidos e que nos reservamos o direito estabelecido na cláusula 4(3) de recusar qualquer oferta sua para abrir ou fechar uma operação. Para evitar dúvidas, esta cláusula não nos permite modificar o preço da sua oferta se isso levasse a que abrisse ou fechasse (como pode ser o caso) uma operação a um preço menos favorável do que o Cliente oferece.

(8) Caso um instrumento seja transaccionado em múltiplos mercados subjacentes, um dos quais seja o mercado subjacente primário, é aqui acordado com o Cliente que poderemos (mas não temos obrigação de) basear os nossos preços de procura e oferta nos preços acordados de procura /oferta nos mercados subjacentes.

5. Abertura das operações

(1) O Cliente abrirá uma operação "comprando" ou "vendendo". No presente contrato toda a operação que se abra "comprando" denomina-se "compra" ou também se poderá utilizar a expressão "posição longa" ou simplesmente "longa". Qualquer operação que se abra "vendendo" denomina-se "venda" ou também se poderá utilizar a expressão "posição curta" ou simplesmente "curta".

(2) Em sujeição à cláusula 4(7), quando abra uma compra, o nível de abertura será a cifra mais alta das que lhe tivéssemos cotado para a operação, e quando abra uma venda, o nível de abertura será a cifra mais baixa das cotizadas para a operação.

(3) As operações devem sempre efectuar-se para um número específico de acções, contratos ou outras unidades que constituam o instrumento subjacente.

(4) ***Cada uma das operações que o Cliente abra será vinculativa para si, sem prejuízo de que, ao abrir a operação, o Cliente possa ter superado qualquer limite creditício ou de outro tipo aplicável, no seu caso, em relação às suas negociações connosco.***

(5) Quando abra e quando feche uma operação sobre a base dos preços de oferta/procura do mercado subjacente, deverá pagar-nos um valor (a comissão) que se calcula como uma percentagem do valor da operação de abertura ou fecho (conforme o caso) ou como um valor por cada instrumento ou conjunto de instrumentos equivalentes no mercado subjacente ou segundo outro critério acordado por escrito entre o Cliente e nós. Iremos notificar-lhe por escrito as condições aplicáveis à comissão. Não obstante, no caso de que lhe notifiquemos as condições da comissão, ser-lhe-á aplicado um tipo de comissão standard publicado no nosso sitio web ou, se não se publicou nenhum tipo, uma percentagem de 0,2% do valor da operação de abertura ou fecho (conforme o caso). A nossa comissão máxima figura no prospecto sobre os honorários.

(6) Salvo acordo em contrário, todos os valores pagáveis pelo Cliente em conformidade com a cláusula 5(5) no momento da abertura são exigíveis e devem ser pagos uma vez que determinemos o nível de abertura da sua operação.

6. Operações múltiplas

(1) Quando tenha aberto uma compra relativa a um instrumento em particular e posteriormente abra uma venda relativa ao mesmo instrumento enquanto a compra continua aberta, salvo se nos indicar o contrário (o que inclui uma abertura não compensável se é aceite por nós):

(a) se o volume da ordem de venda é menor que o volume da compra, trataremos a oferta de venda como uma oferta de fecho parcial da compra, até à medida que represente o volume da ordem de venda;

(b) se o volume da ordem de venda é igual ao volume da compra, trataremos a oferta de venda como uma oferta de fecho total da compra;

(c) se o volume da ordem de venda supera o volume da compra, trataremos a oferta de venda como uma oferta de fecho total da compra e abriremos uma posição de venda equivalente ao volume de dita referência.

(2) Quando tenha aberto uma venda relativa a um instrumento em particular e posteriormente abra uma compra relativa ao mesmo instrumento, inclusivamente mediante uma ordem de limitação de perdas"ordem stop" ou "ordem limit"), enquanto a venda continue aberta, salvo que nos indique o contrário (por exemplo, através de uma operação "abrir nova Posição", se aceite por nós):

(a) se o volume da ordem de compra é inferior ao volume da venda, trataremos a oferta de compra como uma oferta de fecho parcial da venda, até à medida que represente o volume da ordem de compra;

(b) se o volume da ordem de compra é igual ao volume da venda, trataremos a oferta de compra como uma oferta de fecho total da venda;

(c) se o volume da ordem de compra supera o volume da venda, trataremos a oferta de compra como uma oferta de fecho total da venda e abriremos uma posição de compra equivalente ao volume de dita diferença.

(3) As cláusulas 6(1) e 6(2) não se aplicam aos contratos diferencias (CFD) de risco limitado.

(4) O Acordo Quadro de Compensação irá aplicar-se tanto a si como a a IG Markets em relação a todas as transacções celebradas por o Cliente em conformidade com o presente Contrato e quaisquer Disposições específicas aplicáveis para cada produto.

7. Fecho das operações

Operações sem data

(1) Com sujeição ao presente contrato e a quaisquer requisitos que possamos estabelecer em relação às operações vinculadas, poderá fechar uma operação sem data ou uma parte de dita operação sem data em qualquer momento.

(2) Em sujeição à cláusula 4(7), quando feche uma operação sem data, o nível de fecho será, no caso de fecho de uma operação de compra sem data, a cifra mais baixa que então lhe tenhamos cotado e, no caso de fecho de uma operação de venda sem data, a cifra mais alta que então lhe tenhamos cotado.

Operações com vencimento

(3) Com sujeição ao presente contrato e a qualquer requisito que pudéssemos especificar relativamente a operações vinculadas, poderá fechar uma operação com vencimento aberta ou uma parte de dita operação com vencimento aberta em qualquer momento antes da última data/hora de negociação para o dito instrumento.

(4) A informação sobre a última data/hora de negociação aplicável para cada instrumento em geral será recolhida na informação contratual e poderá obter-se solicitando-o aos nossos traders. É da sua responsabilidade actualizar-se sobre a última data/hora de negociação ou, segundo o caso, sobre a data de vencimento de um produto em particular.

(5) Quando fechar uma operação com vencimento anterior à última data/hora de negociação do dito instrumento, o nível de fecho será, no caso de que a operação seja uma compra, a cifra mais baixa que então lhe tenhamos cotado e se a operação é uma venda, a cifra mais alta que então lhe tenhamos cotado.

(6) Se não fechar uma operação com vencimento relativamente a um instrumento em ou antes da última data/hora de negociação, a IG Markets fecharemos a sua operação com vencimento tão cedo como tenhamos determinado o nível de fecho da operação com vencimento, com sujeição ao disposto na cláusula 7(8). O nível de fecho da operação com vencimento será (a) o último preço negociado no momento ou antes do fecho ou da cotação oficial de fecho aplicável ou o valor no mercado subjacente pertinente segundo se informe na bolsa pertinente, excluindo qualquer erro ou omissão; mais ou, segundo o caso, menos (b) qualquer spread que possamos aplicar quando se feche dita operação com vencimento. Os dados sobre o spread que aplicamos quando se fecha uma operação com vencimento particular estão recolhidos na informação contratual e estão disponíveis a pedido. o Cliente reconhece que é da sua responsabilidade actualizar-se sobre a última data/hora de negociação e de qualquer spread ou comissão que possamos aplicar quando o Cliente fecha uma operação com vencimento.

(7) Poderemos aceitar ordens permanentes do cliente no sentido de renovar automaticamente todas as suas operações com vencimento (ou operação com vencimento, existindo apenas uma) para o período contratual seguinte, para que não expirem automaticamente. Alternativamente, o Cliente poderá solicitar que aceitemos instruções de renovação para o período imediatamente seguinte relativamente a uma operação com vencimento específica. o Cliente reconhece ser sua responsabilidade tornar-se ciente do seguinte período contratual aplicável a uma operação e reconhece que efectivar a renovação de uma operação para o período imediatamente seguinte pode resultar em perdas na sua conta. Qualquer acordo relativamente à renovação para o período imediatamente seguinte pertence inteiramente ao âmbito do nosso poder discricionário e reservamo-nos o direito de recusar realizar a renovação de uma operação ou operações para o período imediatamente seguinte, independentemente de qualquer instrução que nos tenha dado, se concluirmos, actuando razoavelmente, que validar uma renovação para o período imediatamente seguinte iria implicar, da sua parte, a violação de qualquer limite de crédito ou outro limite relativamente às operações do cliente junto de nós. Caso validemos uma renovação para o período imediatamente seguinte, a operação com vencimento original será fechada na última data/hora de negociação ou imediatamente antes da mesma, a sua liquidação passará a ser devida e será criada uma operação com vencimento; tais operações de fecho e abertura serão realizadas de acordo com as nossas condições normais.

(8) Quando uma transacção com vencimento relativa a um instrumento supera o volume normal de mercado mais de quatro vezes, ou quando qualquer das ditas operações com vencimento conjuntamente superam mais de quatro vezes o volume normal do mercado, e quando qualquer uma das ditas operações com vencimento não tenha já sido fechada anteriormente à última data/hora de negociação, reservamo-nos o direito de automaticamente renovar a operação para o período contratual seguinte, nos casos em que razoavelmente acreditemos ser do melhor interesse do cliente e/ou do melhor interesse dos nossos clientes no seu todo fazê-lo. Se decidirmos realizar a renovação da(s) sua(s) operação / operações para o período imediatamente seguinte, iremos, regra geral, tentar contactá-lo antes da última data/hora de negociação mas, para evitar ambiguidades, poderemos realizar a renovação para o período imediatamente seguinte da(s) sua(s) operação / operações mesmo se não o tivermos contactado.

Disposições gerais

(9) ***Nas cláusulas 4(4), 8(3), 10, 14(4), 16, 19(4), 20, 22, 23,24 e 25(2) descrevem-se os nossos direitos adicionais de anular e/ou fechar uma ou mais das suas operações em circunstâncias específicas.***

(10) Reservamo-nos o direito de agrupar as instruções que recebemos dos nossos clientes para o fecho das operações. Agrupar significa que poderemos combinar as suas instruções com as de outros clientes nossos com o objectivo de as levar a cabo como uma única ordem. Poderemos combinar as suas instruções de fecho com as de outros clientes se temos objectivos razoáveis para crer que é o mais conveniente para os nossos clientes no seu conjunto. Não obstante, em certas ocasiões, dito agrupamento pode fazer com que o Cliente obtenha um preço menos favorável uma vez que as suas instruções de fecho se tenham executado. o Cliente reconhece e concorda que nós não teremos qualquer responsabilidade perante si em resultado da obtenção desse preço menos favorável.

(11) Após o fecho de uma operação e com sujeição aos ajustes aplicáveis por interesses e dividendos em conformidade com este acordo:

(a) pagar-nos-á a diferença entre o nível de abertura da operação e o nível de fecho da operação multiplicado pelo número de unidades do instrumento incluído na operação se esta é:

(i) uma venda e o nível de fecho da operação é superior ao nível de abertura da operação; ou

(ii) uma compra e o nível de fecho da operação é inferior ao nível de abertura da operação; e

(b) pagar-lhe-emos a diferença entre o nível de abertura da operação e o nível de fecho da operação multiplicado pelo número de unidades do instrumento incluído na operação se esta é:

(i) uma venda e o nível de fecho da operação é inferior ao nível de abertura da operação; ou

(ii) uma compra e o nível de fecho da operação é superior ao nível de abertura da operação.

(12) Quando feche uma operação, pagar-nos-á uma comissão em conformidade com o disposto na cláusula 5(5).

(13) Salvo que se acorde o contrário, todas as somas pagáveis por o Cliente em conformidade com a cláusula 7(11)(a), a cláusula 7(12) serão exigíveis imediatamente, logo que determinarmos o nível de fecho da sua operação e serão pagas conforme o disposto na cláusula 15. As somas pagáveis por a IG Markets em conformidade com a cláusula 7(11)(b) serão liquidadas em conformidade com a cláusula 15(4).

(14) Reservamo-nos o direito de modificar o seu nível de fecho de acordo com a cláusula 4(7).

(15) o Cliente reconhece que, quando expressa e formalmente acordado por escrito entre ele e nós (qualquer acordo desse tipo tem de ser assinado, pela nossa parte, por um dos nossos directores):

(a) relativamente a uma compra, no final do período contratual (para operações com vencimento) ou na data em que o Cliente decidir encerrar a operação (para operação sem data), o Cliente receberá da nossa parte o instrumento relativamente ao qual abriu a compra e realizar-nos-á o pagamento respectivo;

(b) relativamente a uma venda, no final do período contratual (para operações com vencimento) ou na data em que o Cliente decidir encerrar a operação (para operações sem data) irá entregar-nos o instrumento relativamente ao qual abriu a venda.

8. Transacções electrónicas

(1) O Cliente afirma e garante que conhece toda a legislação aplicável aos Serviços de Negociação Electrónica que utiliza e que a sua utilização dos Serviços de Negociação Electrónico cumpre a legislação aplicável e este contrato com as suas emendas periódicas.

(2) Não temos obrigação de aceitar, executar ou cancelar toda ou parte de uma operação que o Cliente queira executar ou cancelar através do Serviço de Negociação Electrónico. Sem prejuízo do referido, não somos responsáveis de transmissões inexactas ou que não recebamos, e podemos executar qualquer operação seguindo as especificações recebidas.

(3) Autoriza-nos a actuar seguindo qualquer instrução que nos dê ou que pareça que nos deu utilizando os Dispositivos de Segurança e que recebamos por meio de qualquer serviço de Negociação Electrónico que utilize ("Instrução"). Não estamos obrigados a actuar seguindo instruções ou a executar ou a entrar, de outro modo, numa operação em concreto, e não é necessário que justifiquemos razões para recusar fazê-lo. A menos que acordemos com o Cliente o contrário, não terá direito a modificar ou a revogar uma instrução uma vez que a tenhamos recebido. Será responsável pela autenticidade e exactidão, tanto do conteúdo como da forma, de uma instrução uma vez recebida. Reconhece que no caso de preços ou volumes manifestamente erróneos, teremos o direito de anular a operação e a dita operação não será vinculativa para nós.

(4) o Cliente reconhece que temos direito, unilateral e com efeito imediato, de suspender ou terminar (em qualquer momento, com ou sem motivo ou aviso prévio) a totalidade ou parte do Serviço de Negociação Electrónico ou o seu acesso a qualquer Serviço de Negociação Electrónico, para modificar a natureza, composição ou disponibilidade de qualquer Serviço de Negociação Electrónico, ou os limites que estabelecemos na actividade que pode realizar através de qualquer Serviço Negociação.

(5) De acordo com a cláusula 4, todos os preços mostrados num Serviço de Negociação Electrónico são indicativos e estão sujeitos a um câmbio constante.

Acesso

(6) A utilização de qualquer sistema de alta velocidade ou automatizado de introdução massiva de dados com um Serviço de Negociação Electrónico só estará permitida com o nosso prévio consentimento escrito exercitado à nossa única discrição.

(7) Relativamente ao sistema directo de acesso ao mercado de uma Bolsa, pelo qual, através do Serviço de Negociação Electrónico, pode enviar ordens ou receber informação ou dados, o Cliente outorga-nos o direito, em qualquer momento, com um aviso razoável de tempo (que em certas circunstâncias pode ser imediato) de introduzir (ou instruir os nossos subcontratantes ou agentes ou aos da Bolsa) as suas premissas e inspeccionar o seu sistema, mas apenas nos casos em que tenhamos uma suspeição razoável de que o seu sistema não cumpre com os requisitos que lhe notificamos periodicamente ou nos casos em que tenhamos uma razoável suspeição de que não utiliza o Serviço de Negociação Electrónico de acordo com eles, e, por outro lado, cumpre este contrato e todos os requisitos da legislação da Bolsa ou que seja aplicável.

(8) Quando permitamos que as comunicações electrónicas entre o Cliente e a IG Markets se baseiem numa interface personalizada utilizando um protocolo como FIX, essas comunicações serão interpretadas segundo a normativa de uso do protocolo dessa interface que lhe é proporcionada, e estarão sujeitas às mesmas.

(9) O Cliente deve experimentar qualquer interface personalizada antes de a utilizar num ambiente em directo e aceita a sua responsabilidade por qualquer erro ou falha na execução do protocolo da interface.

Utilização dos Serviços de Negociação Electrónicos

(10) O acesso a um Serviço de Negociação Electrónico para efeitos deste contrato será uma licença pessoal, limitada, não exclusiva, revogável, intransmissível e que não se pode sub-licenciar, em estrito acordo com os termos deste contrato. Podemos fornecer o Serviço de Negociação Electrónico de certas funções sob licença de terceiras partes, e o Cliente cumprirá com todas as restrições adicionais de uso que possamos comunicar-lhe periodicamente ou que são objecto de um contrato entre o Cliente e os ditos licenciadores.

(11) Emprestamos-lhe os Serviços de Negociação Electrónico para seu uso pessoal, e somente para efeitos dos termos deste contrato e sujeito aos mesmos. O Cliente não pode vender, alugar nem abastecer, directa ou indirectamente, os Serviços de Negociação Electrónico ou qualquer função dos mesmos a um terceiro, excepto o permitido neste contrato. Reconhece que detemos todos os direitos de propriedade dos serviços de Negociação Electrónico ou que aqueles são detidos pelos fornecedores de serviços correspondentes que seleccionarmos e que nos fornecem a totalidade ou parte dos Serviços de Negociação Electrónico ou lhe proporcionam acesso aos Serviços de Negociação Electrónico, ou os seus respectivos licenciadores, e estão protegidos por direitos de autor, marca registada e outras leis de propriedade intelectual e normativos aplicáveis. Não receberá direitos de autor, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos relativamente aos Serviços de Negociação Electrónico, excepto os que figuram especificamente neste contrato. Protegerá e não violará esses direitos de propriedade sobre os Serviços de Negociação Electrónico e respeitará e cumprirá os nossos requisitos razoáveis para proteger os nossos direitos legais, contratuais e regulamentares sobre os Serviços de Negociação Electrónico e os dos nossos fornecedores de serviços. Se conhece qualquer infracção aos nossos direitos de propriedade sobre os Serviços de Negociação Electrónico ou aos dos nossos fornecedores de serviços, deve notificar-nos por escrito imediatamente.

Software

(12) No caso de receber qualquer dado, informação ou software através do Serviço de Negociação Electrónico que não corresponda ao que tem direito a receber de acordo com este contrato, deve notificar-nos imediatamente e não utilizará de nenhum modo os ditos dados, informação ou software.

(13) Pode descarregar programas dos Serviços de Negociação Electrónicos num ou mais sistemas, mas em nenhuma circunstância poderá utilizar o Serviço de Negociação Electrónico em mais de um sistema de cada vez.

(14) Fará o razoavelmente possível para garantir que nem no sistema nem no software que utiliza para aceder aos nossos Serviços de Negociação Electrónicos haja vírus, vermes, software malicioso ou similares.

(15) A IG Markets e os nossos licenciadores (se for o caso) manteremos os direitos de propriedade intelectual sobre todos os elementos do software e o referido software e bases de dados que contêm os Serviços de Negociação Electrónicos, e o Cliente, sob nenhuma circunstância obterá direitos ou juros sobre os ditos elementos que não sejam os que figuram neste contrato.

Informação de mercado

(16) Relativamente a qualquer dado de mercado ou outra informação que a IG Markets ou um fornecedor de serviços lhe proporcionemos relativamente ao uso dos Serviços de Negociação Electrónicos: (a) nem a IG Markets nem o fornecedor somos responsáveis se alguns desses dados ou informação forem inexactos ou incompletos em qualquer sentido; (b) nem a IG Markets nem o fornecedor somos responsáveis por acções que o Cliente empreenda ou não empreenda baseando-se nos ditos dados ou informação; (c) somente utilizará esses dados ou informação para efeitos deste contrato e de qualquer contrato de cliente; (d) ditos dados ou informação são da nossa propriedade e do fornecedor e o Cliente não retransmitirá, redistribuirá, publicará, revelará nem exporá todos ou parte dos dados ou da informação a terceiros, excepto o que requeira a lei e a normativa aplicável; (e) o Cliente só utilizará os ditos dados ou informação em cumprimento da lei, das normas e da regulação aplicável; e (f) pagará os custos da informação de mercado (se é aplicável, pelo acesso directo ao mercado, por exemplo) associados ao uso do Serviço de Negociação Electrónico tal e como lhe informamos periodicamente.

(17) Além do referido acima, relativamente à informação de bolsa que tenha optado por receber através do Serviço de Negociação Electrónico, o Cliente concorda aqui com quaisquer termos e condições relativos à redistribuição e utilização de tais dados, como definido no nosso website na página de autorizações de bolsa.

Chart Trader

(18) Oferecemos uma funcionalidade segundo a qual o Cliente pode solicitar cotações e realizar ofertas directamente junto de nós através de gráficos ("Pacote de Chart Trader"). O nosso Pacote de Chart Trader foi concebido para melhorar a sua experiência de negociação connosco; não se destina a ser um substituto do nosso Serviço de Negociação Electrónico.

(19) Os dados relativos ao preço apresentados no Pacote de Chart Trader constituem:

(a) no caso de CFDs sobre acções, o último preço negociado no mercado subjacente; e

(b) no caso de todos os outros instrumentos, o nosso preço médio relativamente ao instrumento relevante.

(20) O Pacote de Chart Trader permite ao cliente definir um vasto leque de "desencadeadores" que, se alcançados / satisfeitos, enviarão uma mensagem ao cliente, perguntando-lhe se deseja abrir /fechar uma operação; isto é, uma mensagem perguntando se gostaria que lhe cotássemos os nossos preços de procura/oferta. Entre os exemplos de desencadeadores contam-se: desencadeadores oblíquos e desencadeadores de alerta. Antes de utilizar quaisquer desencadeadores, o Cliente concorda que é sua responsabilidade exclusiva compreender como opera o desencadeador relevante. É possível aceder a ajuda sobre desencadeadores e outros elementos do Pacote de Chart Trader através do menu de "Ferramentas" do nosso Serviço de Negociação Electrónico. Os desencadeadores apenas estão activos enquanto a sessão gráfica (charting) na qual foram estabelecidos permaneça aberta. Além disso, não serão executados quando o Pacote de Chart Trader se encontra em modo "adormecido".

(21) O Pacote de Chart Trader (incluindo, para evitar ambiguidades, informação de preço, actual e histórica, usados no Pacote de Chart Trader) é fornecido tal como se apresenta, sem garantia de qualquer tipo, expressa ou implícita, incluindo mas não se limitando a garantias de possibilidade de colocação no mercado e adequação a um propósito particular. Em nenhum caso nós ou qualquer fornecedor terceiro seremos responsáveis por qualquer reclamação, danos ou outra responsabilidade, seja numa acção contratual ilícita ou não, resultantes de ou em ligação com outras transacções ou com a utilização de outras transacções no Pacote de Chart Trader.

(22) O Pacote de Chart Trader opera com base em dados de formação de preço por nós fornecidos a um administrador de gráficos terceiro. Tomaremos as medidas razoáveis para garantir um serviço aceitável, mas o Cliente aceita que a informação relativa ao preço apresentada no Pacote de Chart Trader pode não estar actualizadas e que nós não garantimos a precisão ou a integridade dos dados, actuais ou históricos, nem que garantimos que o serviço nunca seja interrompido. Além disso, o Cliente reconhece e concorda que, em caso de ocorrer qualquer discrepância entre os dados (formação de preço ou outros) do seu Pacote de Chart Trader, e os dados do nosso Serviço de Negociação Electrónico, prevalecerão os dados do nosso Serviço de Negociação Electrónico.

(23) É condição da utilização do Pacote de Chart Trader por parte do cliente concordar com quaisquer condições razoáveis que coloquemos à utilização do Pacote de Chart Trader. Uma de tais condições é concordar em pagar quaisquer comissões que lhe indiquemos (incluindo comissões relativas a gráficos avançados que sejam fornecidos enquanto partes integrantes do Pacote de Chart Trader.

9. Procedimentos de negociação

Agentes

(1) Sem prejuízo do nosso direito de nos basearmos e actuar das comunicações do seu agente e a actuar conforme às mesmas segundo o disposto na cláusula 13(4), não estaremos obrigados a abrir ou a fechar nenhuma operação nem a aceitar ou a actuar em conformidade com nenhuma comunicação se tivermos motivos razoáveis para achar que o agente que emitiu a mesma poderia estar a ultrapassar o limite das suas funções. No caso de termos aberto uma operação antes de nos darmos conta da dita situação poderemos, à nossa total discrição, ou fechar a dita operação ao nosso preço vigente naquele momento ou então considerar que a operação foi nula desde o início. Nada do disposto nesta cláusula 9(1) se interpretará como uma obrigação da nossa parte de indagar sobre as faculdades de qualquer agente que diga ser seu representante.

Violação da lei

(2) Não assumimos nenhuma obrigação de abrir ou fechar nenhuma operação se temos motivos razoáveis para achar que fazê-lo pode não ser viável ou que infringiria alguma normativa aplicável, lei, norma, regulamento ou condição. No caso de termos aberto uma operação antes de nos dar conta de dita situação poderemos, à nossa total discrição, ou fechar dita operação ao preço de procura vigente nesse momento (no caso das operações e venda) ou ao preço de oferta no caso das compra) ou então considerar que a operação foi nula desde o início.

Situações não abrangidas por este acordo

(3) No caso de que surja uma situação que não esteja contemplada nestas condições ou na informação contratual, resolveremos o assunto com justiça e de boa fé e, quando seja adequado, tomando medidas coerentes com as práticas de mercado e/ou tendo a devida consideração ao tratamento que recebamos de qualquer broker de cobertura junto do qual tenhamos coberto a nossa exposição ao cliente que resulte da operação em questão.

Encargos de toma de empréstimos e operações que se tornam não susceptíveis de empréstimo

(4) Nos casos em que o cliente tenha aberto uma venda relativamente a um instrumento particular, reservamo-nos o direito de transferir para o mesmo quaisquer encargos de toma de empréstimo de acções por nós incorridos. Se o Cliente não pagar quaisquer encargos de toma de empréstimo de acções que se tornem devidos depois de ter aberto tal operação, ou se formos incapazes de continuar a tomar de empréstimo desse instrumento no mercado subjacente (e o informarmos sobre isso), teremos direito a fechar a sua operação relativamente a esse instrumento, com efeito imediato. o Cliente reconhece que isto pode ter como resultado incorrer numa perda na operação. Além disso, o Cliente indemnizar-nos-á totalmente relativamente a qualquer multa, penalidade, responsabilidade ou outro encargo semelhante que nos seja imposto por qualquer bolsa de valores, mercado subjacente ou qualquer outra autoridade reguladora que esteja relacionada, seja de que forma for, com a sua abertura ou fecho de uma ou de qualquer operação relacionada por nós realizada para cobrir a sua operação. Para evitar ambiguidades, esta indemnização estende-se a quaisquer comissões de devolução ou recompra de acções impostas por qualquer mercado subjacente relativamente a uma operação colocada pelo cliente.

(5) Caso o Cliente abra uma operação relativamente a um instrumento subjacente que constitua uma acção, e a acção subjacente deixe de poder ser tomada de empréstimo, tornando-nos incapazes de obter cobertura contra perdas em que possamos incorrer relativamente a essa operação, poderemos, segundo o nosso absoluto poder discricionário, tomar uma ou mais das seguintes medidas:

(a) aumentar os requisitos de margem do cliente;

(b) fechar as operações relevantes no nível de fecho de operação que razoavelmente consideremos ser apropriado;

(c) alterar a última data/hora de negociação da operação relevante.

Uma acção pode não ser susceptível de ser tomada de empréstimo desde o início ou os nossos corretores ou agentes podem requerer-nos a devolução de uma acção contra a qual já tenhamos tomado um empréstimo.

10. Erro manifesto

(1) Reservamo-nos o direito de, sem o consentimento do cliente anular, desde o inicio, ou alterar os termos de toda a operação que contenha ou que esteja baseada num erro que consideremos, dentro do razoável, ser evidente ou patente (um "erro manifesto"). Se, segundo o nosso poder discricionário, decidirmos emendar as condições de qualquer operação desta natureza, o nível emendado será aquele que, de forma razoável, consideremos ter sido justo na data em que a operação foi iniciada. Para efeitos de decidir se um erro se considera um erro manifesto, actuaremos de forma razoável e é possível que tenhamos em conta toda a informação pertinente incluindo, a título meramente exemplificativo, a situação do mercado subjacente no momento em que se produziu o erro ou qualquer erro ou falta de clareza em qualquer fonte de informação ou declaração sobre que baseemos os nossos preços cotados. Os compromissos financeiros que o Cliente tenha assumido ou que tenha decidido não assumir baseando-se numa operação realizada connosco não serão tidos em consideração quando se decidir se produziu-se ou não um erro manifesto.

(2) Salvo no caso de incorrermos em fraude, incumprimento doloso ou negligência, não seremos responsáveis perante si por nenhum tipo de perdas, custos, reclamações, demandas ou gastos por culpa de um erro manifesto, incluindo o caso de de o erro manifesto ter sido ocasionado por uma fonte de informação, um consultor ou um director razoavelmente fiáveis.

(3) Se ocorrer um erro manifesto e decidirmos exercer qualquer dos nossos direitos ao abrigo do cláusula 10(1), e se o Cliente recebeu da nossa parte quaisquer fundos em ligação com o erro manifesto, o Cliente concorda que aqueles fundos nos são devidos e nos deverão ser pagos e que nos devolverá um montante igual sem demora.

11. Ordens

(1) Podemos, segundo o nosso absoluto poder discricionário, aceitar uma "ordem" provinda do cliente. Uma ordem é uma oferta para abrir ou fechar uma operação se o nosso preço se altera para um nível igual ou superior a um nível especificado pelo cliente. Exemplos de tais ordens são:

(a) Uma "ordem stop", que é uma oferta para negociar se a nossa cotação se tornar menos favorável para o Cliente. A "ordem stop" é, regra geral, colocada de modo a proporcionar alguma protecção contra o risco, por exemplo em caso de a operação do cliente se deslocar para uma zona de perda, e pode ser usada para abrir ou fechar uma operação. Cada "ordem stop" possui um nível stop específico, definido pelo cliente (mas sujeito à nossa concordância). A "ordem stop" do cliente será desencadeada se o nosso preço bid (no caso de uma ordem de venda) ou nosso preço offer (no caso de uma ordem de compra) se altera de forma desfavorável para o Cliente para um ponto que se encontra no nível especificado pelo cliente ou o ultrapasse. A excepção a esta regra são ordens stop colocadas relativamente a operações em acções de livro de ordens, as quais são desencadeadas apenas se e quando ocorrer uma transacção no mercado subjacente relativamente a essa acção de livro de ordens a um preço que está ao nível do nível stop especificado ou o ultrapassar. Uma vez que uma "ordem stop" seja desencadeada iremos, em conformidade com a cláusula 11 (3) e em sujeição à cláusula 11 (4), abrir ou, conforme o caso, fechar uma operação a um nível que seja o mesmo ou mais desfavorável que o nível stop do cliente.

(b) Uma "Ordem com um Stop Dinâmico", que é semelhante a uma "ordem stop", com a diferença de que uma "Ordem com um Stop Dinâmico" permite ao cliente definir um nível stop variável que se altera quando automaticamente a nossa cotação se altera a seu favor. A "Ordem com um Stop Dinâmico" é desencadeada e executada da mesma forma que uma "ordem stop", como definido na cláusula 11(3) e em conformidade com a cláusula 11(4). Se o Cliente pretender utilizar ordens com stop dinâmico, terá de activar previamente esta função através do nosso Serviço de Negociação Electrónico. Ao escolher activar a nossa função de "Ordem com um Stop Dinâmico", o Cliente reconhece o seguinte: (i) as "Ordens com um Stop Dinâmico" são um instrumento automatizado que tem de ser usado com precaução e supervisão da sua parte; e (ii) não garantimos poder operar continuamente o nosso sistema de ordens com stop dinâmico, pelo que poderão ocorrer circunstâncias nas quais o nível stop do cliente poderá, efectivamente, não se alterar em conformidade com a nossa cotação actual relativamente ao instrumento relevante – por exemplo: nos casos em que a nossa função de "Ordem com um Stop Dinâmico" (ou seja, os sistemas e a tecnologia que processam as nossas ordens com um stop dinâmico) está inactivo; nos casos em que a nossa actual cotação relativamente ao instrumento relevante é manifestamente errónea; ou nos casos em que tenha ocorrido um pronunciado movimento de preço no curto prazo no que respeita à nossa cotação relativamente ao instrumento relevante que não seja representativo das actuais condições do mercado subjacente.

(c) Uma "ordem limit", que é uma instrução para transaccionar se nossa cotação se tornar mais favorável para o Cliente. A "ordem limit" pode ser usada para abrir ou fechar uma operação. Cada "ordem limit" possui um limite especificado, definido pelo cliente (mas sujeito à nossa concordância). A "ordem limit" do cliente será desencadeada se o nosso preço bid (no caso de uma ordem de venda) ou o nosso preço offer (no caso de uma ordem de compra) se alterar em seu favor na direcção do limite especificado ou o ultrapasse. Uma vez que uma "ordem limit" seja desencadeada, iremos, em conformidade com a cláusula 11(3) e em sujeição à cláusula 11(4), tentar abrir ou fechar uma operação a um nível que seja igual ou melhor do que limite do cliente. Se não o pudermos fazer (ou seja, porque no momento em que tentarmos executar a sua ordem, o nosso preço de procura/oferta se tornou menos favorável para o Cliente), a "ordem limit" do cliente irá permanecer operacional, aguardando que os preços se alterem novamente em seu favor de tal forma que a mesma seja desencadeada.

(d) Um "buffer limit", que é uma instrução para transaccionar até um determinado volume e até um determinado nível, sendo tal nível menos favorável para o Cliente do que a nossa então actual cotação. Os "buffer limits" são úteis quando o Cliente pretende transaccionar mas é incapaz de o fazer ao volume desejado devido a falta de liquidez no mercado subjacente. Ao colocar um "buffer limit" junto de nós, o Cliente reconhece que o mesmo nos permite executar a sua operação: a um preço mais desfavorável do que o nosso preço de procura/oferta no momento em que colocar o "buffer limit"; e/ou a um volume menor do que o volume especificado no "buffer limit". Desde que seja colocado no período de funcionamento do mercado, um "buffer limit" é desencadeado assim que for aceite por nós.

(2) o Cliente pode especificar que uma ordem se aplica:

(a) até ao seguinte fecho da negociação do mercado subjacente relevante (uma "ordem diária"), a qual, para evitar ambiguidades, incluirá qualquer sessão de negociação nocturna no mercado subjacente. Deve observar-se que, no caso de "ordens limit" colocadas por telefone, assumiremos que o Cliente pretende colocar uma "ordem diária" a menos que especifique algum outro período de duração; ou

(b) até uma data e momento especificados pelo cliente (mas uma tal ordem apenas poderá ser uma ordem não adjunta e apenas poderá ser colocada no que respeita a uma operação diária ou trimestral); ou

(c) por um período indefinido (uma "ordem válida até ao seu cancelamento" ou " ordem GTC "), a qual, para evitar ambiguidades, incluirá qualquer sessão de negociação nocturna no mercado subjacente. Poderemos, segundo o nosso absoluto poder discricionário, aceitar ordens permanentes que irão aplicar-se durante um outro período especificado. Poderemos actuar relativamente a qualquer ordens desse tipo independentemente da duração do período relativamente ao qual o nível especificado em relação a essa ordem é alcançado ou excedido.

(3) Se a ordem do cliente for desencadeada (como definido na cláusula 11 (1) acima) tentaremos abrir/fechar a operação à qual a sua ordem respeita, actuando em conformidade com o nosso dever de melhor execução. No caso de uma "ordem stop", tentaremos abrir/fechar uma operação a um nível igual (mas que poderá ser mais desfavorável) do que o seu nível stop; e no caso de uma "ordem limit", tentaremos abrir/fechar uma operação a um nível igual ou melhor do que o seu limite. o Cliente reconhece e concorda que o momento e o nível a que as ordens são executadas serão determinados por nós, actuando razoavelmente. A este respeito:

(a) tentaremos executar a ordem do cliente num período razoável após a mesma ser desencadeada. Devido ao facto de haver possivelmente uma componente manual no nosso processamento de ordens, e visto ser possível um acontecimento único súbito desencadear um elevado número de ordens, o Cliente reconhece e concorda que "período razoável" pode variar segundo o volume da sua ordem, o nível de actividade no mercado subjacente e o número de ordens que sejam desencadeadas no momento em que a sua ordem for desencadeada.

(b) Quando tentarmos executar a sua ordem, teremos em conta o preço que poderia ser alcançado no mercado subjacente para uma ordem semelhante (considerando também o volume).

(4) Ao utilizar as nossas ordens, o Cliente toma conhecimento e concorda com o seguinte:

(a) É sua responsabilidade compreender como opera uma ordem antes de a colocar junto de nós e não irá colocar uma ordem a menos que compreenda totalmente os termos e as condições associadas a tal ordem. Na informação do contrato estão disponíveis pormenores acerca do funcionamento das ordens, os quais podem ser obtidos, mediante pedido, junto dos nossos agentes.

(b) Aceitar ou não uma ordem é algo do âmbito do nosso absoluto poder discricionário. Nem todas as ordens estão disponíveis em todas as operações, e tão-pouco todos os Serviços de Negociação Electrónicos.

(c) Quando o Cliente colocar uma ordem e nós a aceitarmos, estará a transaccionar connosco na qualidade de principal e não a transaccionar no mercado subjacente.

(d) Salvo no que respeita a ordens stop relativamente a acções de livro de ordens, o desencadear da sua ordem está associado aos nossos preços de procura e oferta, não aos preços de procura do mercado subjacente. Os nossos preços de oferta e procura podem diferir dos preços de oferta e procura do mercado subjacente. Em resultado de tal diferença, a ordem do cliente pode ainda assim ser desencadeada: a nossa procura ou oferta, conforme o caso, deslocou-se para ou atravessou o nível da sua ordem apenas por um curto período; e (ii) o mercado subjacente nunca transaccionou ao nível da sua ordem.

(e) Não obstante a cláusula 11(1)(a), se o Cliente tiver uma "ordem stop" que diz respeito a um instrumento que, apesar de ser uma acção de livro de ordens, se comporta, de facto, mais como uma acção de market maker (por exemplo, um fundo transaccionado em bolsa ou uma mercadoria transaccionada em bolsa), reservamo-nos o direito de desencadear a sua "ordem stop" com base nos nossos preços de oferta e procura, mesmo se o mercado subjacente não tem transaccionado ao seu nível especificado de ordem stop.

(f) Com o propósito de se determinar se uma ordem foi desencadeada, teremos o direito, mas não a obrigação, segundo o nosso poder discricionário, de ignorar quaisquer preços cotados por nós antes da abertura do mercado, após o fecho do mercado ou em períodos intra-diários de leilão no mercado subjacente relevante, durante qualquer período intra-diário ou outro período de suspensão no mercado subjacente relevante, ou durante qualquer outro período que, segundo a nossa razoável opinião, em que se possam gerar picos de preço no curto prazo ou outras distorções.

(g) Após o desencadear da sua ordem, não garantimos que uma operação seja aberta/fechada, e tão-pouco garantimos que, se aberta/fechada, isso seja realizado ao seu nível stop ou limite especificado.

(h) Reservamo-nos o direito de dividir e de combinar ordens. Dividir uma ordem pode significar que a sua ordem é executada em tranches a preços diferentes, resultando num nível de abertura ou fecho combinado para a sua operação que pode diferir do seu nível especificado e do preço que teria sido alcançado se a ordem tivesse sido executada numa única tranche. Combinar uma ordem significa que combinamos a sua ordem com as ordens de outros clientes para executarmos o todo como uma ordem única. Poderemos actuar desta forma apenas se for razoável acreditarmos ser improvável ocorrer um efeito globalmente desfavorável sobre qualquer cliente cuja ordem está a ser combinada. No entanto, o efeito de combinação pode ter um efeito desfavorável sobre o Cliente em a qualquer ordem particular. o Cliente toma conhecimento e concorda que em nenhumas de tais circunstâncias teremos qualquer responsabilidade perante si em resultado de quaisquer de tal divisão ou combinação das suas ordens.

(5) Define-se a seguir quando e como as ordens GTC irão ser renovadas para o período imediatamente seguinte:

(a) Todas as ordens GTC anexadas relativas a operações com vencimento em mercados de trimestrais ou mensais serão, nos casos em que o Cliente renovar a operação com vencimento para o seguinte período contratual, também renovadas para o período imediatamente seguinte, a menos que uma instrução específica tenha sido recebida por nós previamente à renovação da operação para o período imediatamente seguinte visando cancelar ou alterar a ordem ou ordens. Observe-se que quando a ordem em anexo é renovada para o período imediatamente seguinte, a mesma será também ajustada de modo a reflectir a diferença (ou seja, qualquer prémio ou desconto) entre o nível actual do instrumento que está sujeito à ordem antiga e o correspondente nível do instrumento que está sujeito à nova ordem.

(b) Nenhumas ordens GTC não anexadas relativas a operações com vencimento propostas que vençam trimestral ou mensalmente irão ser renovadas para o período imediatamente seguinte, mas vencerão no final do período contratual da operação proposta à qual a ordem não adjunta diz respeito.

(6) o Cliente poderá, com nosso consentimento prévio (e tal consentimento será dado de forma razoável), cancelar ou alterar o nível de uma ordem em qualquer momento antes de nossa cotação alcançar ou superar o nível relevante. No entanto, uma vez que o nível tenha sido alcançado, o Cliente não poderá cancelar ou alterar a ordem a menos que expressamente o permitamos desta forma.

(7) Se colocar uma ordem em anexo, então:

(a) se, quando a ordem for executada, a mesma puder fechar total ou parcialmente a operação à qual ordem em anexo diz respeito, e se o Cliente subsequentemente realizar uma oferta de fecho dessa operação antes de o nível da ordem em anexo ser alcançado, trataremos essa oferta de fecho como pedido de cancelamento da ordem em anexo. o Cliente reconhece que é sua responsabilidade informar-nos aquando do fecho de uma operação da sua eventual pretensão de que qualquer ordem ou quaisquer ordens adjuntas não desencadeada(s) relacionada(s) permaneça(m) válida(s), e que, a menos que de outra forma acordado por nós, qualquer ordem ou ordens adjuntas não desencadeada(s) será ou serão canceladas; e

(b) se a operação a que a ordem em anexo respeita está apenas parcialmente fechada pelo cliente, a ordem em anexo será adaptada ao volume da operação que permanecer aberta e irá continuar a ter pleno vigor e efeito.

(8) Se aceitarmos uma ordem do cliente e ocorrer um acontecimento que significa já não ser para nós razoável actuar com base na mesma, teremos o direito de ignorar a sua ordem e não teremos qualquer responsabilidade perante o mesmo em resultado de tal acção. Entre os exemplos desta situação incluem-se, entre outros:

(a) uma alteração na normativa aplicável, de tal modo que a ordem ou a operação a que ordem respeita deixe de cumprir a normativa aplicável;

(b) uma acção a que a ordem respeita torna-se não susceptível de ser tomada de empréstimo, de tal modo que deixamos de ser capazes de proteger a nossa exposição ao cliente;

(c) no caso de ordens relativas a acções, ocorre um acontecimento que diz respeito à empresa cujas acções representam a totalidade ou parte do conteúdo da dos ordem (por exemplo, um acontecimento empresarial ou a insolvência da empresa);

(d) se deixarmos de oferecer o tipo de operação a que a sua ordem diz respeito.

12. Risco limitado

(1) Poderá solicitar-nos a abertura de uma operação de "risco limitado" e solicitar-nos que apliquemos um nível específico de limite a dita operação de risco limitado. Qualquer pedido desse tipo tem de ser acordado por nós (incluindo o nível stop), actuando segundo o nosso absoluto poder discricionário.

(2) Salvo que previamente se tivesse fechado uma operação de risco limitado em conformidade com o presente contrato, garantimos que, quando o preço de procura (no caso das operações de venda) ou o de oferta (no caso das operações de compra) do mercado subjacente pertinente alcance ou supere o nível que o Cliente estabeleceu, fecharemos a operação de risco limitado exactamente no nível de limite acordado. Desde que, ao determinar se a nossa cotação foi além do nível acordado, teremos o direito (mas não obrigados) a desconsiderar qualquer preços cotados por nós durante todo o pré-mercado, pós-mercado, ou intra-períodos do dia de leilão no mercado em causa subjacente, durante todo o intra-dia ou outro período de suspensão no mercado subjacente, ou em qualquer outro período que, na nossa opinião seja razoável para dar origem a curto prazo a picos de preço ou outras distorções.

(3) Uma vez que abriu uma operação de risco limitado, unicamente poderá modificar o nível ao que a operação se irá fechar automaticamente com o nosso consentimento (o qual poderemos denegar, à nossa total discrição) e após o pagamento dos prémios adicionais por risco limitado que possamos exigir.

(4) Quando abra uma operação de risco limitado relativa a um instrumento em particular e a um período específico que seja

(i) uma compra e posteriormente apresenta uma oferta de venda relativa ao mesmo instrumento e período ou

(ii) uma venda e posteriormente apresenta uma oferta de compra relativa ao mesmo instrumento e período, teremos a faculdade, na falta de instruções claras da sua parte, de tratar dita oferta de venda ou de compra, segundo o caso, como uma oferta de fecho total ou parcial da operação de risco limitado ou como uma oferta de abertura de uma nova operação.

(5) Quando abra uma operação de risco limitado, adicionalmente à comissão de abertura normal ou spread que nos paga com nos termos 4(1) e 5(5) irá pagar igualmente um prémio de Risco Limitado. Adicionalmente se nós, sob total discrição, aceitarmos cobrar uma transacção sem risco limitado por uma transacção de risco limitado, irá pagar-nos um prémio de risco limitado. O prémio de risco limitado será definido nos Detalhes de Contracto ou como acordado entre o Cliente e nós ou alternativamente notificado a si ou caso nenhuma quantidade seja especificada ao cliente será de 0,3% do valor subjacente transaccionado.

(6) ***Salvo que acordemos o contrário, toda as somas que o Cliente deva pagar em conformidade com a cláusula 12(5) serão exigíveis e deverão ser pagas imediatamente uma vez que determinemos o nível de abertura da sua operação.***

(7) Nos casos em que o cliente abre uma operação de risco limitado, e enquanto essa operação de risco limitado estiver aberta, faremos um acerto de dividendo em conformidade com a cláusula 23(8) e reservamo-nos o direito de alterar o nível stop garantido que se aplica à a sua operação de risco limitado tendo em conta a magnitude do acerto de dividendo.

13. Comunicações

(1) Qualquer oferta de abertura ou fecho de uma operação deve ser apresentada por o Cliente ou no seu nome por alguma das seguintes formas: verbalmente (seja por telefone ou pessoalmente), através do nosso Serviço de Negociação Electrónico ou de qualquer outro modo que especifiquemos quando seja oportuno. Se o seu modo usual de comunicação connosco não está disponível por algum motivo, deve tentar utilizar um dos outros modos de comunicação aceites. Por exemplo, se costuma a abrir ou a fechar operações através do nosso Serviço de Negociação Electrónico, mas se por algum motivo não está operacional, deve contactar connosco por telefone para abrir ou fechar operações. As ofertas por escrito de abertura ou fecho de uma operação, incluídas ofertas válidas por fax, correio electrónico (incluindo um e-mail seguro enviado através do nosso Serviço de Negociação Electrónico) ou mensagem de texto, não serão aceites ou eficazes para os propósitos deste acordo. Qualquer comunicação que não constitua uma oferta de abertura ou fecho de uma operação deve ser apresentada por o Cliente ou no seu nome por alguma das seguintes formas: verbalmente (seja por telefone ou pessoalmente), por escrito, por e-mail, por correio ou fax ou de qualquer outro modo que especifiquemos quando seja oportuno. No caso de as comunicações serem enviadas por correio ou por fax, deverão enviar-se também à sede central e, quando se enviem por e-mail, deverão enviar-se a um endereço de e-mail designado nesse momento para tal fim. Ditas comunicações somente se considerarão recebidas depois de que recebamos as mesmas.

(2) Regra geral, não aceitaremos uma oferta recebida de abertura ou fecho de uma operação que não se ajuste ao disposto na cláusula 13(1), mas se decidirmos fazê-lo, unicamente aceitaremos e processaremos dita oferta e não assumiremos nenhuma responsabilidade por perdas, danos ou custos em que tivesse incorrido derivados de qualquer erro, atraso ou omissão ao processar dita oferta, ou de não sermos capazes de actuar relativamente a tal oferta.

(3) Se em algum momento lhe resulta impossível comunicar-se connosco, independentemente do motivo, e não recebermos nenhuma comunicação da sua parte ou o Cliente não receber nenhuma comunicação da nossa parte conforme ao presente contrato, serão aplicadas as seguintes disposições:

(a) não assumiremos nenhuma responsabilidade por perdas, danos ou custos em que tivesse incorrido devido a qualquer acto, erro, atraso ou omissão resultante dos mesmos quando ditas perda, danos ou custos se tivessem produzido por lhe ter sido impossível abrir uma operação, e

(b) salvo nos casos em que o Cliente não possa comunicar-se connosco devido a que tenhamos incorrido em fraude, incumprimento doloso ou negligência, não assumiremos nenhuma responsabilidade por perdas, danos ou custos em que o Cliente tivesse incorrido devido a qualquer acto, erro, omissão ou atraso resultante dos mesmos incluindo, a título meramente exemplificativo, os casos em que ditas perdas, danos ou custos se tivessem produzido por lhe ter sido impossível fechar uma operação.

(4) O Cliente reconhece e acorda assumir o risco de toda a comunicação transmitida por o Cliente ou em seu nome e autoriza-nos a actuar com base na dita comunicação e a considerá-la totalmente autorizada e vinculativa para si. Trataremos deste modo toda a comunicação (por escrito ou não) que tenhamos motivos razoáveis para crer que foi transmitida por o Cliente ou por qualquer agente ou intermediário em seu nome que, no nosso entender utilizando um critério razoável, tivesse sido devidamente autorizado por si. o Cliente reconhece e concorda que nos basearemos no seu número de conta e/ou palavra-chave para o identificar e acorda que não transmitirá esta informação a nenhuma pessoa que não esteja devidamente autorizada por si. Se suspeita que alguém se apropriou do seu número de conta e/ou palavra-chave ou que alguém os poderia utilizar, deve comunicar-nos imediatamente.

(5) ***O Cliente acorda que temos a faculdade de gravar as conversas telefónicas entre o Cliente e nós. Estas gravações serão da nossa propriedade absoluta e exclusiva e o Cliente aceita que constituirão prova das comunicações que tiveram lugar entre nós.***

(6) De acordo com a normativa aplicável, proporcionamos ao cliente informação acerca de cada operação que abrirmos ou, conforme o caso, fecharmos, enviando-lhe uma declaração. Iremos enviar-lhe uma declaração no do dia útil seguinte ao dia em que a operação é aberta ou antes, ou conforme o caso, fechada. As declarações serão colocadas no nosso Serviço de Negociação Electrónico e, se assim solicitado pelo cliente, também enviadas por e-mail ou por correio. Se o Cliente optar por receber as suas declarações por correio, reservamo-nos o direito de cobrar encargos administrativos.

(7) Considera-se que o Cliente ficará obrigado pelo conteúdo de qualquer confirmação e acordo e será considerado que tem conhecimento do mesmo qualquer declaração que lhe disponibilizemos, a menos que nos notifique do contrário por escrito num período de dois dias úteis iniciado na data em que se considere que a tenha recebido em conformidade com a cláusula 13 (10), abaixo.

(8) A nossa incapacidade de proporcionar ao cliente uma declaração não invalida nem torna anulável uma operação que o Cliente e nós tenhamos acordado e que tenhamos confirmado em conformidade com a cláusula 4(3), desde que, no entanto, no caso de o Cliente acreditar ter aberto ou fechado uma operação mas não lhe tenhamos fornecido uma declaração relativamente a essa operação, qualquer questão relativamente à suposta operação não será tratada a menos que: (i) nos notifique de que não recebeu a confirmação dentro do prazo de dois dias úteis a partir da data em que a deveria ter recebido uma declaração relativamente à suposta operação; e (ii) o Cliente nos possa dar informação precisa sobre a data e hora da suposta operação.

(9) ***Poderemos comunicar com o Cliente por telefone, carta, fax, correio electrónico ou mensagens de texto (sms) ou colocando uma mensagem no nosso Serviço de Negociação Electrónico e o Cliente autoriza-nos a telefonar-lhe em qualquer momento***. Utilizaremos o endereço, o número de fax, o número de pager ou o endereço de correio electrónico especificado no seu formulário de abertura de conta ou outro endereço ou número relativamente ao qual o Cliente possa subsequentemente notificar-nos. A menos que expressamente de outro modo especificado, o Cliente concorda que poderemos enviar-lhe os seguinte avisos por correio electrónico e/ou colocando-os no Serviço de Negociação Electrónico:

(a) Declarações;

(b) aviso de alteração à forma segundo a qual lhe prestamos o nosso serviço – por exemplo, alterações nas características das nossas operações, alterações no Serviço de Negociação Electrónico e alterações nas taxas de margem que se aplicam às nossas operações;

(c) aviso de alteração às cláusulas deste Acordo, realizado em conformidade com a cláusula 27(1) (cada um, uma "mensagem"), Não enviaremos ao cliente uma cópia em papel de uma mensagem que lhe tenha sido enviada por correio electrónico ou colocada no nosso Serviço de Negociação Electrónico. O envio de uma mensagem para o Cliente por correio electrónico ou a colocação respectiva no nosso Serviço de Negociação Electrónico através de um meio duradouro cumpre totalmente com todas as nossas obrigações ao abrigo do acordo e da normativa aplicável.

(10) Qualquer tipo de correspondência, documentos, notificações por escrito, confirmações, mensagens ou estados de conta serão considerados devidamente recebidos:

(a) se forem enviados por correio para o último domicílio que nos tenha notificado, o dia útil seguinte após ter sido colocado no correio;

(b) se forem enviados ao último domicílio que nos tenha notificado, imediatamente depois de ter sido entregue em dito domicílio;

(c) se forem enviados por fax, mensagem de texto ou telex, imediatamente depois da transmissão ao último número de fax, telemóvel ou telex que nos tenha notificado;

(d) se forem enviados por correio electrónico, uma hora depois da transmissão ao último endereço de e-mail que nos tenha notificado; e

(e) se colocados no nosso Serviço de Negociação Electrónico, assim que tenham sido colocados.

(11) É da sua responsabilidade assegurar-se de que nos notificou o seu domicílio e os seus dados de contactos actualizados e correctos em qualquer momento. Deve informar-nos imediatamente de qualquer modificação nos seus dados de contacto e domicílio mediante notificação escrita, salvo que acordemos alguma outra forma de comunicação.

(12) Estamos obrigados por lei a proporcionar-lhe certa informação sobre nós, os nossos serviços, operações, custos e cargos juntamente com cópias do resumo da nossa Política de Execução de Ordens e o resumo da nossa Política de Conflitos. Em concreto consente que lhe proporcionemos esta informação através da nossa página web. Os custos e os cargos irão figurar na nossa informação do contrato. Poderá aceder ao resumo da nossa Política de Execução de Ordens, ao resumo da nossa Política de Conflitos e ao aviso sobre a informação relativa ao risco através da secção do nosso website que lhe permite solicitar abertura de conta. Alternativamente, os pormenores estão disponíveis mediante contacto com os nossos representantes.

(13) o Cliente será responsável de ler todos os avisos publicados periodicamente na nossa página web e no nosso Serviço de Negociação Electrónico de forma atempada.

(14) Embora as comunicações por e-mail, Internet, Serviços de Negociação Electrónico ou qualquer outro modo de comunicação por meios electrónicos em geral sejam fiáveis, nenhum sistema electrónico de comunicação é completamente fiável ou nem sempre está disponível. o Cliente reconhece e aceita que as falhas ou as demoras das comunicações que lhe enviamos por e-mail, mensagem de texto ou por outros meios, seja por falhos mecânicos, de software, informáticos, de telecomunicações ou outras falhas dos sistemas electrónicos de nenhuma maneira irão invalidar ou prejudicar, de nenhum outro modo, dita comunicação nem nenhuma operação com a qual se relacione. Não assumimos nenhuma responsabilidade perante si por perdas ou danos, pelas causas que fossem, derivadas directa ou indirectamente de qualquer problema ou demora, pela sua parte ou pela nossa, na recepção de um e-mail ou outra comunicação electrónica. o Cliente também entende e aceita que os e-mails, mensagens de texto e outras comunicações electrónicas que lhe enviemos podem não estar codificadas e, portanto, podem não ser seguras.

(15) o Cliente reconhece o risco que implica a possibilidade de que nem todas as comunicações por meios electrónicos cheguem ao seu destinatário ou a possibilidade de que cheguem com atraso por motivos alheios ao nosso controlo. o Cliente aceita este risco e acorda que no caso de que o recebamos, ou que recebamos com atraso, uma oferta ou comunicação que o Cliente tivesse enviado por meios electrónicos, seja por falhos mecânicos, de software, informáticos, de telecomunicações ou outras falhas dos sistemas electrónicos, de nenhuma maneira irão invalidar nem prejudicar de nenhum outro modo dita oferta ou comunicação nem nenhuma operação com a qual se relacione. Se, por algum motivo, não podemos aceitar a sua oferta por meios electrónicos, teremos a faculdade, mas não a obrigação, de lhe oferecer informação adicional oferecendo-lhe a alternativa de que faça a sua oferta por telefone e poderemos tomar as medidas necessárias para o informar desta possibilidade.

(16) No caso de que lhe seja permitido aceder à nossa plataforma de negociação móvel, qualquer utilização de dito serviço estará sujeita tanto a este contrato como às condições adicionais de negociação móvel praticadas na nossa página web e modificadas periodicamente.

14. Margem

(1) Após abertura de uma operação, o Cliente terá de nos pagar a margem requerida relativamente a essa operação, segundo seja por nós calculada ("margem inicial"). Observe-se que a margem inicial devida por determinadas operações (por exemplo, CFD sobre acções), será baseada numa percentagem do valor contratual da operação e, por conseguinte, a margem inicial devida por tais operações irá flutuar em conformidade com o valor contratual. A margem inicial é-nos devida e deverá ser-nos imediatamente paga após abertura da operação (e, no caso de operações que têm uma margem inicial flutuante, imediatamente após a flutuação ocorrer) a menos que:

(a) tenhamos expressamente dito ao cliente que o mesmo possui um tipo de conta que permite períodos de pagamento mais extensos no que respeita a margem, caso em que o Cliente terá de pagar margem em conformidade com os períodos de pagamento que lhe tenhamos comunicado;

(b) tenhamos expressamente acordado reduzir ou renunciar a totalidade ou parte da margem que de outro modo iríamos requerer que o Cliente pagasse relativamente a uma operação. O período de tal renúncia ou redução pode ser temporário ou pode vigorar até outro aviso. Qualquer renúncia ou redução deste tipo tem de ser acordada por escrito (incluindo por e-mail) por um nosso director ou um membro do nosso departamento de crédito para ser eficaz. Nenhum acordo deste tipo limita, confina ou restringe os nossos direitos de procurar obter mais margem do cliente relativamente à operação, em qualquer momento a partir de então; ou

(c) acordemos de outro modo (tal acordo terá de ser feito por escrito (incluindo por e-mail) por um nosso director ou um membro do nosso departamento de crédito para ser eficaz), caso em que o Cliente terá de cumprir com os termos declarados em tal acordo escrito.

(2) o Cliente terá também uma obrigação permanente de margem para connosco para garantir que em todos os momentos em que tenha operações abertas o seu saldo de conta, tendo em consideração todos lucros e perdas realizados ou não ("L&P"), é igual a pelo menos a margem inicial que requeremos que nos tenha pago relativamente a todas as suas operações abertas. Se existir qualquer diferença negativa entre o seu saldo de conta (tendo em conta os L&P) e o seu requisito de margem inicial total, terá de depositar fundos adicionais na sua conta. Estes fundos ser-nos-ão devidos e terão de nos ser pagos assim que o saldo de conta (tendo em conta os L&P) desça abaixo do seu requisito de margem inicial, a menos que:

(a) tenhamos expressamente dito ao cliente que o mesmo possui um tipo de conta que permite períodos de pagamento mais extensos no que respeita a margem, caso em que terá de pagar margem em conformidade com os períodos de pagamento que lhe tenhamos comunicado;

(b) tenhamos expressamente acordado reduzir ou renunciar a totalidade ou parte da margem que de outro modo iríamos requerer ao cliente que pagasse relativamente à sua ou suas operações. O período de tal renúncia ou redução pode ser temporário ou pode vigorar até outro aviso. Qualquer renúncia ou redução deste tipo tem de ser acordada por escrito (incluindo por e-mail) por um nosso director ou um membro do nosso departamento de crédito para ser eficaz. Nenhum acordo deste tipo limita, confina ou restringe os nossos direitos de procurar obter mais margem junto do cliente relativamente à operação, em qualquer momento a partir de então; ou

(c) acordemos de outro modo (tal acordo escrito terá de ser feito por escrito (incluindo por e-mail) para ser eficaz), caso em que o Cliente terá de cumprir com os termos declarados em tal acordo escrito;

(d) tenhamos expressamente estendido um limite de crédito ao cliente, e o Cliente disponha de crédito suficiente para cobrir os seus requisitos de margem. É contudo importante notar que, se em qualquer momento a sua facilidade de crédito não for suficiente para cobrir o requisito de margem relativamente às suas operações abertas, o Cliente terá imediatamente de prover fundos adicionais na sua conta de modo a cobrir totalmente a margem requerida.

(3) ***Os pormenores relativos aos montantes de margem pagos e devidos pelo cliente estão disponíveis no nosso Serviço de Negociação Electrónico ou por contacto telefónico com os nossos representantes. o Cliente reconhece: (a) que é sua responsabilidade ter em conta, e além disso concorda pagar, a margem permanentemente requerida para todas as operações que abrir junto de nós; (b) que a sua obrigação de pagar margem existirá quer o contactem ou não relativamente a uma obrigação de margem pendente; e (c) que a sua incapacidade em pagar qualquer margem requerida relativamente às suas operações será considerada como um caso de incumprimento para os propósitos da cláusula 16.***

(4) Os pagamentos de margem serão efectuados sob a forma de fundos compensados (na nossa conta bancária) a menos que, mediante um acordo independente por escrito, aceitemos outros activos seus como garantia pelo pagamento da margem. No caso de qualquer entidade emissora de cartões de débito ou outro agente de pagamentos se negar a transferir-nos os fundo, independentemente do motivo, poderemos, à nossa total discrição, considerar que dita operação que tenhamos celebrado consigo baseando-nos no recibo de ditos fundos será inválida desde o início ou poderemos fechá-la ao nosso preço vigente nesse momento e recuperar todas as perdas nas que tivéssemos incorrido derivadas da anulação ou fecho de dita operação. Reservamo-nos o direito de determinar o método de pagamento a ser usado pelo cliente para pagamento de margem.

(5) Ao determinar os cálculos sobre as margens que deve pagar em conformidade com a presente cláusula 14, poderemos ter em conta a sua situação geral relativamente a nós e/ou qualquer uma das nossas empresas associadas , incluídas as perdas líquidas não realizadas (ou seja, as perdas sobre posições abertas). Teremos também em conta as normas de qualquer mercado subjacente que exija o pagamento de margens relativamente a qualquer operação ou a qualquer instrumento subjacente a qualquer operação.

(6) Não temos qualquer obrigação em mantê-lo informado do seu saldo de conta e da sua margem requerida (ou seja, não temos qualquer obrigação de realizar um "pedido de reforco de margem" ("margin call")). No entanto, se assim o fizermos, o pedido de reforco de margem poderá ser feito por telefone, enviado por correio, fax, e-mail, mensagem de texto ou telex.O pedido de reforco de margem será considerado enviado no momento em que se estime que o Cliente a recebeu em conformidade com a cláusula 13(10). Também se considerará que lhe solicitámos o pagamento se:

(a) deixámos uma mensagem a pedir que nos contacte e o Cliente não o fez dentro de um prazo razoável após ter recebido dita mensagem; ou

(b) se não podemos deixar dita mensagem e fizemos todos os esforços razoáveis para tentar entrar em contacto consigo por telefone (ao último número de telefone que o Cliente nos tenha notificado) mas não pudemos entrar em contacto consigo através de dito número. Deve ter em conta que qualquer mensagem que lhe deixemos pedindo-lhe que se ponha em contacto connosco tem carácter de muito urgente salvo que especifiquemos o contrário no momento de deixar a mensagem. o Cliente reconhece e aceita que o conceito de prazo razoável no contexto esta cláusula 14 pode ver-se afectado pelo estado do mercado subjacente e que, segundo as circunstâncias, poderia ser uma questão de minutos ou mesmo de imediato. ***É sua responsabilidade notificar-nos imediatamente qualquer modificação na sua informação de contacto e proporcionar-nos a informação de contacto actualizada. De qualquer forma, deve assegurar-se de cumprir os nossos requerimentos de pagamento de margens no caso de que não possamos contactar consigo através do domicílio ou do número de telefone que nos tenha notificado (por exemplo, quando esteja de viagem ou de férias ou estiver impedido de ser contactado devido a feriado religioso). Não assumimos nenhuma responsabilidade por perdas, custos, gastos ou danos em que o Cliente tivesse incorrido como consequência de qualquer omissão da sua parte a este respeito.***

(7) Teremos direito, em qualquer momento, de aumentar ou diminuir a margem que lhe exijamos reltivamente a operações abertas. o Cliente concorda que, independentemente da forma habitual segundo a qual comuniquemos mutuamente, teremos direito a notificá-lo de uma alteração nos níveis de margem através de qualquer dos seguintes meios: telefone, correio electrónico, fax, e-mail, mensagens de texto, ou por inclusão do aviso no nosso website. Qualquer incremento nos níveis de margem será exigível e pagável imediatamente após nosso requerimento nesse sentido, incluindo os nossos requerimentos que se considerem notificados, em conformidade com a cláusula 14(6). Apenas aumentaremos os requisitos de margem nos casos em que razoavelmente consideremos ser necessário – por exemplo, entre outros casos possíveis, em resposta ou em antecipação a qualquer das seguintes situações:

(a) uma alteração na volatilidade e/ou liquidez do mercado subjacente ou, mais genericamente, dos mercados financeiros;

(b) notícias económicas;

(c) uma empresa cujos instrumentos representam a totalidade ou parte da operação do cliente torna-se insolvente, sendo suspensa da negociação ou gerando um acontecimento empresarial;

(d) o Cliente altera o seu padrão de operações junto de nós e/ou a uma empresa nossa associada;

(e) altera-se a situação de crédito do cliente;

(f) a sua exposição a nós e/ou a uma empresa nossa associada encontra-se concentrada num mercado subjacente ou sector particulares.

15. Pagamento e compensação

(1) Todos os pagamentos que se devam efectuar em conformidade com o presente contrato (aparte dos pagamentos de margem e prémio de risco limitado que sejam exigíveis e pagáveis em conformidade com as cláusulas 12 e 14, respectivamente) são exigíveis imediatamente após o nosso requerimento, seja verbal ou por escrito. Uma vez solicitados, esses pagamentos que se devem efectuar entre o Cliente e a IG Markets terão que ser recebidos na totalidade do seu valor (a), nos casos em que o requerimento se realize antes das 12 horas de qualquer dia, ou ao meio-dia do seguinte dia útil ao dia em que efectuemos o requerimento (incluindo os nossos requerimentos que se considerem notificados em conformidade com a cláusula 14(3)); ou (b), nos casos em que o requerimento se efectue depois das 12 horas, ou às 15 horas do dia útil seguinte ao dia em que efectuemos o requerimento.

(2) Aquando da realização pagamentos para connosco, o Cliente terá de cumprir com o seguinte:

(a) Os pagamentos devidos (incluindo pagamentos de margem) serão, a menos que de outra forma acordado ou especificado por nós, realizados em libras, euros, dólares dos EUA, dólares australianos, dólares de Singapura, dólares canadianos, dólares de Hong Kong, ienes, rands da África do Sul, coroas suecas e francos suíços.

(b) o Cliente poderá realizar qualquer pagamento que nos seja devido (incluindo qualquer pagamento por margem) por débito directo, transferência bancária directa com liquidação em 24 horas (por exemplo, pagamento CHAPS ou FAST PAY) ou por cartão (por exemplo, cartão de crédito ou cartão de débito). Note-se que nos reservamos o direito de cobrar encargos de administração razoáveis pelo processamento dos pagamentos do cliente.

(c) De acordo com o nosso poder discricionário, poderemos aceitar pagamentos realizados por cheque, em sujeição a quaisquer condições (das quais informaremos o Cliente no momento em que o notifiquemos da nossa aceitação). Os cheques serão cruzados e passados à ordem de IG Markets Limited ou outro beneficiário que possamos indicar ao cliente e o seu número de conta deverá estar claramente assinalado na parte de trás dos mesmos. Reservamo-nos o direito de cobrar encargos de administração razoáveis nos casos em que permitamos ao cliente pagar por cheque.

(d) Ao determinar aceitar ou não pagamentos do cliente ao abrigo desta cláusula, consideraremos com a maior atenção os nossos deveres perante a lei no que respeita à prevenção de fraudes e ao branqueamento de capitais. Para tal, podemos, segundo o nosso absoluto poder discricionário, e tendo em conta a lei, rejeitar pagamentos do cliente ou de um terceiro e devolver os fundos à origem. Em particular, não aceitaremos pagamentos provindos de uma conta bancária se não for para nós evidente que a mesma conta bancária se encontra em nome do cliente.

(3) O Cliente deverá estar ciente do seguinte quando abrir uma operação ou depositar dinheiro na sua conta numa moeda que não a sua moeda base:

(a) É sua responsabilidade tomar conhecimento da moeda que é designada como sua moeda base. Os pormenores relativos à sua moeda base estão disponíveis no nosso Serviço de Negociação Electrónico ou por contacto telefónico com os nossos representantes.

(b) Algumas transacções irão resultar em lucros/perda a ser acumuladas numa divisa diferente à divisa base. Os pormenores do Contrato especificam as divisas em que as várias transacções são denominadas, ou essa informação estará então disponível com os nossos traderes sob petição.

(c) Em determinados momentos (por exemplo nas suas declarações), poderemos proporcionar ao cliente informação que apresente os seus saldos em várias moedas no valor equivalente da sua moeda base, usando as taxas prevalecentes no momento em que a informação for produzida. No entanto, o Cliente deve notar que os saldos não são convertidos fisicamente e que a apresentação da informação na sua moeda base é feita apenas para fins informativos.

(d) Caso já detalha uma conta aberta na data deste Contracto, iremos continuar a converter todos os balanços da sua conta que não estejam na sua Divisa base para a sua Divisa base sobre a mesma base e a mesma frequência que a fizemos anteriormente.

(e) Se abrir uma posição após a data deste Contracto a sua conta irá, por defeito ser definida para conversões automáticas. Isto significa que após uma transacção numa divida que não a sua base ser fechada, efectuar o roll-over ou expirar, os ganhos ou perdas serão automaticamente convertidos para a sua divisa base e replicados na sua conta na sua divisa base. Iremos igualmente por defeito converter todos os ajustes e alterações noutras divisas (por exemplo financiamentos ou dividendos) oara a sua divisa Base antes que estes sejam registados na sua conta e iremos converter automaticamente qualquer montante recebido por si numa divisa que não a sua divisa base para a sua divisa.

(f) Se tiver uma conta que não seja de Risco Limitado, podemos concordar que, em vez de converter automaticamente os montantes em Divisa não Base antes de replicá-las na sua conta (conforme estabelecido no Termo 15 (3) (e) acima), estas quantias serão replicadas na sua conta na divisa não base e nós iremos conduzir conversões recorrentes (por exemplo diariamente, semanalmente ou mensalmente) de modo a converter todos os balanços em divisas que não a sua base para a sua Divisa Base. Dependendo do seu tipo de conta, algunas destas frequências de conversões poderão não lhe ser disponíveis.

(g) Se o Cliente dispõe de um tipo de conta que assim o permite (e em sujeição à nossa concordância), poderá optar por dispensar a conversão imediata de moeda (como definido na cláusula 15 (3)(de) e as conversões periódicas de saldos (como definido na nossa cláusula 15 (3)(f)). Quando considerarmos razoavelmente necessário, ou quando isso seja solicitado pelo cliente, poderemos converter saldos (incluindo saldos negativos) e/ou fundos que sejam créditos seus e denominados numa moeda não base na sua moeda base.

(h) Todas as conversões feitas em conformidade com esta cláusula serão realizadas a uma taxa de câmbio não superior a +/-0,5% relativamente à prevalecente no mercado no momento da conversão.

(i) Nos casos em que em que o Cliente realiza operações numa moeda diferente da sua moeda base e/ou nos casos em que decida dispensar as conversões automáticas ao abrigo de 15(3)(e) ou 15(3)(f), conforme aplicáveis, estará a expor-se a si próprio a risco cambial. O Cliente toma conhecimento e concorda ser sua responsabilidade gerir este risco e nós não seremos responsáveis por quaisquer perdas que possa sofrer em resultado disso.

(j) Independentemente de quando abra a sua conta (i.e. quer abra antes ou depois da data deste Contrato), reservamo-nos o direito de alterar o modo em como gerimos e/ou convertemos as divisas que não estejam na sua divisa base a qualquer momento no futuro notificando com 10 dias de antecedência. Como exemplo apenas, poderemos notificá-lo que todas os balanços em divisa não base da sua conta serão convertido imediatamente como definido na paragrafo 15(3) (e), ou poderemos notificá-lo que a frequência das nossas conversões irá alterar para tornar-se mais ou menos frequente.

(4) Não teremos qualquer obrigação de lhe remeter quaisquer fundos se isso reduzisse o seu saldo de conta (subtraído das perdas correntes) para um valor inferior aos pagamentos de margem requeridos pelas suas operações abertas. Com sujeição a esta disposição e às cláusulas 15(5), ser-lhe-ão remetidos os fundos com o saldo credor da sua conta, se assim o solicitar. No caso de que não apresente dita petição, não teremos a obrigação mas sim a faculdade, à nossa total discrição, de lhe remeter ditos fundos. Salvo acordo em contrário, o Cliente deverá fazer-se cargo de todos os cargos bancários, independentemente da sua origem. Ditos fundos serão remetidos para a conta bancária que nos tivesse notificado antecipadamente, salvo nas circunstâncias excepcionais em que poderemos, à nossa total discrição, avaliar outras alternativas que consideremos adequadas.

(5) Sem prejuízo do nosso direito de lhe exigir o pagamento em conformidade com as cláusulas 15(1) e (2), teremos a faculdade, em qualquer momento, de compensar as perdas em que tenha incorrido relativamente às contas (incluindo uma conta conjunta e uma conta detida com uma sua empresa associada) na qual possa ter um interesse) ou a qualquer saldo devedor nas mesmas com as quantidades ou outros activos que tenhamos a seu nome ou que tenha, com saldo credor, em qualquer outra conta (incluída qualquer conta conjunta e qualquer conta que tivesse numa empresa associada) na qual pudesse ter uma participação. Se as perdas ou os saldos devedores superam as quantidades que se possuam como se indica anteriormente, o Cliente deverá pagar-nos imediatamente a diferença, independentemente de que o solicitemos. Também nos autoriza a compensar as quantidades que tenhamos em seu nome ou que tenha com saldo credor em qualquer conta conjunta com as perdas nas que tivesse incorrido o seu co-titular de conta. De qualquer forma, o Cliente autoriza-nos a compensar as perdas em que tenha incorrido relativamente à(s) sua(s) conta(s) ou qualquer saldo devedor na(s) sua(s) conta(s) em qualquer uma das nossas empresas associadas com todo o saldo credor que possua na(s) sua(s) conta(s) (incluída qualquer conta conjunta) que tenha connosco.

(6) ***Deverá pagar-nos juros sobre as somas exigíveis relativamente a qualquer operação e quaisquer outras comissões de conta gerais (por exemplo, comissões relativas a informação de mercado) cujo pagamento não cumpra com a relevante data de vencimento. Os juros serão devidos diariamente desde a data de vencimento até à data em que se receba a totalidade do pagamento, a um tipo que não supere nesse momento a nossa taxa de referência aplicável em 4% (pormenores disponíveis mediante pedido) e serão pagáveis a pedido.***

(7) A nossa incapacidade em uma ou mais ocasiões de garantir a concretização ou exercer o nosso direito em insistir num pagamento atempado (incluindo o nosso direito em insistir no pagamento imediato da margem) não consistirá numa renúncia ou impedimento relativamente à concretização desse direito.

16. Incumprimento e soluções nos casos de incumprimento

(1) De seguida detalham-se os "Casos de incumprimento".

(a) o incumprimento, por sua parte, de realizar qualquer pagamento (incluindo os pagamentos de margem) a IG Markets ou a qualquer uma das nossas empresas associadas em conformidade com as condições definidas nas cláusulas 14 e 15;

(b) o incumprimento, por sua parte, de alguma das suas obrigações perante nós;

(c) quando, como consequência de uma operação ou série de operações ou de perdas realizadas ou não realizadas sobre qualquer operação ou série de operações que o Cliente tivesse aberto, supere qualquer limite creditício ou de outro tipo fixado para a sua actividade de negociação;

(d) se o Cliente é uma pessoa singular, o seu falecimento ou sua incapacidade;

(e) se um terceiro inicia uma accao para ser declarado em divida (se o Cliente é uma pessoa singular) ou liquidação para que se nomeie a um liquidador ou administrador judicial para si ou para parte dos seus activos (se se trata de uma sociedade) ou, em ambos os casos, se celebra qualquer convénio com os credores ou se se inicia outro procedimento similar ou análogo relativamente a o Cliente;

(f) quando qualquer declaração ou garantia que o Cliente tivesse efectuado em conformidade com as cláusulas 19 e 20 deste acordo, incluindo mas não se limitando a interpretações e garantias, seja ou passe a ser falsa;

(g) o Cliente é ou torna-se incapaz de pagar as suas dividas no momento em que sejam exigíveis; ou

(h) qualquer outra circunstância pela qual tenhamos motivos razoáveis para achar que é necessário ou conveniente tomar alguma medida em conformidade com a cláusula 16(2) para efeitos de nos proteger ou de proteger a todos ou alguns dos nossos clientes.

(2) Quando ocorra um caso de incumprimento em relação à(s) sua(s) conta(s) connosco ou em relação a qualquer conta(s) que o Cliente tenha com alguma das nossas empresas associadas, poderemos, à nossa total discrição, em qualquer momento e sem aviso prévio:

(a) fechar no todo ou parcialmente todas e quaisquer das suas operações a um nível de fecho baseado nas cotizações ou preços vigentes nos mercados pertinentes ou, a não existir, aos níveis que consideremos justos e razoáveis e/ou eliminar ou colocar qualquer ordem na sua conta com o propósito de reduzir a sua exposição e o nível de margem ou outros fundos que nos sejam devidos pelo cliente;

(b) converter quaisquer saldos em moeda na sua conta noutra moeda;

(c) exercer direitos de compensação em conformidade com a cláusula 15(5), reter fundos, investimentos (incluindo os juros ou outras quantidades pagáveis sobre os mesmos) ou outros activos que lhe sejam devidos, e vendê-los sem aviso prévio ao preço e da maneira que a IG Markets decida, utilizando um critério razoável, utilizando o produto de dita venda e pagando os custos da mesma e as somas obtidas em virtude desta cláusula;

(d) exigir-lhe o pagamento de juros sobre quaisquer fundos pendentes de pagamento, a partir do fecho da actividade de negociação da data em que os fundos começam a ser exigíveis até à data em que se efectue o pagamento, a um tipo que não supere num 4% o tipo base aplicável pelo banco central no momento oportuno;

(e) se não efectuou o pagamento no momento em que começou a ser exigível, informar o seu sócio, a empresa para a qual trabalha ou qualquer organização profissional, reguladora ou de outro tipo à qual esteja associado, ou qualquer pessoa que consideremos que lhe poderia interessar conhecer a informação sobre o valor pendente de pagamento, as circunstâncias do mesmo, o facto de que não cumpriu com o pagamento e qualquer outro facto ou informação pertinente. Ao celebrar o presente contrato, o Cliente permite expressamente que transmitamos esta informação nas circunstâncias mencionadas;

(f) fechar todas ou algumas das contas de qualquer natureza que tenha connosco e negar-nos a realizar mais operações consigo.

(3) Se tomarmos alguma medida conforme à cláusula 16(2), salvo que à nossa total discrição consideremos necessário ou conveniente fazê-lo sem o notificar o previamente, tomaremos todas as medidas razoáveis que possamos para o informar ao respeito antes de exercer ditos direitos. Não obstante, as medidas que tomemos em conformidade com a cláusula 16(2) não ficarão anuladas no caso de que continuemos o procedimento antes indicado.

(4) No caso de o Cliente não cumprir com um requerimento de pagamento de margem ou no caso de ter superado qualquer limite creditício ou outro que se tenha fixado para a sua conta, poderemos, à nossa discrição, permitir-lhe que continue a negociar connosco, ou permitir-lhe abrir operações para que se mantenham abertas, mas isso irá depender da nossa avaliação da sua situação financeira.

(5) O Cliente reconhece que, se acordamos permitir-lhe que continue a negociar connosco ou que abra operações para que se mantenham abertas em conformidade com a cláusula 16(4), isto pode resultar em que o Cliente incorra em perdas adicionais.

(6) O Cliente reconhece e acorda que, ao fechar operações em conformidade com a presente cláusula 16, pode ser necessário que "segmentemos" a ordem. Isto pode fazer com que a sua operação se feche em partes a diferentes preços de procura (no caso das vendas) ou preços de oferta (no caso das compras), o que pode ter como resultado um nível de fecho total para a sua operação que o faça incorrer em mais perdas na sua conta. o Cliente toma conhecimento e concorda que nós não teremos qualquer responsabilidade perante si em resultado de qualquer processamento desse tipo relativamente às suas operações.

17. Fundos dos clientes

(1) O dinheiro que recebamos de o Cliente ou que guardemos em seu nome será administrado em conformidade com a normativa sobre fundos do cliente.

(2) Poderemos manter os fundos dos clientes numa conta bancária de um banco autorizado que se encontre fora do EEA O regime legal e normativo que se aplicará a dito banco será diferente daquele que se aplica no EEA e no caso de insolvência ou de qualquer incumprimento similar por parte de dito banco, os seus fundos poderão tratar-se de um modo diferente ao que se aplicaria se os fundos se tivessem mantido numa conta bancária de um banco no EEA. Não assumimos nenhuma responsabilidade pela solvência, actos ou omissões de nenhum terceiro à que se faz referência na cláusula 17(1) ou 17(2).

(3) ***A nossa política não contempla o pagamento de juros aos clientes sobre os fundos que tenhamos em seu nome. Ao formalizar o presente contrato o Cliente renuncia a qualquer direito a receber juros em conformidade com a normativa sobre fundos do cliente ou de outro modo.***

(4) O Cliente acorda que, no caso de não terem existido movimentos na sua conta durante um período de pelo menos seis anos (sem prejuízo de quaisquer pagamentos ou recibos de cargos, juros ou partidas similares) e a IG Markets não seja capaz de fazer um seguimento dos seus movimentos apesar de ter tomado todas as medidas necessárias para tal fim, o Cliente concorda que poderemos deixar de tratar o seu dinheiro como fundos de clientes e, além disso, que a propriedade de tais fundos seja irrevogavelmente transferida do cliente para nós. Se assim o acordamos, o dinheiro que recebamos de o Cliente não estará sujeito à normativa sobre fundos de clientes.

(5) "Clientes intermediários" antes de 1 de Novembro de 2007: se o Cliente tem conta junto de nós anteriormente a 1 de Novembro de 2007, e se nesse momento foi classificado como cliente intermediário, então, a menos que tenhamos de outra forma acordado por escrito, o Cliente concorda que os seus fundos serão detidos em conformidade com a cláusula 17(6), abaixo.

(6) Condição geral: Depois de o avisar apropriadamente sobre os riscos, podemos acordar que o dinheiro que nos transfira não se guarde de acordo com a normativa sobre fundos de clientes. Um acordo assim deve figurar no nosso contrato, levar a sua assinatura e ser-nos enviado por fax ou digitalizado por e-mail. Seguindo dito acordo, consideraremos qualquer transferência de dinheiro que recebamos de o Cliente como dinheiro sobre o qual temos a propriedade absoluta a efeitos de assegurar ou cobrir as suas obrigações presentes, futuras, reais, eventuais ou potenciais e não guardaremos dito dinheiro de acordo com a normativa sobre fundos dos clientes. Visto que a propriedade dos fundos passou para nós, o Cliente deixa de ter direito exclusivo sobre o dinheiro que nos foi transferido, e passará a ser nosso credor geral. Ao colocar fundos junto de nós no âmbito de um acordo de transferência de

titularidade, o Cliente concorda que todos os fundos que colocar na sua conta são colocados em antecipação de uma operação e, por conseguinte, têm o propósito de garantir ou cobrir as suas obrigações presentes, futuras, realizadas, contingentes ou potenciais para connosco. o Cliente não deverá colocar quaisquer fundos junto de nós que não tenham o propósito de garantir ou cobrir as suas obrigações presentes, futuras, realizadas, contingentes ou potenciais para connosco.

(7) Contrapartes qualificadas: como definido na Lista Suplementar de Condições de Contrapartes Qualificadas, se classificarmos o Cliente como contraparte qualificada em qualquer momento, o mesmo concorda que poderemos, sem acordo escrito separado, tratar os fundos por ele para nós transferidos como uma transferência da titularidade integral dos mesmos para a nossa parte com o propósito de garantir ou cobrir as suas obrigações presentes, futuras, realizadas, contingentes ou potenciais, e que esses fundos não serão detidos em conformidade com as regras de fundos do cliente.

18. Indemnização e responsabilidade

(1) Sempre com sujeição ao disposto na cláusula 1(3), o Cliente deverá indemnizarnos e manter-nos indemnizados quando lhe seja solicitado relativamente a todas as obrigações, perdas ou custos de qualquer tipo ou natureza em que incorramos como consequência directa ou indirecta de qualquer incumprimento da sua parte das suas obrigações em virtude do presente contrato, em relação a qualquer operação ou em relação a qualquer informação ou declaração falsa realizada que nos tivesse dado a a IG Markets ou a qualquer terceiro, em particular a qualquer bolsa de valores. o Cliente reconhece que esta indemnização se estende aos nossos custos e despesas legais e administrativas incorridas relativamente à realização de qualquer acção legal ou de investigação relativamente a si, ou na instrução de qualquer agência de cobrança de dívidas, visando recuperar fundos que nos deva.

(2) Na medida em que a lei o permita, o Cliente deverá indemnizar, proteger e exonerar-nos de responsabilidade por todas as perdas, obrigações, sentenças, juízos, acções legais, processos, demandas, danos e/ou custos derivados de qualquer acto ou omissão por parte de qualquer pessoa que obtenha acesso à sua conta utilizando o número de conta e/ou a palavra-chave designados por si, independentemente de que o Cliente tivesse autorizado ou não dito acesso.

(3) Sem prejuízo de qualquer outra cláusula do presente contrato, não assumimos nenhuma responsabilidade perante si em relação a nenhum tipo de perdas que pudesse sofrer como resultado de demoras, defeitos ou falhos de toda ou de uma parte dos nossos Serviços de Negociação Electrónicos, software nem de nenhuma ligação de rede ou sistemas nem em nenhum outro método de comunicação. Não assumimos nenhuma responsabilidade perante si, seja contratual ou extracontratual (incluída a negligência), no caso de que contenha qualquer vírus, verme ou software malicioso ou qualquer outro elemento similar se introduza no hardware ou software do seu computador mediante os nossos Serviços de Negociação Electrónico, sempre que tenhamos tomado as medidas necessárias para evitar que isto suceda.

(4) Salvo que a lei nos proíba excluir tal responsabilidade (por exemplo, por perdas relacionadas com falecimento ou lesão corporal ou provocadas por fraude da nossa parte), não assumimos nenhuma obrigação por danos directos, indirectos, especiais, imprevistos, punitivos ou emergentes (incluindo, a título meramente exemplificativo, diminuição da actividade comercial, lucro cessante, incapacidade para evitar perdas, perdas de dados, perda ou corrupção de dados, perda de valor do fundo de Negociação ou de reputação) causados por qualquer acto ou omissão da nossa parte em virtude do presente contrato.

(5) No caso e na medida em que se determine que somos responsáveis por perdas ou danos em relação a uma operação, salvo que a lei nos proíba limitar dita responsabilidade, a nossa responsabilidade irá limitar-se a quatro vezes o valor da comissão ou spread paga ou pagável, por sua parte, relativamente a dita operação.

19. Declarações e garantias

(1) O Cliente declara e garante e acorda connosco que cada declaração e garantia se considera renovada cada vez que abra ou feche uma operação com referência às circunstâncias predominantes nesse momento e declara e garante o seguinte:

(a) que a informação que nos tenha dado no seu impresso de abertura de conta e em qualquer momento a partir daí é verdadeira e exacta em todos os aspectos;

(b) que o Cliente está devidamente autorizado a outorgar e formalizar o presente contrato, a abrir cada uma das operações e a cumprir as suas obrigações em virtude do presente e de ditas operações, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar dito outorgamento, formalização e cumprimento;

(c) que o Cliente celebrará o presente contrato e abrirá cada operação como titular;

(d) que qualquer pessoa que o represente na abertura ou fecho de uma operação terá que estar devidamente autorizada a fazê-lo e, no caso de ser uma sociedade, a pessoa que celebre o presente contrato em seu nome deverá estar devidamente autorizada para o fazer em seu nome;

(e) que o Cliente obteve todas as autorizações e consentimentos, governamentais ou de outro tipo, necessários em relação ao presente contrato e em relação com a abertura ou fecho de operações, e que ditas autorizações e consentimentos estão em pleno vigor e efeito, e que todas as suas condições se cumpriram ou se irão cumprir.

(f) que o outorgamento, a formalização e o cumprimento do presente contrato e de cada operação não irão infringir nenhuma lei, regulamento, estatuto, ordenança ou norma aplicável a o Cliente, à jurisdição onde reside ou qualquer contrato em virtude do qual o Cliente esteja obrigado ou os seus activos se vejam afectados;

(g) que salvo em circunstâncias excepcionais, não irá remeter a(s) sua(s) conta(s) nem irá solicitar que se remetam fundos da sua(s) conta(s) connosco a outra conta bancária que não seja a que se identifica no seu impresso de abertura de conta ou segundo o acordemos de outro modo. A IG Markets determinaremos se existem circunstâncias excepcionais quando seja oportuno.

(h) se o Cliente for colaborador ou adjudicatário de uma empresa de serviços financeiros ou de qualquer outra empresa que tenha controlo sobre as transacções financeiras que os seus colaboradores e adjudicatários realizam, dar-nos-á aviso adequado relativamente a esta e quaisquer restrições que se apliquem às suas operações;

(i) o Cliente não utilizará os nossos preços de oferta e procura senão para os seus próprios fins de transacção, e concorda não redistribuir os nossos preços de oferta e procura a nenhuma pessoa, tenha tal redistribuição propósitos comerciais ou outros; e

(j) o Cliente utilizará de boa fé os serviços oferecidos por nós em conformidade com este acordo e, para esse fim, não utilizará qualquer dispositivo electrónico, software, algoritmo ou qualquer estratégia de negociação ("dispositivo") que pretenda manipular ou tirar injustamente partido da forma segundo a qual construímos, fornecemos ou transmitimos os nossos preços de procura ou oferta. o Cliente concorda que a utilização de um dispositivo que garanta que as suas operações junto de nós não estão sujeitas a qualquer risco de descida no mercado será evidência de que está a tirar injustamente partido de nós.

(2) O presente contrato recolhe a totalidade dos acordos entre as partes em relação aos serviços de negociação que oferecemos.

(3) Salvo se incorrermos em fraude, incumprimento doloso ou negligência, não garantimos o funcionamento do(s) nosso(s) sitio(s) web, dos nossos Serviços de Negociação Electrónicos nem de nenhum tipo de software, nem garantimos que sejam compatíveis com os aparelhos utilizados por si para qualquer fim em particular.

(4) O incumprimento, pela sua parte, da garantia proporcionada por este acordo, incluindo mas não se limitando às garantias proprocioanadas nas cláusulas 19(1), 20 e 8(1), acima, anulará qualquer operação desde o inicio ou irá torná-la susceptível de fecho, pela nossa parte, aos preços vigentes em tal momento, à nossa total discrição.

20. Abuso de mercado

(1) Poderemos, cobrir a nossa responsabilidade perante si abrindo posições análogas noutras instituições. O motivo por que tomamos esta medida é o de, quando o Cliente abrir ou fechar uma operação relativa a uma acção ou outro instrumento connosco, as suas operações, através das nossas técnicas de cobertura, podem afectar negativamente o mercado subjacente para dito instrumento, para além do impacto que pode causar nos nossos próprios preços. Isto dá lugar à possibilidade de que ocorra o abuso de mercado e o fim da presente cláusula é evitar este tipo de abuso.

(2) O Cliente declara e garante e acorda connosco que cada declaração e garantia se considera renovada cada vez que abra ou feche uma operação e declara e garante o seguinte:

(a) o Cliente não abriu nem irá abrir uma ou mais operações relacionadas connosco com um preço da acção particular se isto tivesse como resultado que o Cliente, ou outras pessoas que intervenham junto a si, tenham uma exposição ao preço da acção que seja equivalente ou que supere o valor de um juro declarável na sociedade pertinente. Com este fim, o nível de interesse declarável será o nível vigente no momento pertinente, estabelecido pela(s) bolsa(s) de valores onde se cotize a acção subjacente;

(b) não abrirá nem terá aberto uma operação connosco em relação com:

(i) uma colocação, emissão, distribuição ou outro acontecimento similar; ou

(ii) uma oferta, aquisição, fusão ou outro acontecimento similar, em que tenha participado ou tenha algum tipo de interesse; e

(c) não abrirá nem abriu nenhuma operação que infrinja a legislação primária ou secundária nem qualquer outra lei contra as operações com informação privilegiada. A efeitos da presente cláusula, o Cliente acorda que poderemos actuar baseando-nos em que, quando o Cliente abra ou feche uma operação connosco relativamente ao preço de uma acção, poderemos considerar que está a negociar com valores no disposto na Parte V da Lei de Justiça Penal de 1993 (Criminal Justice Act 1993).

(3) No caso de:

(a) O Cliente abrir uma operação e incumprir com as declarações e garantias recolhidas na cláusula 20(1) que antecede, ou

(b) termos motivos razoáveis para crer que o fez, à nossa total discrição e sem obrigação de o informar sobre as razões que nos motivam, poderemos fechar dita operação e qualquer outra operação que tenha aberta em tal momento e poderemos, além disso, à nossa total discrição:

(a) fazer cumprir dita operação ou operações contra o Cliente no caso de se tratar de uma operação ou de operações relativamente às quais incorreu em perdas; ou

(b) tratar todas as suas operações fechadas em conformidade com a presente cláusula como nulas no caso de se tratar de operações que lhe reportaram lucros, salvo e até que apresente provas conclusivas de que, em realidade, o Cliente não incorreu em incumprimento relativamente a ditas garantias ou declarações cuja suspeita determinou o fecho da(s) sua(s) operação ou operações. Para evitar ambiguidades, se o Cliente apresenta ditas provas dentro de um prazo de seis meses a partir da data de abertura de dita operação, todas as operações entre o Cliente e a IG Markets serão consideradas definitivamente nulas.

(4) O Cliente reconhece que as operações que celebre connosco se realizam com instrumentos especulativos e acorda que não abrirá nenhuma operação connosco em relação a nenhuma actividade de natureza similar ao financiamento empresarial.

(5) O Cliente reconhece que seria inaceitável negociar no mercado subjacente se o único propósito de tal transacção fosse provocar um impacto nos preços da nossa proposta ou oferta, e aceita que não levará a cabo tais acções.

21. Crédito

A informação sobre qualquer acordo de crédito que pudesse estar à sua disposição estabelece-se ou será estabelecida nos termos, condições e limites que se acordem de forma independente por correspondência e ficarão sujeitos aos mesmos. Reservamo-nos o direito de modificar qualquer acordo de crédito que em algum momento tenhamos acordado consigo. o Cliente reconhece que quando negociemos consigo sobre um crédito, nenhum limite na sua conta nem nenhuma quantidade de margem que tenha abonado, limita as suas perdas potenciais relativamente a uma operação. o Cliente toma conhecimento e concorda que a sua responsabilidade financeira relativamente a a IG Markets pode exceder o nível de qualquer crédito ou outro limite da sua conta.

22. Casos de força maior

(1) Utilizando um critério razoável, é possível que determinemos que se produziu uma emergência ou umas condições de mercado fora do comum (um "caso de força maior"). Neste caso informaremos, a devido tempo, a FSA e tomaremos todas as medidas necessárias para o informar da situação. Os casos de força maior incluirão, se bem não se limitarão, aos seguintes:

(a) qualquer acto, acontecimento ou evento excepcional (incluindo, a título meramente exemplificativo, greves, revoltas ou distúrbios, fechos patronais, leis e normas de qualquer organismo ou autoridade governamental ou supranacional) que, a nosso juízo, nos impeça de manter um mercado ordenado relativamente a um ou mais dos instrumentos com os quais normalmente negociamos com operações;

(b) a suspensão da actividade ou o fecho de qualquer mercado ou o abandono ou o desaparecimento de algum acontecimento em que nos baseemos ou com o que de um ou outro modo contemos ao realizar a nossa cotação, ou a imposição de limites ou condições especiais ou pouco comuns relativamente à negociação em dito mercado ou em relação com tal acontecimento.

(c) um movimento excessivo no nível de qualquer operação e/ou mercado subjacente ou a nossa previsão (utilizando um critério razoável) de que dito movimento irá ocorrer;

(d) qualquer avaria o falho nos meios de transmissão, comunicação ou informáticos, interrupção do fornecimento eléctrico ou falhos nos aparelhos electrónicos ou as comunicações;

(e) incumprimento por parte de alguns dos nossos fornecedores, brokers intermediários, agente ou principal, assim como de depositários, subdepositários, traders, bolsas, câmaras de compensação ou organizações reguladoras ou autorreguladoras pertinentes, pelo motivo que seja, em relação às suas obrigações.

(2) Se determinarmos que ocorreu um caso de força maior, à nossa total discrição, sem prévio aviso e em qualquer momento, poderemos tomar uma ou mais das seguintes medidas:

(a) aumentar os requisitos de margens a pagar por si;

(b) fechar todas ou qualquer uma das operações que tenha abertas ao nível do fecho que consideremos adequado, utilizando um critério razoável;

(c) suspender ou modificar a aplicação da totalidade ou de qualquer um dos termos do presente contrato na medida em que o caso de força maior torne impossível ou inviável que cumpramos com o termo ou termos em questão; ou

(d) modificar a última data/hora de negociação para uma operação em particular.

23. Acontecimentos empresariais, aquisições, direitos de voto, interesses e dividendos

Acontecimentos empresariais

(1) Se qualquer instrumento se tornar susceptível de possível acerto em resultado de algum dos acontecimentos definidos na cláusula 23(2), abaixo (um "acontecimento empresarial "), determinaremos o acerto apropriado (a existir), a ser efectuado ao volume e/ou valor e/ou número das operações relacionadas (e/ou ao nível de qualquer ordem) de modo a ter-se em conta o efeito de diluição ou concentração necessário para preservar o equivalente económico dos direitos e obrigações das partes relativamente a essa operação imediatamente antes de tal acontecimento empresarial e/ou replicar o efeito do acontecimento empresarial sobre uma pessoa com um interesse no instrumento subjacente relevante, que será eficaz a partir da data por nós determinada e que pode, para evitar ambiguidades, ser retrospectiva.

(2) Os acontecimentos a que a cláusula 23(1) se refere são uma declaração por parte do emissor de um instrumento (ou, se o instrumento for ele próprio um derivado, o emissor do valor mobiliário subjacente a esse instrumento) das condições de quaisquer das seguintes situações:

(a) uma subdivisão, consolidação ou reclassificação de acções, recompra ou cancelamento de acções, ou uma distribuição gratuita de acções aos actuais accionistas na forma de bónus, capitalização ou emissão semelhante;

(b) uma distribuição, aos titulares existentes das acções subjacentes, de acções subjacentes, outro tipo de capital accionista ou valores mobiliários garantindo o direito a pagamento de dividendos e/ou receitas de liquidação do emissor igualmente proporcionais a tais pagamentos a titulares das acções subjacentes, ou valores mobiliários, direitos ou garantias garantindo o direito a uma distribuição de acções ou a adquirir, subscrever ou receber acções, em todo o caso para pagamento (em numerário ou de outro modo) a um valor inferior ao preço de mercado por acção prevalecente determinado por nós;

(c) a anulação de um instrumento que transacciona, ou já transaccionou, numa base em que é considerado o momento de emissão, em que qualquer operação ou operações que respeite(m) a esse instrumento venha(m) também venha a estar anulada(s);

(d) qualquer outro acontecimento relativamente a acções análogo a qualquer dos acontecimentos acima referidos ou tendo de outro modo efeito de diluição ou concentração no valor de mercado das acções, temporário ou não; ou

(e) qualquer acontecimento análogo a qualquer dos acontecimentos anteriormente referidos ou tendo de outro modo um efeito de diluição ou concentração no valor de mercado de qualquer instrumento não baseado em acções, temporário ou não.

(3) Qualquer acerto quanto ao volume e/ou valor e/ou número de qualquer operação ou operações (e/ou quanto ao nível de qualquer ordem) será determinado razoavelmente e será definitivo e vinculativo sobre o Cliente. Se o Cliente detiver uma compra (ou seja, um operação longa) que seja afectada por um acontecimento empresarial, iremos, se nos informar da situação, segundo a forma e relativamente a qualquer período que nos seja indicado, considerar as suas opiniões acerca da acção ou acerto a realizar-se em resultado do acontecimento empresarial. Se o Cliente detiver uma venda (ou seja, uma operação curta), realizaremos quaisquer acções que decidamos, actuando razoavelmente. Informá-lo-emos de qualquer acerto ou alteração realizada ao abrigo desta cláusula assim que isso seja razoavelmente praticável.

Aquisições

(4) Se, em qualquer momento, for realizada uma oferta de aquisição relativamente a uma empresa, e se o Cliente detém uma operação que respeita aos valores mobiliários dessa empresa, então:

(a) realizaremos esforços razoáveis para o notificar acerca da oferta de aquisição;

(b) aplicaremos os termos da oferta de aquisição à operação do cliente, como se este fosse um titular dos valores mobiliários em questão;

(c) poderemos oferecer ao cliente a oportunidade de aceitar a oferta de aquisição (tal como se aplique à sua operação), ou poderemos optar por aceitar em seu nome nos casos em que razoavelmente acreditemos ser do seu melhor interesse fazê-lo. Se o Cliente optar por aceitar, ou se nós aceitarmos em seu nome, a sua operação será suspensa e tornar-se-á não transaccionáveis até à data de fecho da oferta de aquisição, momento em que a sua operação será fechada em conformidade com os termos da oferta de aquisição. o Cliente concorda que teremos o direito cancelar ou acertar o volume e/ou valor e/ou número de qualquer operação ou operações (e/ou o nível de qualquer ordem) de modo reflectir a oferta de aquisição, e que qualquer cancelamento ou alteração desse tipo serão definitivas e vinculativas sobre o Cliente;

(d) Se o Cliente não aceitar, e nós não aceitarmos em seu nome, e a aquisição, não obstante, for avante (por exemplo, aplicam-se direitos drag-along), o Cliente concorda que teremos o direito cancelar ou acertar o volume e/ou valor e/ou número de qualquer operação ou operações (e/ou o nível de qualquer ordem) de modo a reflectir a oferta de aquisição, e que qualquer cancelamento ou alteração desse tipo será definitivos e vinculativo sobre o Cliente; e

(e) poderemos, em qualquer momento anterior à data de fecho da oferta de aquisição, informar o Cliente da nossa intenção de fechar uma operação relativamente aos valores mobiliários dessa empresa. A data de tal aviso será a data de fecho da operação e o nível de fecho de operação será determinado por nós, com base na nossa razoável avaliação do valor de mercado do instrumento no momento relevante.

Direitos de voto

(5) O Cliente reconhece que não lhe transferiremos direitos de voto relativos a uma acção subjacente ou outro instrumento, nem de outro modo lhe permitiremos influenciar o exercício de direitos de voto detidos por nós ou por um agente em nosso nome.

Juros

(6) Atribuiremos valor a operações abertas numa base diária e calcularemos o montante de juros, com base em notificação por escrito ao cliente (inclusive electronicamente), que se aplicaria ao montante em dinheiro necessário para assumir uma posição no instrumento subjacente com o mesmo valor. Aplicar-se-á normalmente uma taxa de juro diferente a posições longas e curtas. Enquanto a operação do cliente permanecer aberta, o montante de juros será calculado e acumulado numa base diária da seguinte forma:

(a) se o Cliente efectuar venda, os juros serão creditados ou debitados na sua conta (dependendo da taxa de juro)

(b) se o Cliente efectuar compra, os juros serão debitados na sua conta.

(7) Para determinadas operações com vencimento, a nossa cotação (que se baseia no mercado subjacente) incluirá uma componente de juros. Deixaremos claro no nosso website ou na informação contratual quais das nossas operações com vencimento contêm componente de juros. Tais operações com vencimento não serão acertadas por juros, como definido na cláusula 23(6) acima.

Dividendos

(8) Nos casos onde tal seja aplicável (por exemplo nos casos em que um instrumento é acção ou índice relativamente à qual ou ao qual um dividendo é pago) será calculado um acerto de dividendo para a conta do cliente relativamente a posições abertas detidas no dia ex-dividendos para o instrumento subjacente relevante. No caso de posições longas, o acerto de dividendo será, regra geral, o montante do dividendo líquido a receber por um contribuinte do Reino Unido que detivesse uma posição equivalente num instrumento subjacente do Reino Unido e reflectirá a prática corrente relativamente a instrumentos externos relativamente ao Reino Unido, a menos que de outra forma seja acordado com o Cliente. Os dividendos serão creditados na conta do cliente caso o mesmo tenha efectuado compra, ou seja, tiver aberto uma posição longa, e debitados se tiver efectuado venda, ou seja, aberto uma posição curta.

(9) No caso de determinadas operações com vencimento, a nossa cotação (que se baseia no mercado subjacente) incluirá uma componente de dividendo previsional. Deixaremos claro no nosso website ou na nossa informação contratual quais das nossas operações com vencimento contêm um componente de dividendo. Tais operações com vencimento não serão acertadas pelos dividendos, como definido na cláusula 23(8) acima. Observe-se que, para tais operações com vencimento, caso seja declarado ou pago relativamente ao instrumento relevante um dividendo especial ou um dividendo que seja anormalmente elevado ou reduzido ou que deva ser pago por referência a uma data ex-dividendos anormalmente adiantada ou atrasada ou em caso de um dividendo regular anterior ser omitido (em cada caso, tendo em consideração pagamentos de dividendos, em anos anteriores, relativamente a esse mesmo instrumento financeiro), poderemos realizar um acerto apropriado (incluindo um acerto retrospectivo) ao nível de abertura e/ou ao volume da operação que diz respeito a esse instrumento.

24. Suspensão e insolvência

(1) Se em algum momento se suspendem as negociações no mercado subjacente relativamente a qualquer instrumento que seja objecto de uma operação, a operação será também suspensa, a menos que sejamos capazes de continuar a formar preços para a operação com base em preços num outro mercado subjacente relacionado cuja negociação não esteja suspensa. Em caso de suspensão, o preço de suspensão da operação, salvo que voltemos a fixá-lo em conformidade com as disposições da presente cláusula 24 para efeitos de determinar as margens e outros elementos, será o preço médio cotado por a IG Markets no momento da suspensão.

(2) Independentemente de se tratar ou não de uma operação com vencimento e de que já tivesse transcorrido a data de vencimento do contrato, e independentemente de qualquer "ordem stop" ou "ordem limit" que o Cliente tivesse dado, permanecerá aberta mas suspensa até ocorrer alguma das seguintes situações:

(a) termina a suspensão e reinicia-se a negociação no mercado subjacente, momento em que a suspensão da sua operação irá também cessar e a sua operação se tornará novamente transaccionáveis. Após o levantamento da suspensão, quaisquer ordens que o Cliente nos possa ter dado a respeito da operação que tenham sido desencadeadas serão executadas assim que tal for razoável em tais circunstâncias, tendo em consideração a liquidez no mercado subjacente e quaisquer operações de cobertura (hedging) que tenhamos estabelecido com terceiros em resultado da sua operação. Não podemos garantir que as ordens serão executadas ao primeiro preço de mercado subjacente disponível; ou

(b) caso o instrumento respeite a uma sociedade, essa sociedade é suspensa da cotação no mercado subjacente, momento em que a operação do cliente será tratada em conformidade com as cláusulas 24(4) e 24(5).

(3) Se o Cliente dispõe de uma operação vencida que passa a estar suspensa pela aplicação desta cláusula, considera-se ter solicitado que a operação seja renovada para o período contratual seguinte até à primeira data de vencimento subsequente ao levantamento da suspensão ou até a operação do cliente ser tratada em conformidade com as cláusulas 24(4) ou 24(5), conforme aplicáveis. o Cliente concorda que, enquanto a operação do cliente estiver suspensa, teremos ainda assim direito a realizar acertos de juros em conformidade com a cláusula 23(6).

(4) Se uma sociedade cujo instrumento representa a totalidade ou parte do objecto de uma operação, declara-se insolvente ou se dissolve, o dia em que dita sociedade tenha sido declarada insolvente ou tenha sido dissolvida representará a data de fecho de dita operação e lidaremos com a operação do cliente da seguinte forma:

(a) Se o Cliente dispõe de uma operação longa, o nível de fecho de operação da mesma será zero e abriremos, aquando do fecho, uma correspondente linha de receitas na conta do cliente para que, caso uma empresa efectue uma distribuição aos accionistas, um montante igual à distribuição final seja creditado à conta do cliente.

(b) Se o Cliente dispõe de uma operação curta, o nível de fecho da operação será zero e abriremos, aquando do fecho, uma correspondente linha de receitas na conta do cliente para que, caso uma empresa efectue uma distribuição aos accionistas, um montante igual à distribuição final seja debitado à conta do cliente. Reservamo-nos o direito a requerer ao cliente que mantenha margem nesta linha de receitas que, para evitar ambiguidades, poderá ser tão grande quanto a diferença entre o preço de suspensão e zero.

(5) Se uma empresa, cujo instrumente representa a totalidade ou parte do conteúdo de uma operação é suspensa da cotação da bolsa de valores a que a operação respeita, mas no momento de suspensão da cotação tal empresa não entrou em insolvência nem foi dissolvida, então actuaremos da forma devida tendo em consideração todas as circunstâncias respeitantes à suspensão da cotação e quaisquer operações de cobertura que tenhamos realizado com terceiros em resultado da operação do cliente e, nos casos em que isso seja possível, que reflicta o tratamento prestado a titulares do instrumento subjacente. Sem qualquer limitação, são exemplos das acções poderemos tomar:

(a) fechar a operação a um nível de fecho de operação que se baseie na nossa justa e razoável avaliação do valor do instrumento a que a operação respeita;

(b) mudar a bolsa de valores a que a operação se refere (ou seja, se a empresa em questão foi suspensa de cotação na bolsa de valores de referência mas mantém ou obteve admissão à cotação noutra bolsa de valores, poderemos mudar a operação do cliente para que se refira à segunda bolsa de valores);

(c) manter a suspensão da operação até uma empresa efectuar uma distribuição aos titulares do instrumento em questão, momento em que reflectiremos essa distribuição na operação do cliente;

(d) fechar a operação e abrir uma linha de receitas como definido na cláusula 24(4).

(6) Reservamo-nos o direito de, sempre que as suas operações estejam suspensas ao abrigo da cláusula 24(2), reavaliar tal operação ao preço e/ou alterar a taxa de margem, em ambos casos, segundo o modo que determinemos ser razoável em tais circunstâncias e requerer, correspondentemente, pagamento, depósito ou margem.

25. Questões, reclamações e divergências

(1) Quaisquer questões deverão ser colocadas junto do nosso departamento de serviço ao cliente ou junto dos nossos representantes. Questões e reclamações não resolvidas serão tratadas pelo nosso Departamento de Compliance, de acordo com os nossos procedimentos de reclamações, dos quais disponibilizamos uma cópia. no(s) nosso(s) sitio(s) web ou pode solicitar que lhe seja enviada uma cópia. Se o Cliente ficar insatisfeito com o resultado da investigação do nosso Departamento de Compliance ou com qualquer acção por nós tomada em relação à situação, poderá enviar a reclamação para o nosso Serviço de Provedoria Financeira para aprofundamento da investigação.

(2) Sem prejuízo de qualquer outro direito a fechar operações em virtude do presente contrato, quando tenha surgido uma divergência entre o Cliente e a IG Markets relativamente a uma operação ou suposta operação ou a qualquer comunicação relativa a uma operação, à nossa total discrição e sem aviso prévio, poderemos fechar dita operação ou suposta operação, se tivermos motivos razoáveis para crer que esta medida é conveniente para efeitos de limitar o valor máximo da divergência , e não assumimos nenhuma obrigação perante o Cliente em relação com qualquer movimento no nível da operação em questão. No caso de que fechemos uma ou mais das suas operações em conformidade com a presente cláusula, esta medida não irá em detrimento do nosso direito a defender-nos relativamente a qualquer divergência relativa ao facto de que já tivéssemos fechado dita operação ou de que o Cliente nunca a tivesse aberto. Faremos tudo o que esteja ao nosso alcance para o informar o antes possível de que tomámos ditas medidas. Quando fechemos uma operação ou suposta operação em conformidade com a presente cláusula, dito fecho não irá afectar os seus direitos de:

(a) solicitar uma reparação ou indemnização pelas perdas ou danos sofridos relativamente à operação ou comunicação suposta ou objecto da divergência , antes do fecho; e

(b) abrir uma nova operação em qualquer momento a partir daí, sempre que dita operação se abra em conformidade com o presente contrato, que se aplicará, unicamente para efeitos de calcular qualquer limite ou quantidade de fundos pertinente que o Cliente deva proporcionar, partindo da base que o nosso ponto de vista sobre os acontecimentos ou a comunicação objectos da divergência é o correcto.

(3) Contamos com a cobertura do Plano de indemnização dos serviços financeiros. Em conformidade com este plano, o Cliente poderá ter direito a uma indemnização no caso de que não possamos cumprir as nossas obrigações. Isto depende do tipo de negócio e das circunstâncias da reclamação. A maioria dos negócios de investimento conta com uma coberturaaté às primeiras £50.000 (ou £48.000 até 1 de Julho de 2010). Pode obter mais informação sobre as disposições sobre indemnização consultando o Plano de indemnização dos serviços financeiros.

26. Diversos

(1) Reservamo-nos o direito de suspender a sua conta em qualquer momento. Se suspendermos a conta do cliente, isso significa que: não lhe será, regra geral, permitido abrir quaisquer operações novas ou aumentar a sua exposição no âmbito da suas operações existentes, mas ser-lhe-á permitido fechar (no todo ou em parte) ou reduzir a sua exposição perante nós no âmbito das suas operações existentes; deixará de lhe ser permitido realizar operações connosco através do nosso Serviço de Negociação Electrónico; terá, em vez disso, de realizar operações connosco por telefone. Reservamo-nos também o direito de suspender uma operação específica que o Cliente tenha aberto junto de nós. Se suspendermos uma operação, isso significa que: não será, regra geral, permitido ao cliente aumentar a sua exposição perante nós no âmbito da operação suspensa, mas ser-lhe-á permitido fechar (no todo ou em parte) ou reduzir a sua exposição perante nós no âmbito da operação suspensa; em relação à operação suspensa, deixará de lhe ser permitido realizar operações connosco através do nosso Serviço de Negociação Electrónico; terá, em vez disso, de realizar operações connosco por telefone.

(2) Os nossos direitos e vias de satisfação conforme ao presente contrato serão acumulativos, e o nosso exercício ou renúncia a estes direitos ou vias de satisfação pessoal não irão impedir ou inibir o exercício de qualquer direito ou via de satisfação adicional. No caso de não o fazermos cumprir ou exercermos qualquer direito que tenhamos em virtude do presente contrato não se interpretará como uma renúncia ou uma proibição relativamente à exigibilidade desse direito.

(3) Poderemos ceder a um terceiro o benefício e o encargo do presente contrato, na sua totalidade ou em parte, sempre que dito cessionário aprove os termos do presente contrato e com sujeição à aprovação por parte da FSA. Dita cessão entrará em vigor 10 dias úteis após ser considerado que o Cliente recebeu a notificação da cessão, em conformidade com a cláusula 13(10). o Cliente acorda que não poderá ceder o benefício ou o encargo do presente contrato, seja na sua totalidade ou em parte, a nenhum terceiro sem o nosso prévio consentimento por escrito.

(4) O Cliente reconhece e acorda que os direitos de autor, marcas registadas, bases de dados e outros direitos de propriedade ou de outro tipo sobre a informação que lhe entreguemos ou que o Cliente receba da nossa parte (incluída, a título meramente exemplificativo, informação sobre os nossos preços), juntamente com o conteúdo do(s) nosso(s) sitio(s) web, qualquer folheto ou outros materiais relacionados com o nosso serviço de negociação, assim como qualquer base de dados que contenha ou que constitua dita informação, seguirão sendo da nossa propriedade total e exclusiva ou de qualquer outro terceiro que se tivesse identificado como o proprietário de ditos direitos.

(5) Se algum tribunal de jurisdição competente determinar que, por algum motivo, alguma cláusula (ou parte de alguma cláusula) é inexigível, dita cláusula será considerada divisível, na medida necessária, e não formará parte do presente contrato, não se vendo afectado o resto do presente contrato.

(6) O Cliente será responsável em todo o momento do pagamento de todos os impostos exigíveis e de facilitar às autoridades fiscais pertinentes a informação relacionada com as negociações entre o Cliente e a IG Markets. o Cliente acorda que, se lhe proporcionamos qualquer informação ou se emitimos qualquer opinião relativa ao tratamento fiscal da actividade entre o Cliente e IG Markets, não será razoavel que o Cliente considere a dita informação ou opinião como assessoria fiscal.

(7) A menos que se demonstre estarem incorrectos, os nossos registos serão evidência das operações do cliente connosco em ligação com os nossos serviços. o Cliente não se oporá à admissão dos nossos registos como prova em quaisquer procedimentos legais ou regulatórios devido ao facto de tais registos não serem originais, não se encontrem em forma escrita ou serem produzidos por computador. o Cliente não dependerá de nós para cumprir com as suas obrigações de registo, embora os registos lhes possam ser disponibilizados mediante pedido, segundo o nosso absoluto poder discricionário.

27. Emenda e cessação

(1) É possível que emendemos o presente contrato e quaisquer disposições do mesmo em qualquer momento, prévia notificação por escrito. Considera-se que o Cliente aceita e concorda com a emenda, a menos que nos notifique do contrário num período de 10 dias a partir da data do nosso aviso de alteração. Se o Cliente se opuser à emenda, a emenda não será vinculativa sobre o mesmo, mas a conta do cliente será suspensa e o mesmo terá de a encerrar assim que tal for razoavelmente praticável. Ditas emendas entrarão em vigor no momento que lhe sejam notificadas ou 10 dias úteis depois de que se considere que recebeu a notificação em conformidade com a cláusula 13(10) (a menos que não seja exequível nestas circunstâncias realilar um aviso com 10 dias de antecipação). Qualquer acordo alterado suplantará qualquer acordo anterior realizado entre nós sobre a mesma matéria e regerá qualquer operação que realizarmos posteriormente à (ou pendente na) data em que nova versão entrar em vigor. Apenas realizaremos alterações por razões justificadas, sendo estas, entre outras:

(a) tornar este acordo mais claro;

(b) tornar este acordo mais favorável para o Cliente;

(c) reflectir aumentos ou reduções legítimas no custo de lhe prestarmos o nosso serviço;

(d) proporcionar a introdução de novos sistemas, serviços e mudanças na tecnologia e em produtos;

(e) rectificar quaisquer erros que possam ser identificados a seu tempo;

(f) reflectir uma alteração na normativa aplicável ou de lei.

(2) O presente contrato e todas as disposições do mesmo poderão ser objecto de suspensão ou cessação por qualquer das partes prévia notificação por escrito à outra parte sobre dita suspensão ou cessação, a qual entrará em vigor imediatamente, salvo que se especifique o contrário na notificação. Tal suspensão ou cessação não irá afectar nenhuma obrigação previamente assumida por alguma das partes relativamente a qualquer operação pendente ou quaisquer direitos ou obrigações legais que pudessem ter surgido previamente em virtude do presente contrato ou de qualquer negociação realizada conforme ao mesmo.

28. Legislação aplicável

(1) O presente contrato e cada uma das operações realizadas consigo serão regidos em conformidade com a legislação inglesa, em todos os aspectos, e os tribunais de Inglaterra e Gales terão jurisdição não exclusiva para decidir qualquer divergência que surja em relação aos mesmos. Nada do disposto na presente cláusula 28 nos impedirá iniciar uma accao judicial contra si em qualquer jurisdição.

(2) Se o Cliente se encontra fora de Inglaterra e de Gales, as notificações sobre o início de uma acção judicial em Inglaterra podem ser-lhe entregues no domicílio que o Cliente tenha refenciado quando abriu a sua conta ou em qualquer outro domicílio referenciado por o Cliente a posteriori. Nada do disposto na presente cláusula afectará o nosso direito de notificar a demanda de outra maneira permitida pela lei.

29. Privacidade

(1) O Cliente reconhece que ao abrir uma conta connosco e ao abrir ou fechar operações nos proporcionará informação pessoal, segundo as disposições da Lei de Protecção de dados de 1998 (Data Protection Act 1998). o Cliente está de acordo em que processemos a referida informação com o objectivo de cumprir o contrato e de gerir a relação entre si e nós. o Cliente está de acordo em que divulguemos a referida informação (i) se a lei assim nos exigir e (ii) às nossas empresas associadas, (iii) à FSA e a outras entidades reguladoras se, dentro do razoável, assim o solicitem, e (iv) aos brokers de apresentação com os quais trabalhemos, e (vi) a terceiros que considerarmos apropriados para nos assistirem na tentativa de garantir os nossos direitos legais ou contratuais contra o Cliente, incluindo (mas não se limitando a) agências de cobrança de dívidas e conselheiros legais. o Cliente reconhece que qualquer das pessoas enumeradas na frase anterior pode estar dentro ou fora do Espaço Económico Europeu.

(2) O Cliente autoriza-nos ou autoriza os agentes que actuem em nossa representação, a realizar as verificações de crédito e identidade que consideremos necessárias ou desejáveis, incluindo qualquer pedido de referências ao seu banco quando seja oportuno e acorda ajudar-nos a obter ditas referências, quando seja necessário. o Cliente reconhece e acorda que, com esta base, a informação pessoal sobre o Cliente poderá remeter-se aos nossos agentes dentro ou fora do Espaço Económico Europeu. o Cliente está de acordo com que nos seja permitido, se assim for solicitado, transmitir informação pertinente relacionada consigo ou com a sua conta a qualquer pessoa que consideremos que, de boa fé, esteja à procura de uma referência ou de um relatório de crédito.

(3) O Cliente autoriza-nos ou autoriza as nossas empresas associadas ou qualquer parceiro de negociação a telefonar-lhe ou a colocar-se em contacto consigo de qualquer outro modo em qualquer momento razoável com o objectivo de dialogar sobre qualquer aspecto da nossa actividade, da actividade das nossas empresas associadas ou do negócio do nosso parceiro de negociação. Se não deseja que a IG Markets ou as nossas empresas associadas ou os nossos parceiros de negociação. se ponham em contacto consigo para realizar actividades de marketing directo, deve informar-nos (ou informar a nossa empresa associada pertinente) por escrito.

30. Interpretação No presente contrato:

(1) Por "contrato" deve entender-se o presente contrato e todos os anexos, as Disposições específicas para cada produto, a informação contratual, qualquer documento complementar ao qual se faça referência no presente e todas as emendas ao mesmo. Para evitar ambiguidades, o presente contrato irá substituir e irá prevalecer sobre qualquer contrato com o Cliente prévio vigente entre o Cliente e a IG Markets que regulasse as operações;

por "normativa aplicável" deve entender-se:
(a) As Regras FSA; (b) as normas da autoridade legislativa correspondente; (c) as normas da Bolsa correspondente; e (d) todas as outras leis, normas e regulamentos vigentes nesse momento, aplicáveis a este contrato, a qualquer operação ou ao Serviço de Negociação Electrónico.

por "empresa associada" deve entender-se qualquer empresa matriz ou filial (tal e como se definem na Lei de Sociedades de 2006 (Companies Act 1985) que, cada certo tempo, seja de nossa propriedade e/ou qualquer filial de dita empresa matriz;

por "ordem adjunta" deve entender-se uma ordem relacionada ou que faz referência a uma operação existente que o Cliente tem connosco. por "buffer limit" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 11(1). por "dia útil" deve entender-se qualquer dia para além do Sábado, Domingo e dos feriados nacionais do Reino Unido;

"Ordem relacionada" Significa uma ordem que relata a ou é referenciada a um outra transacção que já tenha connosco;

"Buffer Limit" tem o significado nos termos 11(1);

por "compra" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 5(1);

por "informação contratual" deve entender-se a secção das páginas públicas do nosso sítio web identificada como "informação contratual" com as emendas realizadas oportunamente. Se não tiver acesso ao nosso sítio web, poderá solicitar-nos uma cópia desta informação. Não obstante, tenha em conta que é possível que esta informação se modifique sem que lhe seja notificado e será da sua responsabilidade estar actualizado, em todo o momento, sobre a informação contratual vigente, seja por telefone ou por outro meio, quando se aplique às posições abertas ou fechadas por si;

por "normativa sobre fundos de clientes" deve entender-se as normas da FSA relativas ao dinheiro recebido dos clientes pelas empresas de investimento MiFID por "nível de fecho" deve entender-se o nível em que se fecha uma operação;

por "Nível de fecho" significa o nível no qual uma transacção é encerrada;

por "comissão" deve entender-se o significado que lhe é atribuído nas cláusulas 5(5) e 7(12);

"Comissão de transacção" tem o seu significado explicado nos termos 4(1);

por "Política de Conflitos" deve entender-se um documento que identifique todos os conflitos de interesses potenciais com clientes e que descreva todos os nossos controles organizativos e administrativos para solucionar ditos conflitos de interesses de forma que possamos confiar de maneira razoável em que se possam evitar os riscos de dano aos clientes como resultado de qualquer conflito;

por "contrato diferencial" ou "CFD" deve entender-se um tipo de operação cujo propósito é assegurar um lucro ou evitar uma perda por referência a flutuações no valor ou preço de um instrumento, mas exclui especificamente quaisquer operações que sejam processadas nas disposições específicas de produto separadas. Entre os tipos de contratos para diferenças incluem-se, entre outros casos, CFDs sobre Forex, CFDs sobre futuros, CFDs sobre opções, CFDs sobre acções e CFDs sobre índice bolsista;

por "valor contratual" deve entender-se o número de acções, contratos ou outras unidades do instrumento que o Cliente presumidamente esteja a comprar ou vender, multiplicado pela nossa actual cotação de fecho da operação;

por "acontecimento empresarial" entende-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 23(2);

por "divisa" será interpretado tudo o que inclua unidade de conta;

por "director" deve entender-se o mesmo significado que é atribuído a esse termo na Lei de Sociedades de 2006;

por "dólares" e "$" deve ser entendida a moeda de curso legal nos Estados Unidos;

por "euros" e "€" deve ser entendida a moeda de curso legal dos países da zona euro da União Europeia;

por "conversão electrónica" deve ser entendida uma conversão entre o Cliente e a IG Markets mantida através dos nossos Serviços de Negociação Electrónico.

por "Serviços de Negociação Electrónicos" deve ser entendido qualquer serviço electrónico (juntamente com o software relacionado) incluindo, a título meramente exemplificativo, os serviços comerciais de acesso directo ao mercado, de encaminhamento de ordens ou serviços de informação aos quais permitimos o acesso ou disponibilidade directamente ou através de um fornecedor de serviços e que o Cliente utiliza para ver informação e/ou executar operações;

por "possível contraparte" deve entender-se o significado dado a esta expressão nas normativas da FSA;

por "caso de incumprimento" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 15(1);

por "Bolsa" deve entender-se qualquer bolsa de valores ou de futuros, câmara de compensação, organizações com regulação própria ou sistema comercial alternativo a que ocasionalmente lhe permitamos o acesso ou funcionalidade de negociação multilateral segundo possa ser necessária de acordo com o contexto em diferentes momentos;

por "taxa de câmbio" deve entender-se a taxa (em relação a duas moedas relativamente às quais o Cliente possa querer abrir um CFDs sobre câmbios) à qual uma única unidade da primeira moeda que defina pode ser adquirida ou, conforme o caso, vendida, em unidades da segunda moeda que definir;

por "operação com vencimento" deve entender-se uma operação que conte com um prazo contratual fixo terminado, o qual é vendido automaticamente pela operação com vencimento;

por "preçário" deve entender-se a Tabela de Tarifas máximas contida neste documento, que resume as tarifas e comissões máximas que poderá pagar;

por "FIX" deve entender-se o Protocolo de Intercâmbio de Informação Financeira;

por "caso de força maior" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 22(1);

por "abertura não compensável" deve entender-se uma operação relativa a um instrumento em particular quando já tenha aberta uma operação relativamente a esse mesmo instrumento que, normalmente, faria com que se compensaram estas duas transacções entre si e se fecharam ambas total ou parcialmente em conformidade com a cláusula 6 do presente contrato e/ou o Acordo quadro de compensação aplicável no seu caso e, no entanto, aceitamos a sua oferta de abertura da segunda operação sem a compensar com a operação precedente de modo que resultam duas operações; por "CFD sobre Forex" ou "FX CFD" deve entender-se uma forma de CFD que proporciona ao cliente exposição a alterações no valor de uma taxa de câmbio mas, a menos que o Cliente e nós expressamente acordemos separadamente por escrito, não pode resultar na entrega de qualquer moeda por parte do cliente ou ao mesmo;

por "CFD sobre Futuros" deve entender-se uma forma de CFD que proporciona exposição a variações no valor de um contrato de futuros. Não é um contrato de futuros transaccionado em qualquer bolsa de valores e, a menos que o Cliente e nós expressamente acordemos separadamente por escrito, não pode ter resultar na entrega de qualquer instrumento por parte do cliente ou ao mesmo;

por "FSA" deve entender-se a Entidade Reguladora Financeira ou qualquer organização que substitua a FSA ou que assuma as suas funções,

por "normativa da FSA" devem entender-se as normas da FSA, com as modificações, emendas ou substituições que a FSA realize oportunamente, e se abre uma conta através de uma sucursal nossa, a "normativa FSA" incluirá a normativa comercial do estado membro do EEE em que esteja localizada dita sucursal;

por "instrumento" deve entender-se qualquer valor, acção, contrato de futuros, contrato a prazo ou de opção, produto básico, metal precioso, tipo de câmbio, tipo de juro, instrumento de dívida, índice de valores ou de outro tipo, ou outro investimento relativamente ao qual ofereçamos negociar com operações;

por "venda" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 5(1);

por "CFD sobre Acções" é uma forma de CFD que proporciona exposição a variações nos preços de acções. Não é um acordo para comprar ou vender qualquer número de acções e, a menos que o Cliente e nós expressamente acordemos separadamente por escrito, não pode ter como resultado a entrega de quaisquer acções por parte do cliente ou ao mesmo. O instrumento accionista sobre o qual o CFD sobre acções se baseia pode ser uma acção de livro de ordens ou uma acção de market maker;

por "última data/hora de negociação" deve entender-se a última data e (segundo o contexto) hora antes da qual se possa negociar uma operação, tal como disposto na informação contratual ou segundo lhe seja notificado ou, se não, a última data e (segundo o contexto) hora em que se pode negociar o instrumento subjacente no mercado subjacente pertinente;

por "ordem limit" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 11(1) e pode ser uma ordem para abrir ou fechar uma operação;

por "conta de risco limitado" deve entender-se um tipo de conta em que ao cliente apenas é permitido colocar operações de risco limitado;

por "prémio de risco limitado" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 12(5);

por "operações vinculadas" devem entender-se duas ou mais operações relativamente às quais acordemos não solicitar ou aplicar a quantidade completa da margem devido à relação entre ditas operações;

por "erro manifesto" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 10(1);

por "margem" deve entender-se o montante de dinheiro que o Cliente terá de pagar-nos de modo a abrir e manter uma operação, como definido na cláusula 14;

por "acções de market maker" deve entender-se todas as acções que não são acções de livro de ordens e que são, regra geral, dependentes da cotação, e não dependentes de ordem electrónica;

por "spread de mercado" deve entender-se a diferença entre o preço de procura e oferta em relação a uma operação de um volume similar com um instrumento, ou um instrumento relacionado, no mercado subjacente;

por "Acordo quadro de compensação" deve entender-se o acordo de compensação bidireccional que se recolhe no Anexo A do presente contrato, relativo a todas as operações celebradas por o Cliente em conformidade com o presente contrato terá o significado específico que se recolha nas Disposições específicas para cada produto;

por "MiFID" deve entender-se a directiva 2004/39/EC do Parlamento Europeu e o Conselho de 21 de Abril de 2004 sobre mercados de instrumentos financeiros.

por "volume mínimo" deve entender-se, relativamente a uma operação em que se aplique um volume mínimo, o número mínimo de acções, contratos ou outras unidades de um instrumento com o que negociemos que, na maioria dos casos se especificará nas Disposições especificas para cada produto e, quando não se especifique, do que lhe informaremos após a sua petição;

por "volume normal do mercado" deve entender-se o número máximo de valores, acções, contratos ou outras unidades que consideremos, com um critério razoável, que gozam de condições favoráveis no mercado subjacente no momento pertinente, tendo em conta, se corresponde, o volume do mercado bolsista estabelecido pela Bolsa de Valores de Londres ou qualquer nível equivalente similar estabelecido pelo mercado subjacente em que se negocia o instrumento;

por "nível de abertura" deve interpretar-se o nível a que se abre uma operação;

por "CFD sobre opções" deve entender-se uma forma de CFD que proporciona exposição a variações nos preços das opções. Não é uma opção transaccionada e não pode ser exercida pelo cliente ou contra ele ou resultar na aquisição ou eliminação de qualquer instrumento por parte do cliente ou efectuada ao mesmo;

"Ordem" significa uma Ordem Stop, Ordem Limit ou Buffer Limit, dependendo do caso;

"Ordem Book Share" significa todas as Acções não UK que transaccionam usando um modo totalmente automático ou um sistema com o SETS;

por "Política de Execução de Ordens" deve entender-se um documento que descreve todas as normas vigentes sobre execução de ordens para nos assegurarmos que, quando se execute uma ordem, faremos tudo o razoavelmente possível para obter os melhores resultados para os nossos clientes de acordo com a normativa da FSA;

"Os nosso preços bid e offer" tem o significado atribuído nos termos 4(1);

por "L&P" deve entender-se lucros e/ou perdas realizadas ou não, conforme o caso permita;

por "libras" e "£" deve entender-se a moeda com curso legal do Reino Unido na data de outorgamento do presente contrato, também conhecida com o nome de "libra esterlina";

por "Disposições específicas para cada produto" devem entender-se as disposições específicas para cada produto que fazem parte do presente contrato e que estabelecem os termos e condições que se aplicam a tipos de operações e/ou serviços específicosque forneçamos ao cliente.;

por "cliente profissional" deve entender-se o significado dado a esta expressão na normativa da FSA;

por "pessoa pertinente" deve entender-se o significado dado a esta expressão na normativa da FSA;

por "cliente comercial" deve entender-se o significado dado a esta expressão na normativa da FSA;

por "Aviso sobre a informação relativa ao risco" deve entender-se a notificação que lhe façamos chegar em conformidade com a normativa da FSA relativamente aos riscos associados com as operações de negociação de acordo com o presente contrato;

por "normativa" devem entender-se os artigos, normas, regulamentos, procedimentos, políticas e hábitos que estejam em vigor.

por "dispositivos de segurança" devem entender-se um ou mais códigos de identificação do usuário, certificados digitais, palavras-chave, códigos de autentificação ou outra informação ou dispositivos (electrónicos ou não) que pode receber ou precisar para poder aceder aos Serviços de Negociação Electrónico.

por "Lei espanhola del Mercado de Valores" deve entender-se a Lei 24/1988 de 28 de Julho e as suas emendas.

por "spread" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 4(1) e poderá incluir, se do contexto assim se depreende, o spread do mercado;

"Transacções de Spread" tem o significado atribuído nos termos 4(1);

por "declaração" deve entender-se uma confirmação escrita das nossas operações com o Cliente, incluindo quaisquer operações que o mesmo abra e/ou encerre, quaisquer ordens que o Cliente defina e/ou altere e quaisquer encargos que aplicarmos;

por "CFD sobre índice bolsista" deve entender-se uma forma de CFD que proporciona exposição a variações no valor de um índice bolsista. Não é um acordo para comprar ou vender qualquer número de acções e, a menos que o Cliente e nós expressamente acordemos separadamente por escrito, não pode ter como resultado a entrega de quaisquer acções por parte do cliente ou ao mesmo;

por "ordem stop" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 11(1);

por "suspender" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 26(1), e "suspensão" e " suspendido" têm um significado correspondente;

por "resumo da Política de Conflitos" deve entender-se um resumo dos principais termos da nossa Política de Conflitos tal como é aplicada aos clientes comerciais:

por "resumo da Política de Execução de Ordens" deve entender-se um resumo dos principais termos da nossa Política de Execução de Ordens tal como é aplicada aos clientes comerciais:

por "Sistema" deve entender-se todo o hardware e software, aparelho, instalação de redes e outros recursos e instalações necessários que lhe permitam utilizar um Serviço de Negociação Electrónico:

por "Pacote de Chart Trader" deve entender-se o nosso software de construção de gráficos que permite que o Cliente, através dos mesmos, visualize informação sobre preços, a sua exposição na negociação e abra e encerre operações directamente através de gráficos. o Cliente poderá realizar todas estas actividades através do nosso Serviço de Negociação Electrónico, mas o nosso Pacote de Chart Trader oferece-lhe a oportunidade de realizar estas acções num gráfico;

por " Parceiro de Negociação" deve entender-se qualquer pessoa com quem tenhamos um relacionamento contratual – por exemplo um relacionamento de joint venture, um relacionamento de parceria, um relacionamento de mandato ou relacionamento de broker de apresentação;

por "Ordem stop" deve entender-se o significado que lhe é atribuído na cláusula 11(1).;

por "operação" devem entender-se os futuros, opções, contratos diferenciais, contrato à vista ou a prazo de qualquer tipo relativo a qualquer instrumento (incluindo os valores) ou uma combinação de instrumentos e meios em que as duas ou nenhuma sejam operações com vencimento ou operações sem data, segundo se retire do contexto.

por "operação sem data" deve entender-se uma operação com um período contratual indefinido que não pode vencer automaticamente;

"Ordem não relacionada" significa uma ordem que relata a ou é referente a uma transacção proposta e que terá efeito se e quando a ordem é executada;

por "mercado subjacente" deve entender-se a bolsa e/ou outra entidade similar e/ou agregado de liquidez em que se negocie um instrumento ou o facto de negociar nesse instrumento segundo se retire do contexto.

(2) qualquer referência a:

(a) uma cláusula é uma referência a uma cláusula do presente contrato;

(b) uma lei parlamentar é uma referência a dita lei com as suas emendas, reformulações e novas promulgações (com ou sem modificação) e inclui todos os instrumentos ou ordens emitidos em virtude de dita promulgação;

(c) uma hora ou data serão referências à hora e à data de Londres, Inglaterra, salvo que se especifique expressamente o contrário; e

(d) o singular incluirá o plural e o masculino incluirá o feminino, segundo se retire do contexto.

(3) Prioridade dos documentos: no caso de qualquer divergência entre estes termos e as Disposições específicas para cada produto, anexo, apêndice ou documento complementar ao qual se faz referência no presente contrato, a ordem de prioridade aos efeitos da interpretação será:

(a) Anexo A - Acordo Quadro de Compensação Bidireccional na medida em que seja aplicável, mas sem prejuízo da cláusula 15(5);

(b) Lista Suplementar de Condições para Contrapartes Qualificadas(se aplicável);

(c) Disposições específicas para cada produto (por exemplo, as disposições específicas para câmbios à vista com renovação para o período imediatamente seguinte (Rolling Spot Forex));

(d) estas cláusulas;

(e) Informação contratual;

(f) Qualquer outro documento complementar ao qual se faça referência no presente contrato;

ANEXO A

ACORDO QUADRO DE COMPENSAÇÃO BIDIRECCIONAL para as operações cotadas em bolsa e outras operações relacionadas, incluindo todas as operações reguladas pelo acordo com o Cliente sobre negociação com margem.

O PRESENTE ACORDO QUADRO DE COMPENSAÇÃO entre V. Exas. e a nossa sociedade é celebrado no mesmo dia, fazendo parte do acordo com o Cliente sobre negociação com margem, ou, se o presente Anexo não fizer parte do acordo com o Cliente sobre negociação com margem no momento em que prestou o seu consentimento relativo ao mesmo, dez dias úteis após a data em que for informado de que o presente anexo faz parte do acordo com o Cliente sobre negociação com margem.

PELO PRESENTE ACORDA-SE o seguinte:

1. Âmbito do presente acordo

1.1 Salvo acordo escrito em contrário entre as partes do anexo 1, ou por outro motivo, e com respeito pelo disposto no parágrafo que se segue, as presentes condições e as condições específicas acordadas pelas partes regerão cada uma das operações realizadas ou que se encontrem pendentes entre dois escritórios designados de qualquer uma das partes, na data de assinatura das presentes condições, ou após essa data. Relativamente às operações descritas nas alíneas (i), (ii), (iii) ou (iv) da definição de "operação", as presentes condições regerão apenas as operações em que a bolsa referida naquela definição seja uma bolsa especificada.

1.2 As presentes condições, as condições específicas aplicáveis a cada uma das operações reguladas pelas presentes condições, os anexos às presentes condições e todas as alterações introduzidas nos referidos documentos constituirão, no seu conjunto, um único acordo entre as partes. As partes reconhecem que todas as operações reguladas por estas cláusulas, realizadas na data de formalização das presentes condições ou em data posterior, são realizadas tendo em conta que todos estes documentos constituem um único acordo entre as partes.

2. Liquidação e normas das bolsas ou entidades de compensação

2.1 Salvo quando tenha ocorrido ou se tenha estabelecido especificamente uma data de liquidação, nenhuma das partes está obrigada a efectuar qualquer pagamento ou entrega que se tenha previsto que essa parte devesse realizar, em relação com uma operação regulada pelas presentes condições, sempre que não tenha ocorrido e continue a ocorrer um caso de incumprimento ou um possível caso de incumprimento relativamente à outra parte.

2.2 Salvo acordo escrito em contrário entre as partes, se as partes realizarem alguma operação regulada pelas presentes condições, para encerrar qualquer operação existente entre as partes, as suas obrigações emergentes dessas operações cessarão automática e imediatamente logo que for realizada a segunda operação, salvo qualquer pagamento de liquidação que uma parte deva à outra por operações encerradas.

2.3 Estas condições não se aplicarão a qualquer operação, na medida em que qualquer acção que entre em conflito ou que anule as disposições do presente acordo tenha sido iniciada e continue relativamente a essa operação por parte de uma entidade de compensação ou bolsa pertinente, nos termos das normas ou da legislação aplicáveis.

3. Declarações, garantias e disposições

3.1 Cada uma das partes declara e garante à outra, a partir da data de formalização das presentes condições e, no que respeita à declaração e garantia do ponto (v) desta cláusula 3.1, relativa à realização de operações, a partir da data de realização de cada uma das operações reguladas pelas presentes condições, que: (i) possui a capacidade para celebrar o presente acordo; (ii) as pessoas que celebram o acordo em seu nome encontram-se devidamente autorizadas para o fazer; (iii) o presente acordo e as obrigações dele emergentes são vinculativas e exigíveis para essa mesma parte, em conformidade com as respectivas condições (sujeitas aos princípios da equidade) e não violam as condições dos acordos através dos quais essa parte se obrigou; (iv) não ocorreu nem continua a ocorrer nenhum caso de incumprimento ou eventual caso de incumprimento da mesma; e (v) intervém como titular e única proprietária (e não como fideicomissária) na formalização destas condições e em todas e cada uma das operações reguladas por estas condições.

3.2 Cada uma das partes acorda com a outra parte que:

(i) a todo o momento observará e cumprirá as condições de todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos que lhe permitam cumprir legitimamente as suas obrigações que resultam do presente acordo, e fará todos os possíveis para que se mantenham em vigor e com efeitos plenos; e (ii) notificará imediatamente a outra parte sobre qualquer caso de incumprimento ou eventual caso de incumprimento relacionado com ela própria ou com qualquer fornecedor de crédito relacionado com a referida parte.

4. Cessação e liquidação

4.1 Em qualquer momento:

(i) se, conforme o disposto no presente acordo, uma das partes não efectuar algum pagamento no momento em que for exigível, ou não entregar ou receber algum bem quando for exigível, ou se não observar ou não cumprir alguma outra disposição do presente acordo (incluindo todas as operações reguladas pelas presentes condições) e o referido incumprimento se prolongar durante dois dias úteis após o envio da notificação de incumprimento pela outra parte à parte incumpridora;

(ii) se uma das partes iniciar voluntariamente uma acção ou outro procedimento judicial, de entre os propostos ou cujo objecto seja a liquidação, reorganização, convenio ou transacção, embargo preventivo ou moratória ou outra reparação similar, relativa a si própria ou às suas dívidas, nos termos da legislação sobre falência, insolvência, de regulação, de supervisão ou de carácter similar (incluindo a legislação sobre sociedades ou outra que possa ser aplicada a uma parte em situação de insolvência), ou destinada a nomear um representante fiduciario, administrador judicial, liquidatário, custodiante, administrador, depositário, síndico ou outro cargo similar (o "custodiante") para si própria ou para parte dos seus activos; ou tomar qualquer medida societária destinada a autorizar qualquer das medidas anteriormente citadas; e, no caso de uma reorganização, convenio ou transacção, a outra parte não dê o seu consentimento para as propostas;

(iii) se for iniciada voluntariamente uma acção ou outro procedimento judicial contra uma parte mediante os propostos ou cujo objecto seja a liquidação, reorganização, convenio ou transacção, embargo preventivo ou moratória ou outra reparação similar, relativa à referida parte ou às suas dívidas, nos termos da legislação sobre falência, insolvência, de regulação, de supervisão ou de carácter similar (incluindo a legislação sobre sociedades ou outra que possa ser aplicada a uma parte em situação de insolvência), ou destinada a nomear um custodiante da mesma ou de parte dos seus activos e essa acção ou outro procedimento judicial iniciados involuntariamente (a) não tenham sido recusados no prazo de cinco dias após a sua interposição ou apresentação ou (b) tenham sido recusados no referido prazo mas apenas devido a uma insuficiência de fundos para cobrir os custos da referida acção ou procedimento judicial;

(iv) se uma parte falecer, vier a sofrer de perturbações mentais, não for capaz de pagar as suas dívidas no momento em que forem exigíveis ou entrar em situação de falência ou de insolvência, conforme se define na legislação sobre falência ou insolvência aplicável a essa parte; ou não efectuar o pagamento de uma dívida na data exigível ou passar a ser (ou passar a poder declarar-se, em qualquer momento) exigível e vencida, em conformidade com os acordos ou instrumentos que comprovam essa dívida antes de, por outro modo, se ter tornado exigível e vencida, ou se interpõe um processo para a execução, embargo ou retenção, ou qualquer tipo de arresto, ou um credor hipotecário tomar posse da totalidade ou de parte dos bens, a empresa ou os activos (tangíveis ou intangíveis) de uma das partes;

(v) se uma das partes ou qualquer entidade de crédito relacionada com uma parte (ou qualquer Custodiante que actue em nome de uma parte ou qualquer entidade de crédito relacionada com uma parte) recusa, renuncia ou repudia qualquer obrigação emergente do presente acordo (incluindo qualquer operação regulada pelas presentes condições) ou qualquer documento de crédito;

(vi) se for demonstrado que alguma declaração ou garantia prestada, ou que se considere ter sido prestada por uma parte, nos termos do presente acordo ou em conformidade com qualquer documento de crédito, era falsa ou enganosa em algum aspecto fundamental no momento em que foi prestada;

(vii) (a) se alguma entidade de crédito relacionada com uma parte, ou essa mesma parte não cumprir um acordo ou alguma das suas obrigações nos termos do documento de crédito aplicável; (b) se algum documento de crédito relativo a uma das partes vencer ou deixar de estar em vigor e com efeitos plenos, antes do cumprimento de todas as obrigações da referida parte, nos termos do presente acordo (incluindo qualquer operação regulada por estas condições), salvo se a outra parte tiver reconhecido por escrito que esta situação não constituirá um caso de incumprimento; (c) se for demonstrado que alguma declaração ou garantia prestada ou que se considere ter sido prestada por uma entidade de crédito, relativamente a uma das partes, nos termos de qualquer documento de crédito, era falsa ou enganosa em algum aspecto fundamental no momento em que foi prestada ou se considere que foi prestada; ou (d) se ocorrer alguma das situações mencionadas em (ii) a (iv) ou (viii) da presente cláusula 4.1, em relação a qualquer entidade de crédito relacionada com uma das partes;

(viii) se uma das partes for objecto de dissolução ou, se se tratar de uma parte cuja existência dependa de uma inscrição formal, essa inscrição for eliminada ou terminar, ou se for instaurado um processo com o qual se pretenda ou cujo objecto seja a dissolução de uma parte ou a eliminação ou o termo da inscrição de uma parte, conforme se mencionou; ou

(ix) se ocorrer um caso de incumprimento (de qualquer natureza), nos termos das condições comerciais vigentes entre as partes, ou ocorrer um caso de qualquer outro tipo especificado com esta finalidade no anexo 1, ou ocorrer de outro modo, a outra parte (a "parte cumpridora") poderá exercer os seus direitos em conformidade com a cláusula 4.2, com a excepção, no caso de ter sido acordado entre as partes por escrito (seja indicando esta circunstância no anexo 1 ao presente ou de outro modo), dos casos de incumprimento especificados na alínea (ii) ou (iii) anteriores, aos quais se aplicarão as disposições da cláusula 4.3.

4.2 Respeitando a cláusula 4.3, em qualquer momento posterior à situação de incumprimento, a parte cumpridora poderá, mediante prévia notificação à parte não cumpridora, definir uma data de liquidação para a cessação e liquidação das operações, nos termos das disposições da cláusula 4.4.

4.3 Se as partes o tiverem acordado, a data em que ocorrer um caso de incumprimento, tal como se descreve nas alíneas (ii) ou(iii) da cláusula 4.1, converterse- á automaticamente numa data de liquidação, sem necessidade de notificação de qualquer das partes e com a finalidade de se aplicarem as disposições da cláusula 4.4.

4.4 Quando tiver de se aplicar uma data de liquidação:

(i) nenhuma das partes estará obrigada a efectuar mais pagamentos nem entregas por força de qualquer operação regulada pelas presentes condições que, a não ser pela presente cláusula, tivessem sido exigíveis na data de liquidação, ou posteriormente à mesma, sendo que essas obrigações serão cumpridas no momento da liquidacao (seja através de pagamento, compensação ou de outro modo) do montante de;

(ii) a parte cumpridora determinará(na data de liquidação ou o mais cedo possível depois desta), aplicando um desconto, quando se justificar, relativamente a cada operação regulada pelas presentes condições, os seus custos, perdas e, conforme o caso, ganhos totais, em cada caso expressas na moeda base da parte cumpridora (e, se se justificar, incluindo todas as perdas de receitas previstas, despesas de financiamento ou, sem duplicação, despesas, perdas ou, conforme o caso, ganhos, como resultado da cessação, liquidação, obtenção, cumprimento ou restabelecimento de qualquer cobertura ou posição de negociação relacionada), resultantes da cessação, nos termos do presente acordo, de cada pagamento ou entrega que, de outro modo, tivesse sido exigível segundo essa operação (dando por assente que foi satisfeita cada uma das condições suspensivas aplicáveis e tendo em conta, se for o caso, as cotações de mercado publicadas, ou os preços de liquidação oficiais estabelecidos pela bolsa ou entidade de compensação pertinente, que se encontrem disponíveis na data de cálculo ou imediatamente antes da mesma); e

(iii) a parte cumpridora classificará cada custo ou perda sofrida, que serão determinados nos termos estabelecidos anteriormente, como um valor positivo e cada ganho obtido, determinado nestes termos, como um valor negativo e, posteriormente, somará todos estes valores para obter um montante líquido único, positivo ou negativo, denominado na moeda base da parte cumpridora (o "valor de liquidação").

4.5 Se o montante de liquidação determinado em conformidade com a cláusula 4.4 for um montante positivo, a parte incumpridora deverá pagar esse montante à parte cumpridora e, tratando-se de um montante negativo, a parte cumpridora deverá pagá-lo à parte incumpridora. A parte cumpridora notificará a parte incumpridora sobre o montante de liquidação e sobre quem deve fazer o pagamento, imediatamente após calcular esse montante.

4.6 Salvo se as partes especificarem o contrário no anexo 1, ou de outro modo, quando ocorrer a cessação e a liquidação nos termos da cláusula 4.4, a parte cumpridora poderá também, segundo o seu livre critério, aplicar as disposições da cláusula 4.4 a quaisquer outras operações realizadas entre as partes que continuem pendentes, como se cada uma dessas operações fosse regulada pelas presentes condições.

4.7 O pagamento do montante de liquidação devido por uma parte à outra, nos termos das disposições da cláusula 4.5, ou de qualquer outra disposição legislativa ou norma aplicável, será efectuado na moeda base da parte cumpridora, o mais tardar até ao final do dia útil seguinte à conclusão da cessação e liquidação, nos termos da cláusula 4.4, ou com qualquer lei ou norma com efeitos similares, (conversão prévia, segundo a lei aplicável, para qualquer outra moeda, sendo os encargos dessa conversão suportados pela parte incumpridora ou, se for o caso, dedutíveis de qualquer pagamento que devido à parte incumpridora). Todos os montantes que se encontrem pendentes de pagamento na data do respectivo vencimento vencerão juros, à taxa média a que os principais bancos do mercado interbancário de Londres remuneram os depósitos à ordem na moeda desse pagamento, às 11.00 horas (hora de Londres) (ou, se esse taxa não se encontrar disponível, a uma taxa razoável que a parte cumpridora escolha), acrescida de 1% anual por cada dia em que tal montante se encontre pendente.

4.8 Para efeitos de qualquer cálculo efectuado em conformidade com o presente, a parte cumpridora poderá converter valores denominados em qualquer outra moeda para a moeda base da parte cumpridora à taxa vigente no momento do cálculo, conforme sua decisão, dentro do razoável.

4.9 Os direitos da parte cumpridora, nos termos da presente cláusula 4, serão acrescidos a todos os direitos que essa parte possa gozar (seja por força de qualquer acordo, da lei ou por outros motivos), e de modo algum serão limitados ou excluídos.

5. Compensação

Sem prejuízo de outros direitos ou meios de compensacao de que possa gozar cada parte, as partes poderão, na data de liquidação e da determinação do montante de liquidação ou posteriormente, compensar todos os montantes que cada uma das partes tenha pendentes de pagamento para com a outra parte (sejam reais ou contingentes, presentes ou futuros e incluindo, se for o caso e a título meramente exemplificativo, o montante de liquidação e qualquer montante devido e vencido na data de liquidação ou anteriormente que continue pendente de pagamento) com todos os montantes que a outra parte tenha pendentes (sejam reais ou contingentes, presentes ou futuros e incluindo, se for o caso e a título meramente exemplificativo, o montante de liquidação e qualquer montante devido e vencido na data de liquidação ou anteriormente que continue pendente de pagamento) para com a outra parte.

6. Indemnização por câmbio de divisas

Se uma parte (a primeira parte) receber ou recuperar qualquer montante correspondente a uma obrigação da outra parte (a segunda parte) numa moeda que não seja a moeda em que esse montante era devido, ou conforme uma deliberação de um tribunal ou de outro modo, a segunda parte indemnizará e manterá indemnizada a primeira parte relativamente a todos os custos (incluindo os custos de conversão de moedas) e a todas as perdas sofridas pela primeira parte pelo facto de ter recebido esse montante numa moeda diferente da moeda em que era exigível.

7. Cessões e transferências

As partes não poderão ceder, cobrar nem transferir de qualquer outro modo, nem dar a entender que cedeu, cobrou ou de outro modo transferiu os seus direitos ou obrigações por força do presente acordo (incluindo as operações reguladas pelas presentes condições) nem qualquer participação nos mesmos, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, e qualquer suposta cessão, cobranca ou transferência que viole a presente cláusula será nula.

8. Notificações

Salvo se for acordado o contrário, todas as notificações, instruções e outras comunicações que devem ser remetidas às partes, nos termos do presente acordo, serão remetidas para o domicílio, número de telex (se for confirmado através da resposta automática adequada) ou número de fax (com confirmação, se solicitada) e para a pessoa ou o departamento que se indica no anexo 1 ou mediante notificação escrita dessa parte. Salvo se especificado em contrário, qualquer notificação, instrução ou outra comunicação remetida nos termos da presente cláusula produzirá efeitos logo que recebida.

9. Cessação, renúncia e invalidade parcial

9.1 Qualquer das partes poderá cessar o presente acordo em qualquer momento, mediante notificação escrita enviada com sete dias de antecedência à outra parte, e a cessação produzirá efeitos após o referido sétimo dia, acordando-se, não obstante, que nenhuma cessação afectará qualquer das operações então pendentes, reguladas pelas presentes condições. As disposições do presente acordo continuarão a aplicarse até que tenham sido integralmente cumpridas todas as obrigações de cada uma das partes perante a outra, emergentes do presente acordo (incluindo as operações reguladas pelas presentes condições).

9.2 As partes poderão renunciar a qualquer direito, faculdade ou privilégio emergente do presente acordo, apenas através de uma declaração expressa por escrito, que se limitará ao estabelecido nessa declaração.

9.3 Se, em qualquer momento, alguma disposição das presentes condições for ou passar a ser ilegal, inválida ou inexigível em algum dos seus aspectos, nos termos da legislação de qualquer jurisdição, a legalidade, validade ou exigibilidade das restantes disposições das presentes condições não serão afectadas nem por "possível caso de incumprimento" entender-se-á qualquer caso que se possa converter num caso de incumprimento (com o decorrer do tempo, o envio de uma notificação, a tomada de qualquer decisão por força do presente ou qualquer combinação dessas situações);

10. Importância do factor tempo

O factor tempo será fundamental no presente acordo.

11. Pagamentos

Todos os pagamentos que as partes devam realizar nos termos das presentes condições serão efectuados com fundos disponíveis no mesmo dia (ou imediatamente) e por livre transferência para a conta bancária indicada pela outra parte para esse efeito.

12. Legislação e jurisdição aplicáveis

Salvo se as partes especificarem o contrário no anexo 1 ou de outro modo:

12.1 As presentes condições reger-se-ão e interpretarão segundo a legislação de Inglaterra e Gales.

12.2 Relativamente a qualquer acção judicial, cada uma das partes irrevogavelmente

(i) acorda que os tribunais de Inglaterra terão competência exclusiva para resolver qualquer litígio e se submete irrevogavelmente à jurisdição dos tribunais ingleses e

(ii) renuncia a qualquer objecção que possa ter, em qualquer momento, relativamente à iniciação de uma acção judicial nesses tribunais, e aceita não invocar que essa acção judicial foi instaurada numa jurisdição inadequada ou que esses tribunais não possuem jurisdição sobre essa parte.

12.3 Cada uma das partes renuncia irrevogavelmente, na medida mais ampla permitida pela legislação aplicável, relativamente a si própria e às suas entradas e activos (independentemente do seu uso efectivo ou pretendido), a qualquer imunidade por motivos de soberania ou outros motivos similares derivados de (i) um processo judicial, (ii) a jurisdição de qualquer tribunal, (iii) um desagravo por mandato judicial, ordem expressa de cumprimento ou recuperação de bens, (iv) um embargo dos seus activos (seja antes ou depois da decisão judicial) e (v) a execução ou o cumprimento de qualquer decisão a que essa parte ou as suas entradas ou activos possam ter direito numa acção judicial instaurada noutra jurisdição e acordada de forma irrevogável, na medida mais ampla permitida pela legislação aplicável, que não invocará qualquer imunidade deste tipo em nenhuma acção judicial. Cada uma das partes consente, de um modo geral, relativamente a qualquer acção judicial, que se venha a permitir a concessão de reparações ou que sejam proferidos autos em relação a essas acções judiciais, incluindo, a título meramente exemplificativo, a realização, cumprimento ou execução contra qualquer bem, qualquer que seja a sua natureza, de qualquer ordem ou sentença que seja proferida a respeito da referida acção legal.

13. Interpretação

13.1 Nas presentes condições:

por "acção judicial" entender-se-á qualquer litigio, demanda ou qualquer outra acção judicial relacionada com o presente acordo;

por "alterações especificadas" entender-se-ão as alterações especificadas no anexo 2 e quaisquer outras alterações acordadas pelas partes como alterações especificadas para os efeitos da cláusula 1.1; e por "alteração especificada" entender-se-á qualquer uma destas;

por "operação" entender-se-á:

(i) qualquer contrato celebrado numa bolsa ou nos termos das normas de uma bolsa;

(ii) qualquer contrato sujeito às normas de uma bolsa; ou

(iii) qualquer contrato que (não apenas pelo seu prazo até ao vencimento) seria um contrato realizado numa bolsa, ou sujeito às normas da mesma, e que, no momento oportuno, deve ser apresentado para ser compensado como um contrato celebrado numa bolsa ou sujeito às normas de uma bolsa, em qualquer dos casos (i), (ii) e (iii) anteriores, podendo esses contratos consistir em futuros, opções, contratos diferenciais, contratos a pronto ou a prazo, de qualquer tipo relativamente a qualquer matéria-prima, metal, instrumento financeiro (incluindo os valores), moeda, taxa de juro, índices ou combinação dos mesmos;

(iv) qualquer operação que sirva de suporte a qualquer operação prevista nas alíneas (i), (ii), ou(iii) do presente capítulo de definições; ou

(v) qualquer outra operação que as partes acordem que constitui uma operação. 13.2 Nas presentes condições, por "caso de incumprimento" entender-se-á qualquer um dos acontecimentos enumerados na cláusula 4.1;

por "montante de liquidação" entender-se-á o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.4; e por "parte cumpridora" entender-se-á o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.1. 13.3 Nas presentes condições, qualquer referência a: um "dia útil" será interpretada como uma referência a um dia (que não seja sábado nem domingo):

(i) em relação a uma data de pagamento de qualquer montante denominado em(a) qualquer moeda (que não seja o euro ou ecu), em que os bancos geralmente estão abertos no principal centro financeiro do país de origem dessa moeda; (b) ecus, em que esteja em funcionamento o sistema de compensação e liquidação do Ecu assegurado pela Associação Bancária do Ecu (e, se o referido sistema de compensação deixar de funcionar, qualquer outro sistema de compensação ou liquidação que as partes escolham); ou (c) euros, em que a liquidação de pagamentos denominados em euros seja possível, em termos gerais, em Londres ou qualquer outro centro financeiro da Europa escolhido pelas partes; e

(ii) relativamente a uma data para a entrega de bens, qualquer dia em que tais bens possam ser entregues cumprindo as obrigações assumidas no mercado em que se assumiu a obrigação de entregar esses bens; "cláusula" ou "anexo" serão interpretados como referencias a qualquer cláusula ou qualquer anexo das presentes condições, respectivamente, salvo se do contexto se depreender o contrário; "moeda" interpretar-se-á de forma ampla de modo a incluir qualquer unidade de conta; "endividamento" será interpretado de modo a incluir qualquer obrigação (seja presente ou futura, real ou contingente, como principal ou aval ou a qualquer outro título) de pagamento ou reembolso de fundos;

por "partes" entender-se-á o Cliente e a IG Markets e o termo será interpretado como uma referência às partes do presente acordo e incluirá os seus sucessores e cessionários autorizados; e "parte" será interpretada como uma referência à parte em causa, segundo o contexto em que é utilizada a expressão; uma parte que tenha contacto com um fornecedor de crédito será interpretada como uma referência à parte cujas obrigações emergentes do presente acordo contam com a garantia desse fornecedor de crédito; e as "condições" do presente "acordo" serão interpretadas como o presente anexo A, incluindo os anexos 1 e 2 do mesmo e como uma referência a estas condições ou este acordo com qualquer alteração, modificação, novação ou aditamento pertinentes. prejudicadas, o mesmo ocorrendo com a legalidade, validade ou exigibilidade dessa disposição quando for submetida à legislação de qualquer outra jurisdição.

por "moeda base" entender-se-á, relativamente a uma parte, a moeda descrita como tal no anexo 1 ou que se tivesse acordado, por escrito entre as partes ou, na falta dessa especificação ou do referido acordo, a moeda com curso legal no Reino Unido;

por "documento de crédito" entender-se-á, relativamente a uma parte (a primeira parte), uma garantia, contrato hipotecário, contrato ou documento de margem ou garantia ou qualquer outro documento que contenha a obrigação de um terceiro ("facilitador de crédito"), ou da primeira parte, a favor da outra parte, garantindo qualquer das obrigações emergentes do presente acordo;

por "entidade de credito" entender-se-á o significado que lhe é atribuído na definição de "documento de crédito";

por "custodiante" entender-se-á o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.1;

por "parte incumpridora" entender-se-á a parte relativamente à qual, ou tratandose de uma entidade de credito, relativamente ao mesmo, ocorreu um caso de incumprimento;

por "escritório(s) designado(s)" entender-se-á, relativamente a uma parte, o escritório identificado com o seu nome na página 1 das presentes condições e qualquer outro escritório ou escritórios que forem indicados no anexo 1 ou que de outro modo as partes acordem que será o seu escritório ou os seus escritórios indicados para efeitos do presente acordo;

por "data de liquidação" entender-se-á um dia em que, nos termos das disposições da cláusula 4, a parte cumpridora inicie a cessação e liquidação de operações ou essa cessação e liquidação se inicie automaticamente;

por "caso potencial de incumprimento" deve entender-se qualquer acontecimento que se possa tornar (com o decorrer do tempo, a realização de aviso, a realização de qualquer determinação de acordo com este documento ou qualquer combinação destes casos) um caso de incumprimento;

por "acção" deve entender-se acção judicial ou outro procedimento legal relativamente a este acordo; por "bolsas especificadas" devem entender-se as bolsas especificadas no Anexo 2 e quaisquer outras bolsas acordadas pelas partes como bolsas especificadas para os propósitos da cláusula 1.1; e por "bolsa especificada" deve entender-se uma dessas bolsas; por "operação" deve entender-se:

(i) um contrato realizado numa bolsa ou em conformidade com as regras de uma bolsa;

(ii) um contrato sujeito às regras de uma bolsa; ou

(iii) um contrato que seria (mas apenas até à sua maturidade) um contrato realizado numa bolsa ou sujeito às regras de uma bolsa e que, no devido momento, venha a ser submetido a liquidação na qualidade de contrato realizado numa bolsa ou sujeito às regras de uma bolsa, em qualquer dos casos (i), (ii) e (iii) sendo um futuro, uma opção, um contrato diferencial, um spot ou um contrato forward de qualquer tipo relativamente a qualquer mercadoria, metal, instrumento financeiro (incluindo qualquer valor mobiliário), moeda, taxa de juro, índice ou qualquer combinação destes;

(iv) uma transacção consecutiva relativamente a qualquer operação no âmbito do parágrafo (i), (ii), ou (iii) desta definição; ou

(v) qualquer outra transacção que as partes acordem constituir uma operação.

13.2 Nestes termos, por "caso de incumprimento" deve entender-se quaisquer dos casos enumerados na cláusula 4.1; "montante de liquidação" tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.4; e "parte cumpridora" tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.1.

13.3 Qualquer referência nestes termos a:

um "dia útil" será interpretada como uma referência a um dia (à excepção de Sábado ou Domingo) em que:

(i) relativamente a uma data de pagamento de qualquer montante denominado em qualquer moeda (à excepção de ecu ou euro), os bancos estão, regra geral, abertos ao público no principal centro financeiro do país de tal moeda; (b) ecu, o Sistema de Compensação e Liquidação do Ecu operado pela Associação Bancária do Ecu (ou, se tal sistema de compensação deixar estar operacional, qualquer outra sistema de compensação ou liquidação determinado pelas partes) está aberto ao público; ou (c) euros, liquidação de pagamentos denominada em euros, geralmente possível em Londres ou qualquer outro centro financeiro da Europa seleccionado pelas partes; e

(ii) relativamente a uma data de entrega de qualquer propriedade, propriedade desse tipo que possa ser entregue para satisfação de obrigações incorridas no mercado no qual a obrigação de entregar essa primeira propriedade foi incorrida;

"cláusula" ou "anexo" será interpretado como uma referência a, respectivamente, uma cláusula ou anexo destes termos, a menos que o contexto de outro modo requeira; "divisa" será interpretada de forma a incluir qualquer unidade de conta; "endividamento" será interpretado de modo a incluir qualquer obrigação (presente ou futura, concretizada ou contingente, na qualidade de capital em dívida ou garantia ou outro caso) para pagamento ou reembolso de fundos; por "partes" deve entender-se o Cliente e nós e a expressão será interpretada como uma referência às partes deste acordo e incluirá os seus sucessores e procuradores; e "parte" será interpretada como uma referência a qualquer das partes que seja apropriada no contexto no qual tal expressão possa ser usada;

"parte com a qual uma entidade financiadora se relaciona" será interpretado como uma referência à parte cujas obrigações no âmbito deste acordo contam com o apoio dessa entidade financiadora; e estes "termos" ou este "acordo" serão interpretados como este Anexo A, incluindo os Anexos 1 e 2 ao mesmo, e como uma referência a estes termos ou a este acordo e suas eventuais emendas, variações, substituições ou acrescentos realizados em determinados momentos.

ANEXO 1

1. Âmbito do acordo Para efeitos da alínea

(v) da definição de "operação" na cláusula 13.1, cada uma das seguintes situações constituirá uma operação: Todas as operações tal como se definem no acordo com o Cliente sobre negociação com margem.

2. Escritórios designados

Cada um dos seguintes escritórios será considerado escritório designado: IG Markets: IG Markets, Cannon Bridge House, 25 Dowgate Hill, Londres EC4R 2YA, UK o Cliente: seu domicílio físico que nos seja oportunamente notificado

3. Caso(s) de incumprimento adicional(ais)

Não aplicável

4. Cessação automática

Após um caso de incumprimento, conforme se descreve na alínea (ii) ou (iii) da cláusula 4.1, serão aplicadas as disposições da cláusula 4.3.

5. Cessação de outras operações

Serão aplicadas as disposições da cláusula 4.6.

6. Notificações

Todas as notificações que lhe enviarmos serão remetidas de acordo com a cláusula 13 do acordo com o Cliente sobre negociação com margem e todas as notificações que o Cliente nos enviar serão remetidas por correio postal ou fax para o nosso domicílio social: IG Markets, Cannon Bridge House, 25 Dowgate Hill, Londres EC4R 2YA, UK; ou pelo fax +44 (0)20 7896 0010 à atenção do «Group Legal Counsel» (Consultor jurídico do Grupo).

7. Lei e jurisdição aplicáveis

Não aplicável

8. Moeda base

Não aplicável

9. Centros financeiros seleccionados para a liquidação de operações em euros

ANEXO 2: Bolsas especificadas

Para os efeitos da cláusula 1.1, as bolsas a seguir indicadas são bolsas especificadas: Qualquer bolsa em que acordemos celebrar uma operação cotada em bolsa, incluindo, a título exemplificativo, operações com futuros ou opções, nos termos do acordo com o Cliente sobre negociação com margem, e qualquer entidade de compensação que essa bolsa nomeia sempre que for oportuno.

IG Markets Limited, Setembro 2010

Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida, seja de que forma for, sem a autorização prévia escrita de IG Markets Limited. Copyright IG Markets Limited 2009. Todos os direitos reservados.

1. Recepção e transmissão por conta de investidores de ordens e execução de ordens por conta de terceiros

Informá-lo-emos ao abrir a conta das comissões e juros que serão aplicados na sua conta. De seguida apresenta-se uma descrição das nossas comissões máximas.

1.1 Tabela tarifas máximas

CFDS SOBRE ACÇÕES

Mercado	Comissão máxima de abertura/fecho	Comissão mínima por operação Online	Comissão mínima por operação Telefone	Prémio Máximo de Risco Limitado
Reino Unido	1,0% valor efectivo acção	£20	£30	2% valor efectivo da acção
USA	50 cêntimos/acção	$30	$50	
Euro	1,0% valor efectivo acção	€30	€50	
Dinamarca	1,0% valor efectivo acção	DKK300	DKK500	
Noruega	1,0% valor efectivo acção	NOK300	NOK500	
Suécia	1,0% valor efectivo acção	SEK300	SEK500	
Suíça	1,0% valor efectivo acção	CHF30	CHF50	
Grécia	1,0% valor efectivo acção	€50	€80	
Austrália	1,0% valor efectivo acção	A$16	A$16	
Singapura	1,0% valor efectivo acção	SGD50	SGD50	
Japão	1,0% valor efectivo acção	JPY3000	JPY5000	
Hong Kong	1,0% valor efectivo acção	HKD50	HKD50	
África do Sul	1,0% valor efectivo acção	ZAR400	ZAR600	
Canadá	50 cêntimos/acção	CAD50	CAD50	
IOB Share	50 cêntimos/acção	$30	$50	

RESTANTES CFDS

Subjacente (Pontos)	Spread Máximo por operação	Comissão mínima (Pontos de spread) (**)	Máximo de por operação Risco Limitado
Índices	100(200*)	$20	120
Opções de Índice	100(200*)	n/	n/a
Divisas	400	n/a	300
Opções de Divisas	200	n/a	n/a
Opções de acções	40	n/a	n/a
Matérias-primas	300	£15	150
Opções de matérias-primas	400	n/a	n/a
Taxas de juros	20	$20	12
Opções de taxas de juros	10	n/a	n/

(*) Spread máximo para preços dados, assim que o mercado estiver encerrado.

(**) À qual há que acrescentar o Spread correspondente.

1.2 Comissão dos CFDs (Contract for Differences) sobre acções Os CFDs sobre acções individuais estarão sujeitos a uma comissão. Esta será calculada como uma percentagem do valor efectivo da acção subjacente ou como uma quantia fixa por acção subjacente e está sujeita a uma quantia mínima, conforme se indica no primeiro dos quadros anteriores. A comissão é paga no momento da abertura e do encerramento da posição.

1.3 Spread de negociação nos CFDs sobre índices de valores, CFDs sobre opções de índices de acções, FX e outros CFDs O spread de negociação é a diferencia entre o preço de procura e de oferta do CFD correspondente. Os spreads de negociação variam segundo o mercado em causa e estão sujeitos a mudanças, especialmente em condições de mercado voláteis, pelo que se poderia alterar o spread de negociação em qualquer momento. Os spreads de índices de acções serão mais amplos quando a cotação se realize fora das horas habituais de mercado. Os Spreads máximos e, sendo o caso, a comissão mínima por operação, encontramse estabelecidos no segundo dos quadros anteriores e serão pagos no momento da abertura e do encerramento da posição.

1.4 Prémio de Risco Limitado Os CFDs de Risco Limitado estão disponíveis em determinados CFDs à nossa discrição. O prémio de Risco Limitado é calculado como uma percentagem da operação e é pago no momento da abertura da posição. O prémio de risco limitado acresce à comissão cobrada pelo correspondente CFD.

Notas aplicáveis ao ponto 1

Nota 1-1ª.- Definição de operação para efeitos de aplicação de tarifas.

Para efeitos de aplicação das tarifas, entender-se-á que cada uma das ordens se refere a uma operação para encerrar ou abrir uma posição.

Nota 1-2ª.- Despesas repercutíveis.

Serão repercutidas sobre o Cliente as despesas de correios e comunicações, de acordo com o sistema utilizado para estas.

Nota 1-3ª.- Comissões por câmbio de moeda e despesas de gestão.

Às operações tanto de residentes como de não residentes que solicitem o câmbio de moeda, aplicar-se-á uma comissão máxima de 2% sobre a taxa de câmbio de mercado no momento da conversão. Se aceitamos que nos pague com cartão de crédito ou débito, reservamo-nos o direito de cobrar despesas de gestão. O encargo máximo por gestão será de 2,5%. Nestes casos, a tarifa será devida no momento em que se efectuar a operação de câmbio de moeda ou do pagamento.

Nota 1-4ª.-Impostos.

As tarifas serão cobradas com inclusão de qualquer imposto aplicável de acordo com a legislação em vigor em cada momento.

Nota 1-5ª.- Normas de Avaliação e disposição de fundos.

Relativamente ao encerramento dos CFDs, os ganhos (sendo o caso) deverão ser anotados na conta do cliente, o mais tardar um dia útil após o encerramento do CFD pelo cliente. Em especial, as ordens de transferência de fundos para os clientes serão efectuadas, o mais tardar, no dia útil seguinte.

2 Alteração de Tarifas Qualquer

alteração das tarifas de comissões e despesas repercutíveis que possam ser aplicadas à relação contratual estabelecida será comunicada aos clientes por escrito, podendo ser incorporada em qualquer informação periódica que se forneça. Os clientes irão dispor de um prazo de dois meses a partir da recepção da mencionada comunicação para alterar ou cancelar a sua relação contratual com a entidade, não lhes sendo aplicadas as tarifas alteradas até ter decorrido aquele prazo. Não obstante, no caso de essa alteração implicar um claro benefício para o Cliente, será imediatamente aplicada. Setembro de 2009

IG Markets ■ Sucursal Portugal ■ Av. Eng. Duarte Pacheco
Amoreiras Torre 1 ■ 6º andar Escritório 6 ■ 1070-101 Lisboa
T: 800 814 763 ■ T: +44 20 7573 0924 ■ F: 800 814 701
E: info@igmarkets.pt ■ S: www.igmarkets.pt